



DJ 2222  
01/07/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2222 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	12
TURMA RECURSAL .....	13
1ª TURMA RECURSAL .....	13
2ª TURMA RECURSAL .....	13
ESMAT .....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	13

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Intimação de Acórdão

#### RECURSOS HUMANOS Nº 6029/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - AUTORIZAÇÃO DENEGADA. Não se admite a cumulação da magistratura com o magistério quando houver incompatibilidade de horários, e, caso a magistrada queira continuar com o exercício da docência, deverá fazê-lo em horário diverso do fixado para o expediente forense.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerente Hélivia Túlia Sandes P. Pereira. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, após verificar a incompatibilidade de horários, reconheceram a existência de óbice na cumulação da magistratura com o magistério e determinaram a adoção de medidas necessárias para regularizar a situação, tudo nos termos do voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno Bernardino Luz e Willamara Leila. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas, 18 de junho de 2009.

## PRESIDÊNCIA

### Apostila

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008, considerando o contido no Ofício de nº 612/2009, resolve declarar, por apostilamento, transferido o servidor auxiliar **MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Comarca de 1ª Entrância de Almas, para o mesmo cargo na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 372/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **MARIA IMACULADA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, símbolo DAS – 3, a partir desta data, a ser lotada no Gabinete do Des. **DANIEL NEGRY**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 373/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **JOELSON GUIDA PINHEIRO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, símbolo DAS – 3, a partir desta data, a ser lotado no Gabinete do Des. **ANTÔNIO FÉLIX**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 374/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, a partir desta data, **MIRALTINA RODRIGUES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO**, símbolo ADJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 279/2009 (REPUBLICAÇÃO)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **HELDER CARVALHO LISBOA**, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 280/2009 (REPUBLICAÇÃO)**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL DA SILVA**, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Ananás, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 287/2009**

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, § 1.º, II, do Regimento Interno desta Corte, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 185/2009, exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência nos Autos ADM nº 38.356/2009 (09/0073606-2), opinando pela contratação da empresa **BRUNO RAPHAEL DA SILVA**, para realizar adequação dos serviços elétricos das instalações do Fórum da Comarca de Araguaina, por dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação dos serviços acima especificados, devido ao estado precário daquelas instalações, consubstanciado na carga elétrica acima do limite suportável, com a possibilidade, inclusive, de causar circuitos e incêndios;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 prevê a contratação emergencial quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos públicos,

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa **BRUNO RAPHAEL DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.594.299/0001-24, estabelecida na Q 404 Norte, Alameda 14, nº 02, Setor Noroeste, Palmas-TO, para adequação dos serviços elétricos das instalações do Fórum da Comarca de Araguaina, no valor total de R\$ 176.746,76 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de junho de 2009.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 288/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 923/2008, na parte em que concedeu férias ao Juiz **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 01 a 30.07.2009, para 08.07 a 06.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 289/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, designadas para 07.10 a 05.11.2009, que serão usufruídas em período a ser posteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 290/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que concedeu férias ao Juiz **MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, de 01 a 30.07.2009, para 06.07 a 04.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Intimação às Partes****AUTOS ADMINISTRATIVO – 34.393/03 (03/0031456-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PETRONIO COELHO LEMES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: PROJETO LEI "PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO"

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A matéria versada nos presentes autos refere-se a requerimento formulado pelo servidor Petrónio Coelho Lemes, a época Diretor de Informática deste Egrégio Sodalício, aonde propõe a aprovação de programa de premiação por desempenho dos servidores. Assim, considerando que através da Resolução nº. 021/06 e de recente alteração, foi atribuído gratificação de produtividade aos Servidores deste Poder, tem-se como contemplado o pleito, razão pela qual declaro prejudicado o pedido formulado nestes autos, em face da perda do objeto. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se". COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**DIRETORIA GERAL****Portaria****PORTARIA Nº 384/2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor da Portaria nº 131, de 12 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que instaurou inspeção junto às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Comum Estadual de Primeira e Segunda instância do Estado do Tocantins nos dias 29 e 30/06 e 01 e 02/07/2009,

**RESOLVE:**

Suspender as férias de todos os servidores deste Tribunal, nos dias da realização da mencionada inspeção, que serão usufruídas em período a ser posteriormente assinalados.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

**Termo de Homologação**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 10/2009

**PROCESSO:** ADM 37565 (08/0068183-5)

**OBJETO:** Aquisição de Carimbos

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, acolho o Parecer Jurídico nº 171/09, às fls. 298/299 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 10/2009, tipo menor preço por item, para aquisição de carimbos, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro à licitante vencedora adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

- **LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ nº 03.444.658/0001-80, no item 01, o valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), item 02, R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), item 03, R\$ 3.000,00 (três mil reais), item 04, R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), item 05, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), item 06, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), item 07, R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

O Pregão Presencial nº 10/2009 atingiu o valor total de R\$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 014/2009

**PROCESSO:** ADM 37881 (09/0070440-3)

**OBJETO:** Confeção/Aquisição de Pastas para Convenção

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, acolho o Parecer Jurídico nº 184/09, às fls. 218 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 014/2009, tipo menor preço por item, para aquisição de Pastas de Convenção, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro à licitante vencedora adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

- **S. S. LOPES**, CNPJ nº 07.232.570/0001-56, item 01, no valor total de R\$ 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais).

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 007/2009

**PROCESSO :** ADM 37729 (08/0069529-1)

**OBJETO:** Elaboração da Revista da ESMAT

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, acolho o Parecer Jurídico nº 183/09, às fls. 322 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 007/2009, tipo menor preço global, para Elaboração da Revista da ESMAT, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro à licitante vencedora adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

- **FUTURA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA-ME**, CNPJ nº 05.615.600/0001-88, item 01, no valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de junho de 2009.

**Helcio Castro e Silva**  
Diretor-Geral

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 06/09

**PROCESSO:** ADM 37102 (08/0063886-7)

**OBJETO:** Aquisição de Televisores

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 6204/07, acolho o Parecer Jurídico de fls. 447 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 06/09, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira às licitantes vencedoras adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

- **S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.302.688/0001-88, no item 01, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

- **MANIA DIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 08.140.005/0001-21, no item 02, no valor total de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais).

O Pregão Presencial nº 06/09 atingiu o valor total de R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais).

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 29 de junho de 2009.

**Helcio Castro e Silva**  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL PLENO

### Ato Ordinário

Por ordem da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, comunico a todos que no dia 02 de julho/09 não se realizará a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em virtude da Audiência Pública e inspeção do Conselho Nacional de Justiça – CNJ junto a este Tribunal. Outrossim, informo que está marcada Sessão Extraordinária para o dia 09 de julho/09.

Palmas - TO, 01 de julho de 2009.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3992/08 (08/0066872-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: LUIZA CRISTINA LUZ COSTA

Advogada: Laudelina Mary Luz Costa

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 151, a seguir transcrito: “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos embargos com pedido de efeitos modificativos, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma, INTIME-SE o embargado para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1513/01 (01/0023432-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTES: ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA, ANA LUIZA PEREIRA SOUZA MOTA, CLÁUDIA DE OLIVEIRA SANTOS, EVA FERREIRA DA LUZ SANTOS, MARIA NIZETE DOS SANTOS DE ABREU, MARIA VILMA CASTELO BRANCO DE ABREU, MAURINA NASCIMENTO ALVES, NELCY RIBEIRO DA SILVA, VILA NASCIMENTO COSTA E ZÉLIA TAVARES DE CASTRO

Advogado: Coriolano Santos Marinho

REPRESENTADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR (PREFEITO DE MIRANORTE)

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 80,

a seguir transcrita: “Tido em conta minha assunção ao cargo de Presidente deste Colegiado, encaminhem-se estes autos à respectiva Secretaria, para que sejam redistribuídos ao meu substituto natural, Desembargador Daniel Negry, P.R.I. Palmas, 26 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4312/09 (09/0074601-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

Advogado: Aluízio Ney de Magalhães Ayres

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 182/184, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por IBANEZ AYRES DA SILVA NETO, contra ato do Excelentíssimo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, da Excelentíssima Senhora SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, substanciado no ato da não inclusão do impetrante no rol dos candidatos a serem nomeados e empossados no cargo de Delegado de Polícia. Aduz o impetrante que se inscreveu, na condição de deficiente físico (visão monocular) no concurso público para provimento ao cargo de Delegado de Polícia, ofertado pela Polícia Civil do Estado do Tocantins, omitindo a regional. Alega que o certame foi composto de duas etapas, sendo a primeira dividida em quatro fases (1ª, exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; 2ª, exames médicos, de caráter unicamente eliminatório; 3ª, prova de capacidade física, de caráter unicamente eliminatório; 4ª, avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório) e, a segunda, consistente no Curso de Formação Profissional. Aponta que, apesar de ter sido aprovado nas duas etapas, sem nome não constou no rol dos candidatos a serem nomeados e empossados, ao contrário de alguns litisconsortes, o que acabou por excluí-lo. Diz que após o decurso de um ano e cinco meses dedicados à aprovação no concurso, foi surpreendido ao não ver efetivada sua nomeação, após terem sido tornadas sem efeito três nomeações na Portaria publicada em 11 de maio de 2009. Cita que houve ofensa ao princípio da eficiência, posto que existem número de vagas e candidatos aprovados. Quanto ao fumus boni juris, sustenta a existência do número de vagas e, considerando que foi aprovado no certame, há uma omissão da autoridade coatora em relação ao seu direito, assim como entendimento jurisprudencial sobre o tema. No que tange ao periculum in mora, afirma a sua presença no que se refere às nomeações e posses já ocorridas por outros candidatos no cargo pretendido, posto que ainda existem vagas a serem preenchidas e, a não concessão da ordem liminar, lhe traria enormes prejuízos, já que ficaria tacitamente excluído da disputa definitivamente. Requer, em sede de liminar, o deferimento da medida liminar, para o fim de determinar às autoridades coatoras a sua nomeação e posse, com data retroativa à convocação dos demais candidatos, independentemente da localidade. No mérito, requer-se a concessão em definitiva da segurança pleiteada, para fins de nomeação e posse no cargo pretendido. Junta documentos de fls. 131/179. É o Relatório. Decido. Obtemperem-se que o impetrante insurge contra ato administrativo praticado pelo Governador do Estado do Tocantins, substanciado em Decreto publicado no DOE nº 3.641, de 26 de fevereiro de 2009 (fls. 18/19, que homologa o resultado final do concurso público para o provimento de cargos efetivos de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública. É cediço que o mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade pública que detém, na ordem hierárquica, poder de decisão e competência para praticar atos administrativos decisórios necessários para acatar o que for ordenado pelo Judiciário. Vale dizer, autoridade coatora é aquela que pratica ou se omite de praticar o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo e detém poderes para corrigi-lo. Nessa linha de entendimento, com a exceção do Chefe do Poder Executivo Estadual, não me afigura correta a indicação das demais autoridades nominadas coatoras no presente mandamus, uma vez que nenhuma delas tem poder de revisão do referido Decreto. Superada a legitimidade passiva supracitada, conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, em cognição sumária, diante das provas apresentadas nos autos, o ato inquinado coator, a meu ver, não implicou, em princípio, numa alteração do status quo anti, o que levaria, em tese, ao comprometimento de futura satisfação do que foi requerido pelo impetrante, estando, portanto, ausente o chamado periculum in mora. Vale dizer, o presente writ objetiva que seja, via liminar, a imediata nomeação e posse do impetrante, com data retroativa à convocação dos demais candidatos, alternativamente, independentemente da localidade, ou seja, para qualquer outra regional que disponibilize vaga. Deste modo, não vislumbro a presença conjunta dos requisitos supramencionados imprescindíveis para o deferimento da liminar, ao passo que se fazem necessárias as informações da autoridade impetrada para formação do meu convencimento sobre a concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Requisite-se da autoridade inquinada coatora, para que preste os informes no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3337/05 (05/0045773-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Agripina Moreira

EMBARGADOS: DOMINGAS BISPO DE SANTANA, EDMAR TEODORO MOURÃO SILINGOWSKI, DINALVA MARIA GOMES, EDNA OLIVEIRA LOTUFO MANSANO, ELENICE BATISTA DE LIMA COSTA, BENIZA MARIA LUZ COSTA, EUSA DIAS DA SILVA, HÉLVIO NEVES MANGABEIRA, IRMA NUNES DA SILVA, ISABELA CURADO PFRIMER, ISABELA MACHADO DE REZENDE LEMOS, ISAAC HUDSON MACIEL PAULA, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, JANAINA SANTO DE CARVALHO, JOÃO ARMANDO BANDEIRA ROCHA, JOSÉ CARLOS CORREIA DE MORAES, JUSSARA PEDROSA DE ARAÚJO, LUCIANA FERNANDES DO CARMO CUELLAR E LUCIANA RIBEIRO CANÇADO

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 209, a seguir transcrito: "É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intimem-se os Embargados para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, voltem-me conclusos. Determino, ainda, a substituição da capa dos presentes autos, tendo em vista o estado deteriorado em que se encontra. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4147/09 (09/0070873-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: FERNANDA REGES FERREIRA, MAURÍCIA DA ROCHA SOUSA E SHAMIR VASQUES SETUBAL  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 122, a seguir transcrito: "Recebo o requerimento de fl. 120 como emenda à petição inicial e admito no pólo passivo, como litisconsorte, a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS. Intime-se a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, já notificada, acerca do conteúdo da mencionada emenda. Determino, ainda, a citação do litisconsorte passivo no endereço fornecido pelos impetrantes, à fl. 120, para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender pertinentes. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4311/09 (09/0074562-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX  
Advogado: Mozart Manuel Macedo Felix  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 47, a seguir transcrito: "MOZART MANUEL MACEDO FELIX impetra Mandado de Segurança contra ato omissivo imputado ao Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, perseguindo com o presente que lhe seja concedida medida liminar "determinando ao Governador do Estado do Tocantins que Homologue o resultado final do Concurso e Nomeie o Impetrante" no cargo de Delegado de Polícia. Requer ainda a Assistência Judiciária Gratuita e que ao final seja confirmado o pleito liminar. É o relatório, no que interessa. Pois bem, primeiramente defiro a gratuidade almejada por coadunar com o entendimento daqueles que preceituam não ser necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação do beneficiário, a pobreza, no caso, é presumida. Por outro lado, em face as peculiaridades que o caso concreto apresenta, postergo a apreciação da liminar para após as informações da autoridade coatora. Proceda a Secretária nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4267/09 (09/0073240-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES  
Advogado: Renato André Caldeira  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 183, a seguir transcrito: "Ronie Augusto Rodrigues Esteves impetra o presente mandado de segurança contra ato omissivo que alcinha de abusivo e ilegal emanado pelo Governador do Estado do Tocantins, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e empossa no cargo de Delegado de Polícia Civil com lotação na Comarca de Colinas do Tocantins. Visando resguardar as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, ouça-se o impetrante sobre a petição de fls. 178 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036/04**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.730/97 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE : TRANSELAPALMAS – TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA.  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS  
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO  
ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:

"Defiro o pedido de vista, pelo prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1513/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08 – TJ/TO  
IMPUGNANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO  
ADVOGADO : MARCILIO NASCIMENTO COSTA  
IMPUGNADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa atribuído à Ação Rescisória nº 1642/08, proposta pelo Banco do Brasil, em face de Renato Américo de Araújo, ora impugnante. Afirma o impugnante, que o autor da referida ação rescisória atribuiu ao valor da causa a cifra de R\$ 1.900.061,35 (um milhão novecentos mil sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), porém, este valor não estaria de acordo com a sentença rescindenda, já que esta abarcou também, a multa cominatória, de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários, totalizando até a data do protocolo de cumprimento a quantia de R\$ 1.625.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil reais). Assevera ainda que somado a estes valores, devem estar também os 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, atingindo o valor da causa o somatório de R\$ 3.654.726,88 (três milhões seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao valor do cumprimento de sentença. Desta forma, requer a procedência da presente impugnação, para determinar a emenda da inicial, adequando o valor da causa para o montante apurado no cumprimento de sentença, e, o complemento do valor depositado. O impugnado contesta as alegações do impugnante, alegando que não há que se falar em multa, visto que, quando da intimação por ocasião da antecipação de tutela, esclareceu ao juízo que não tem legitimidade para excluir restrições cadastrais nos serviços de proteção ao crédito, sendo que, após tais esclarecimentos, não houve determinação judicial para o cumprimento da multa. Ao final requer a improcedência do pedido. É, em síntese, o relatório. Cinge-se a controvérsia acerca do valor da causa atribuído em sede ação rescisória, objetivando o impugnante sua majoração, a fim de que aquele seja equivalente ao montante apurado no cumprimento de sentença, abarcando assim, multa e honorários advocatícios. Pois bem. A princípio, depreende-se dos presentes autos, bem como da ação rescisória em apenso, que o cumprimento de sentença ainda não foi processado, estando suspenso em razão de decisão liminar concedida, sendo que o valor que alega o impugnante como apurado, se refere apenas aos cálculos apresentado por si. Ademais, verifica-se na sentença da ação originária (fls. 610), que o valor da condenação se resume aos valores atribuídos aos danos morais, acrescidos de juros e correção, e ainda do percentual referente a honorários advocatícios, não fazendo qualquer referência à multa suscitada pelo impugnante, nos seguintes termos: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a excluir o nome do Autor, em definitivo, do Órgão de Proteção ao Crédito, e a pagar a título de indenização por danos morais no valor de 50 (cinquenta) vezes os valores dos cheques, que consta às fls. 09/10, acrescida de juros legais desde a citação e correção monetária a contar do ajuizamento da demanda até seu efetivo pagamento, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos moldes do que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, após a liquidação que será por simples cálculo". Embora não exista regra específica acerca do valor da causa em ação rescisória, a doutrina e a jurisprudência firmaram entendimento de que neste tipo de ação, em regra, o valor deve corresponder ao conteúdo econômico atualizado da demanda. No ensinamento de Antônio Carlos Marcatto "deve, em princípio, corresponder ao valor atualizado da causa onde foi proferida a sentença ou acórdão que se pretende rescindir". A exceção é admitida nos casos em que o impugnante comprova nos autos o valor que entenda ser correto, o que não ocorreu no caso ora em análise, já que, como anteriormente mencionado, o impugnante trouxe aos autos cópia apenas do requerimento feito por si de cumprimento de sentença, onde apresentou os valores que julga serem os devidos. Neste sentido, farta é a jurisprudência da Corte Superior de Justiça, de onde ora extraio alguns julgados: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. O valor da causa na ação rescisória é o mesmo atribuído à ação onde foi proferida a decisão que se pretende rescindir, monetariamente corrigido. Precedentes. Agravo não provido." "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. MONTANTE ATRIBUÍDO PELO AUTOR DA RESCISÓRIA. CORRESPONDÊNCIA COM PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. INEXISTÊNCIA. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A jurisprudência desta Corte tem entendimento firmado de que o valor da causa, nas ações rescisórias, deve corresponder ao valor da ação originária, corrigido monetariamente até a data do ajuizamento da rescisória, salvo se o réu demonstrar que a procedência desta representaria proveito maior para seu autor. 2. A demonstração do valor correto deve ocorrer por meio de documentos trazidos pelo réu, não sendo suficiente a juntada de planilhas produzidas unilateralmente pelo réu e destinadas à instrução do processo executivo. 3. (...). 4. (...) (grifei) "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. Se, por um lado, este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o valor da causa em ação rescisória é, em regra, o valor atribuído à ação cujo acórdão se pretende desconstituir, corrigido monetariamente, por outro, a jurisprudência deste Superior Tribunal pacificou-se, também, no sentido de que é ônus do impugnante demonstrar com precisão o valor correto que entende devido para a ação rescisória, instruindo a inicial da impugnação ao valor da causa com os documentos necessários à comprovação do alegado. Agravo regimental improvido." Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 MARCATO, Antônio Carlos – Código de Processo Civil Interpretado; Editora Atlas; 3ª ed.; 2008; pg. 775.

2 STJ - AgRg nos EDcl no Ag 1054852 / SP; Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI; DJe 28/11/2008.

3 STJ - Pet 5329 / PR; Relatora: Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG); DJe 15/10/2008.

4 STJ – AGRg na Pet 4174/PR; Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO; DJe 05/08/2008.

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1635/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4952/05 – TJ/TO)  
REQUERENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO(S) : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRO  
REQUERIDO(S) : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : WHILDE COSTA SOUSA  
REQUERIDO(S) : CARLOS TEIXEIRA CHAVES E S/ MULHER JUCELIA CARVALHO VIEIRA  
ADVOGADO : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Embora o feito se encontre em fase de citação dos litisconsortes necessários, compulsando novamente aos autos e reexaminando suas minúcias e particularidades, me deparei com a informação trazida pelos requeridos de que existe uma Ação Anulatória ajuizada anteriormente a esta rescisória em que se pretende a desconstituição da mesma sentença combatida nesta ação (contestação de fls. 15141522). Diante deste fato, através do sistema de acompanhamento processual, constatei que realmente os autores desta Ação Rescisória já tinham combatido a sentença de primeiro grau através da Ação Declaratória de Nulidade nº 2007.0008.7771-7/0, protocolizada em 05/11/07, que, no momento, se encontra em grau de recurso por ter sido julgada improcedente. A Apelação Cível nº 8258/08 foi distribuída à relatoria do Desembargador Carlos Sousa, estando aguardando apreciação. Naqueles autos pude constar que a ação foi proposta contra as mesmas partes desta rescisória, cuja causa de pedir e pedido são idênticos. A inicial, inclusive, é a mesma, conforme se observa pela cópia que ora acosto à presente decisão. A diferença é que a Ação de Nulidade foi proposta em 05/11/07 e esta Ação Rescisória em 15/08/2008. Denota-se, pois, que os requerentes tentam de todas as formas desconstituir a sentença definitiva que foi proferida na Ação de Reintegração de Posse nº 2.087/89 e nos Embargos de Terceiros nº 6.104/04, originárias da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, apontando, para tanto, em ambas, nulidades ocorridas no decorrer da instrução e na própria sentença de mérito. No presente caso, é possível constatar que, além das partes envolvidas em ambos os feitos serem as mesmas, há identidade entre as causas de pedir próxima e a remota das ações, já que buscam impedir a não efetividade da sentença prolatada no feito da ação de Reintegração de Posse. A respeito, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, lecionam: “(...) quando se fala em causa de pedir, alude-se ao fato que, segundo o autor, conduz a um determinado efeito jurídico. Não entram em jogo aí a norma legal invocada pelo autor ou a qualificação jurídica que o autor dá ao fato (se, por exemplo, chama determinada conduta de dolosa).” Exatamente como no presente caso, em que não há qualquer distinção entre o objeto da Ação Declaratória de Nulidade e essa Ação Rescisória. Assim, em que pese os requisitos de procedibilidade de cada uma serem distintos é inevitável concluir pela prejudicialidade na tramitação dos dois processos concomitantemente, ante a possibilidade de decisões contraditórias. Desse modo, entendo prudente abortar a tramitação desta ação até julgamento final da Apelação Cível nº 8258/08, considerando que seu deslinde pode fulminar o julgamento desta rescisória, considerando que a Ação Anulatória, por ter alcance e aplicabilidade maior, poderá analisar e julgar matéria que, por expressa disposição legal, não seriam examinadas nesta via especialíssima da ação rescisória. Diante do exposto, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do CPC, determino a suspensão desta Ação Rescisória até julgamento definitivo da Apelação Cível nº 8258/08, quando deverá ser informado e concluído logo em seguida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 Manual do Processo de Conhecimento”, editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2001, página 82

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.242/2008**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Ação de Cancelamento de Protesto Nº 80652-8/06  
APELANTES: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO – FINASA S/A  
ADVOGADOS: Cléo Feldkircher e Outro  
APELADA: ANGÉLICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO  
ADVOGADA: Fernanda Rodrigues Nakano  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO RECURSO E PROVIMENTO DO SEGUNDO. PROTESTO INDEVIDO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. REQUISITOS PRESENTES. PROVA MATERIAL DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. DANO IN RE IPSA. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. 1. O protesto é medida legal, desde que se comprove o inadimplemento do dever. Comprovando-se que o nome deste foi indevidamente protestado, a indenização por danos morais é medida que se impõe. 2. Para se confirmar a indenização por danos morais, mister que se verifique a presença dos requisitos do nexo de causalidade, do ato ilícito e do prejuízo dele advindo, não sendo necessária a prova do prejuízo material, o que doutrinariamente se denomina in re ipsa, qual seja, a presunção do dano, que se caracteriza pelo simples fato de ocorrer a lesão. 3. Constatando-se que o valor indenizatório ofende os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, é de bom alvitre que se promova a sua redução, adequando-o à realidade fática da demanda.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.242/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO – FINASA S/A, e, como apelada, ANGÉLICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso interposto pelo BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO – FINASA S/A e, quanto ao Recurso interposto por ANGÉLICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.528/2009**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 35527-5/06 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos  
1ªs APELANTES: LENI VIANA TAVARES E SEUS FILHOS: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES, PÂMELA APARECIDA VIANA TAVARES E PATRÍCIA ALEXANDRA VIANA TAVARES  
ADVOGADO: Fábio Babosa Chaves  
1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi  
2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi  
2ªs APELADOS: LENI VIANA TAVARES E SEUS FILHOS: ROBSON TAVARES E PATÍCIA ALEXANDRA VIANA TAVARES  
ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO. DOENÇA DIAGNOSTICADA COMO CÂNCER. MAU ATENDIMENTO HOSPITALAR. CAUSA MORTIS. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DESCABIDA. DOR FÍSICA E MORAL DO PACIENTE E SUA FAMÍLIA. MENOSPREZO. DANO RECONHECIDO. VERBA INDENIZATÓRIA. EXCESSO CARACTERIZADO. 01. Caso a enfermidade diagnosticada no paciente seja o câncer, reconhecidamente devastadora, o atendimento hospitalar, mesmo deficiente, não pode ser considerado causa mortis, vez que apenas poderia prolongar a vida do enfermo, não lhe garantindo a cura. 02. Não havendo nos autos provas de que a morte de paciente com câncer se deu em razão do mau atendimento por parte dos agentes públicos ligados à área de saúde, a única indenização que se pode vislumbrar é a que diz respeito ao sofrimento físico e moral, ao menosprezo, quer do paciente, quer de seus familiares. 03. A consideração de que a verba indenizatória fixada na sentença é excessiva vai além dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que o dano moral decorre do sofrimento pelo mau atendimento dos agentes da unidade hospitalar sob responsabilidade do estado, e não em função da morte do paciente, parente dos autores da demanda. Redução que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.528/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes e apelados LENI VIANA TAVARES E SEUS FILHOS: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES, PÂMELA APARECIDA VIANA TAVARES e PATRÍCIA ALEXANDRA VIANA TAVARES e o ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS e, quanto ao Recurso interposto por LENI TAVARES e OUTROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 21/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima terceira (23ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 07 (sete) dia(s) do mês de julho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2348/09 (09/0073681-0)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 104693-0/08)  
T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO C.P.  
RECORRENTE(S): SEVERINO HELENO DA SILVA  
ADVOGADO(A)(S): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

#### **2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

#### **2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2333/09 (09/0072433-1)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 603/02)

T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, POR DUAS VEZES E ARTIGO 70, DO C.P.

RECORRENTE(S): MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): VENÂNCIA GOMES NETA

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - VOGAL

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3975/08 (08/0069111-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2114/02)

T. PENAL: ARTIGO 44 DO C.P.

APELANTE(S): ALESSANDRO PINTO ARAÚJO, JACIONÉSIO PINTO ARAÚJO E WELLINGTON PEREIRA DIAS

ADVOGADO(S): Rômulo Ubirajara Santana

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - REVISOR

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4130/09 (09/0073613-5)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 92690-2/08)

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE(S): OLIMPIO GASPAS BOMTEMPO

ADVOGADO(S): Wilmar Ribeiro Filho

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - REVISOR

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3937/08 (08/0068360-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 54835-7/07)

T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE(S): CLÁUDIO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (em substituição legal)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - REVISOR

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4039/09 (09/0070903-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1500/04)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO C.P.

APELANTE(S): ISAIAS SILVA ALVES E JOELSON LIMA RODRIGUES

DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - REVISOR

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4070/09 (09/0071735-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº. 91219-7/08)

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE(S): MIRIELLY FERNANDA FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: Ivânio da Silva

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADA(O)(S): MIRIELLY FERNANDA FERREIRA NASCIMENTO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - REVISOR

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4073/09 (09/0071753-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 15696-1/08)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO C.P. E ARTIGO 121, "CAPUT", DO MESMO CODIGO PENAL

APELANTE(S): ADERALDO MENDES DE SOUZA FILHO E UBELINO MENDES VIEIRA NETO

ADVOGADO: Ronaldo David Guimarães

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - REVISOR

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4059/09 (09/0071529-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 28/08)

T. PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 71, DO C.P., POR DUAS VEZES

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Sadi Cordeiro de Oliveira

APELANTE(S): DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Sadi Cordeiro de Oliveira

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - REVISOR

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**10)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3966/09 (09/0068864-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 5078-8/08)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º, IN FINE DO C.P. E ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO C.P.

APELANTE(S): KARLA DAYANNE PEREIRA DA SILVA E JHONES FERREIRA CAMPOS

DEF. PÚBL.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

APELANTE(S): ADEMIR PRESTES DOS SANTOS

DEF. PÚBL.: FABRICIO SILVA BRITO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - REVISOR

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4139/09 (09/0073630-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 62649-8/07)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, E II, DO C.P.

APELANTE(S): WANDERLEI FERNANDES SILVESTRE

DEF. PÚBL.: Daniela Marques do Amaral

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR

Desembargador José Neves - REVISOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**12)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4087/09 (09/0072230-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº. 18/05)

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO C.P.

APELANTE(S): GUTEMBERG FERREIRA ALVES E ROSEMBERG FERREIRA ALVES

ADVOGADO: Sônia Maria Rossato

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR

Desembargador José Neves - REVISOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**13)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4141/09 (09/0073962-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 13276-9/09)

T. PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, COM O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.

APELANTE(S): ROGÉRIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: Walace Pimentel

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES NÚNIOR



**4ª TURMA JULGADORA:**

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
Desembargador José Neves - VOGAL

**14)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4040/09 (09/0070905-7)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 26792-7/07)  
T. PENAL: ARTIGO 297, § 1º, C/C O ARTIGO 327, § 2º, DO C.P.  
APELANTE(S): ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS  
ADVOGADO: Jales José Costa Valente  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Desembargador Moura Filho - REVISOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS N.º 5801/09 (09/0074559-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTÔNIO DINO DOS SANTOS  
PACIENTE: ANTÔNIO DINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Antônio Dino dos Santos, brasileiro, separado de fato, trabalhador rural, por seu advogado impetra o presente habeas corpus com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Relata o Impetrante que o juiz a quo "negou ao paciente desde o início o direito de responder o processo em liberdade, e agora encerrando a instrução, manteve a custódia do paciente negando também ao mesmo o direito de recorrer em liberdade". Aduz que a fuga do distrito da culpa, ocorrido há mais de 10 anos não é suficiente para a manutenção da custódia do paciente. Pugna o impetrante pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando não estarem presentes os requisitos para a prisão preventiva, ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, residência e trabalho fixo. Ao final requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, bem como o benefício da Justiça gratuita. À fl. 77, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: "Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto a decretação da prisão preventiva, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de conseqüência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de junho de 2009. JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição"

**HABEAS CORPUS N.º 5793/09 (09/0074515-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PRISCILA COSTA MARTINS  
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR SOUZA MADEIRA  
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Priscila Costa Martins, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PR, sob o nº 41.856, impetra o presente habeas corpus em favor de José Ribamar Souza Madeira, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata o Impetrante que em janeiro do presente ano, o paciente fora preso em cumprimento ao mandado de prisão preventiva decretado no ano de 2005. Alega que o acusado não é foragido, possuindo domicílio e residência fixa em Goiânia-GO, há mais de

três anos. Pugna a impetrante pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando não estarem presentes os requisitos para a prisão preventiva, ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes e residência fixa. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 27, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: "Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de conseqüência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de junho de 2009. JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição"

**HABEAS CORPUS N.º 5808/09 (09/0074629-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GERSON MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: SAMUEL DE FRANÇA CARVALHO  
ADVOGADO: GERSON MARTINS DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Gerson Martins da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1035, impetra o presente habeas corpus em favor de Samuel de França Carvalho, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Dianópolis-TO. Relata o Impetrante que o Paciente fora preso em cumprimento ao mandado de prisão preventiva, decretado na data de 10 de junho de 2009. Pugna a impetrante pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando que o mesmo é portador de trauma pós-operatório, ser primário, possuidor de bons antecedentes e residência fixa. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura. Consta às folhas 09/11, a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Tocantins, em face de Samuel de França Carvalho pela conduta tipificada no art. 121, § 2º, II, III do Código Penal Brasileiro. À fl. 97, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: "Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas a liminar. Determino, de conseqüência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de junho de 2009. JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição"

**HABEAS CORPUS N.º 5805/09 (09/0074568-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): EDVAN ALVINO DE SOUSA  
PACIENTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS em favor de EDVAN ALVINO

DE SOUSA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, preso em flagrante por suposta infração ao artigo 155 do Código Penal. Aduz o impetrante que em 05.06.2009, foi requerida a liberdade provisória do paciente, tendo sido ela negada em face dos maus antecedentes, entendendo ainda o magistrado, que no caso, deve ser garantida a ordem pública e para evitar a prática de novas infrações penais. Assevera que a infração cometida pelo paciente não conteve violência ou grave ameaça à pessoa e que apesar de existir em seu desfavor outras ações penais, o acusado é primário, além do que o crime perpetrado não causou grande clamor público. Afirma que estão ausentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para a manutenção do ergástulo cautelar e requer liminarmente a concessão da ordem, com a expedição do alvará de soltura para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. É o necessário a relatar. DECIDO. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No presente caso não vislumbro, neste momento de cognição sumária, a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade ou abuso de poder na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas - TO 30 de junho de 2009. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator"

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA Nº 23/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07 (sete) dias do mês de julho (07) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2326/09 (90/07200-5).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 62116-8/08 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, ÚLTIMA PARTE, IV, 4ª FIGURA, C/C O ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "C", AMBOS DO CP.  
RECORRENTE: HILTON CRUZ DA COSTA.  
DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3785/08 (08/0065421-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2513/06 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 28 DA LEI Nº 11343/06.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: GLEISSON CORDEIRO SANTOS.  
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

#### 3)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3589/07 (07/0061042-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1227/03 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB  
APELANTE: JEAN ROSA PAIVA  
DEFENSOR DATIVO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

#### 4)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3868/08 (08/0066979-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 27935-4/08 - 4ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE: PAULO HENRIQUE SOARES DA COSTA.  
DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO).  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

#### 5)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3782/08 (08/0065416-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2125/03 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, III DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: RONALDO LOPES DUARTE.  
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
APELANTE: RONALDO LOPES DUARTE.  
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

#### 6)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4078/09 (09/0072006-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67403-2/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II DO CP.  
APELANTE: GILMAR DE CARVALHO.  
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO SILVA BRITO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 7)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4075/09 (09/0071769-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87190-3/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE: ELIO DIAS DE NAZARÉ.  
ADVOGADO: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 8)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3847/08 (08/0066593-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9911-0/07 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, C/C ART. 61, II, H, AMBOS DO CPB.  
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA.  
DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 9)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3889/08 (08/0067668-8).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67601-0/07 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, § 1º E 4º, I E IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB.  
APELANTE: MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS E ADAILSON SOARES DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 10)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3840/08 (08/0066550-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1576/07 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 224 DO CPB E OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90.  
APELANTE: JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA  
ADVOGADO: CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3866/08 (08/0066977-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 53657-8/08 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.  
APELANTE: DINO PEREIRA DIAS NETO.  
DEFEN. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4074/09 (09/0071763-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 31511-3/08, DA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 213 E 214, AMBOS DO CP, COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ART.9º DA LEI Nº8.072/90 E COM O ART.14, DA LEI Nº10.826/03, TODOS COM CONCURSO MATERIAL NA FORMA DO ART.69, "CAPUT", DO CP.  
APELANTE: WANDERSON PEREIRA DE ALCÂNTARA.  
DEFEN. PÚBL.: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4138/09 (09/0073629-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 99933-0/08, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03 E ART. 33,CAPUT, DA LEI Nº 11343/06, EM CONCURSO MATERIAL ART 69, DO CP  
APELANTE: JOSÉ RONES DE SOUZA REIS  
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4105/09 (09/0072812-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 111870-2/08 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP  
APELANTE: JONES DO NASCIMENTO EVANGELISTA  
DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4133/09 (09/0073623-2)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 77304-0/07 - ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.  
APELANTE: JUCENIL SILVA PEREIRA.  
DEFEN. PÚBL.: TESSIA GOMES CARNEIRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº. 5804/09(09/0074566-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTES: SILVIO TAVARES DE SOUSA E OUTROS  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor dos pacientes Silvío Tavares de Sousa, Ozziel Dias Borges, Ricardo Teles da Silva, José Estevão de Sousa, Claudiano Martins de Souza e Antonio Marcos Pereira dos Santos acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Consta dos autos que, os pacientes foram denunciados pelo fato de que, em 17.01.09, por volta da 01:00 hora, na cidade de Araguaína - TO, guardavam, traziam consigo, vendiam e expunham à venda substância entorpecente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Averiguando denúncia anônima de tráfico de drogas, policiais militares dirigiram-se até o local publicamente conhecido como "boca de fumo" e, abordando e realizando busca pessoal nos pacientes, apreenderam 18 (dezoito) trouxinha de crack (06 com Silvío, 03 com Ozziel, 03 com Ricardo, 02 com José Estevão, 02 com Claudiano e 02 com Antônio). Os pacientes foram denunciados em fevereiro/2009 pela suposta prática do crime previsto no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06 (fls. 20/22). Aduz o impetrante que, a denúncia foi ofertada em 18.02.09, os pacientes recolhidos na Casa de Prisão Provisória de Araguaína - TO foram notificados em 06.03.09 e José Estevão de Souza, recolhido na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, foi intimado em 06/04/09, entretanto, passados aproximadamente cinco meses, o Magistrado a quo não proferiu decisão acerca do recebimento da denúncia. Em 11.03.09 e 06.04.09 os pacientes foram intimados para apresentação de defesa preliminar, sendo que, em dado momento já havia 136 (cento e trinta e seis) dias de prisão provisória sem que a defesa tivesse ingressado no feito. A coação ilegal está configurada pelo fato que, no procedimento comum ordinário, o prazo razoável para o processamento de processo de réu preso é de oitenta e um dias. Mesmo com a demora mencionado aos pacientes foi negado o pedido de liberdade. Não há nos autos qualquer representação da autoridade policial, pedido do Ministério Público ou decisão judicial que justifique a dilação do prazo. A liberdade dos pacientes não prejudicará a aplicação da lei, pois os mesmos contam com endereço certo. É indiscutível a possibilidade de conceder liberdade provisória nos casos de crime de tráfico de entorpecente, pois com a Lei nº. 11.464/07 excluiu-se a proibição de conceder liberdade provisória acerca de crimes hediondos e equiparados. Diante do excesso de prazo e por inexistir fundamento para as prisões requereram a concessão de medida liminar para determinar a imediata liberdade dos pacientes, no mérito, a confirmação da ordem e autorização para sustentação oral no dia do julgamento (fls. 02/19). Acostou aos autos os documentos de fls. 20/132. É o relatório. Resta patente que à concessão in limine da ordem pleiteada, faz-se necessária a presença dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados prima facie, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Dedilhando-se os autos denota-se que, in casu, prima facie, não resta evidenciado que os pacientes estejam sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, em se tratando de alegações unilaterais, não há como imputar ao Juízo a quo ou à autoridade policial a responsabilidade pelo excesso de prazo alegado pelo impetrante. demais, insta ressaltar que, acerca da liberdade provisória no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, cuja prática está sendo imputada aos pacientes, há várias correntes doutrinárias e jurisprudenciais e o fato de um entendimento ser minoritário não o torna inconstitucional. endo assim, por cautela, postergo a deliberação sobre o pedido de soltura dos pacientes para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta Corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 26 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

**HABEAS CORPUS Nº 5797/09 (09/0074550-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
PACIENTE: ALDO PEREIRA DE ANDRADE  
DEFEN. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito - "HABEAS CORPUS Nº 5797 . DESPACHO-Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. LIBERATO PÓVOA-Relator"

**HABEAS CORPUS Nº 5.773. (09/0074248-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
PACIENTE: FÁBIO JÚNIOR OLIVEIRA NERES.  
DEF. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de FÁBIO JÚNIOR OLIVEIRA NERES, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo injusta e violenta coação de sua liberdade pelo

MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 16 de maio de 2009, pela prática do crime tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal. Sustentou que o crime imputado ao Paciente é furto simples, sem violência ou grave ameaça, e apesar de existir ação em seu desfavor o mesmo é tecnicamente primário. Aduz que a fundamentação do magistrado não se mostra consistente, no qual suscitações de que o Paciente voltara a delinquir não são motivos para mantê-lo segregado. O Paciente solicitou a liberdade provisória, sendo a mesma negada com fundamento na garantia da ordem pública. Ao final, postula que seja concedido a liminar, com a expedição do competente alvará de soltura. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 33/36, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as fls. 38/39, pelo magistrado monocrático, denota-se não há nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho -Secretário da 2ª Câmara Criminal.

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS N.º 5666/09 (09/0073040-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOELMA MARIA DE ALENCAR  
PACIENTE: JOELMA MARIA DE ALENCAR  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE CITAÇÃO. DILIGÊNCIAS INCOMPLETAS. PACIENTE COM ENDEREÇO NO DISTRITO DA CULPA. Revoga-se decreto de prisão preventiva, que é motivada em certidões e diligências equivocadas. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5666/09 em que é Impetrante Joelma Maria de Alencar e Impetrado Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 1618/09 (09/0070643-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
SUSCITADO(A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO ENTRE A VARA DE FAMÍLIA E A VARA CRIMINAL DA COMARCA. DEMANDA DE NATUREZA CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. A ação de natureza cível proposta na Vara de Família, e nela não constando as medidas asseguradoras da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), mesmo que nela conste a ocorrência de violência doméstica, é competente o juízo cível (Vara de Família) e não ao criminal, o processamento da ação judicial. Competência do Juiz suscitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência n.º 1618/09 em que é Suscitante Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO e Suscitado Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade declarou competente o Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, para o exame da Ação Declaratória em comento, nos termos do voto do relator de fls. 50/52 juntado aos presentes autos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **HABEAS CORPUS N.º 5682/09 (09/0073340-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO  
PACIENTE: MARCIO RIBEIRO SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PREJUDICIALIDADE. Concedida liberdade provisória ao paciente pelo Juiz da Instância singular, antes do exame Habeas Corpus, torna-se, este, prejudicado, por falta de objeto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5682/09 em que é Impetrante José Pinto Quezado e Impetrado Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade, votou pela prejudicialidade e arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL N.º 1806/09 (09/0070614-7)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
REFERENTE : (GUIA DE RECOLHIMENTO-CRIME Nº 56555-1/08 DA ÚNICA VARA)  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: CÁSSIO LUIZ DE QUEIROZ  
DEFEN.PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DO DISTRITO DA CULPA. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. JUSTIFICATIVA. RESSOCIALIZAÇÃO. A comunidade é co-responsável na ressocialização do condenado, atua na vigilância e mediador dos seus atos; O regime semi-aberto é o primeiro contato do condenado com a sociedade após a condenação. Se o condenado por motivo justificado ausentou-se da Comarca onde cumpre a pena, por período curto e retornou, apresentando-se a autoridade competente, não pode ser penalizado com a regressão da pena, uma vez que não ofereceu nenhum risco a sociedade. Recurso improvido.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1806/09 em que é agravante: Ministério Público do Estado do Tocantins e agravado: Cássio Luiz Quezado. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3926/08 (08/0068300-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: DAVID SEPÚLVIDA E SILVA  
DEF. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONCURSO MATERIAL. A prática de ato libidinoso, é absorvido pelo crime de estupro, crime maior, se caracterizado continuidade delitiva, por atentarem contra a mesma liberdade sexual. Recurso provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3926/08 em que é Apelante David Sepúlvida e Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2321/2009 (09/0071574-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 501/08 – DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT DO CPB.  
RECORRENTE: ARISTIDES SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, CAPUT DO CPB – IMPRONÚNCIA – EMBRIAGUEZ - IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – ARTIGO 28 DO CP – INGESTÃO DE BEBIDA DE FORMA VOLUNTÁRIA PELO ACUSADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE - COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I - É inviável dizer que o acusado por estar supostamente embriagado não responda pelo crime que cometeu. De acordo com o artigo 28 do Código Penal, a embriaguez que pode resultar em isenção da pena tem que ser absoluta e acidental. II - Depreende-se dos autos que o acusado ingeriu bebida com a vítima de forma voluntária. III - Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronuncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. IV – Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. V – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2321/09, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal nº. 501/08, da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, em que figura como recorrente

Aristides Silva Júnior e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de Junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**HABEAS CORPUS N.º 5747/09 (09/0073873-1)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI  
PACIENTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S): WALATER VITORINO JÚNIOR E OUTRO  
PROC. JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS USO DE DOCUMENTO FALSO - PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO - CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. - Se não ficar demonstrado nos autos qualquer fato concreto que justifique a necessidade da manutenção da prisão, a concessão do writ é medida que se impõe a fim de que o paciente guarde em liberdade o julgamento definitivo da ação penal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno, e por unanimidade, acolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em conceder a ordem perseguida, se por outro motivo não estiver preso, para que o paciente guarde em liberdade o julgamento da respectiva ação, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas, 23 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4062/2009 (09/0071539-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: (DENÚNCIA N.º 93428-1/07-ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ART. 121, CAPUT DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: AURÉLIO FRANCISCO XAVIER  
DEFEN. PÚBL.: CERISE BEZERRA L. TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA : DR. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121 CAPUT DO CPB - RECURSO DA ACUSAÇÃO - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO - RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO UNÂNIME. I - É pacífico na jurisprudência, que em se tratando de sentença condenatória, a intimação pessoal deve ser feita tanto ao réu como ao seu defensor, iniciando-se o decurso de prazo a partir da última intimação. II - No caso vertente o Ministério Público Estadual e a defesa tomaram ciência da sentença ora impugnada na sessão plenária no dia 20.10.2008 (segunda-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia subsequente, 21.10.2008, cujo termo final ocorreu no dia 26.10.2008 (domingo), prorrogando-se automaticamente para segunda-feira 27.10.2008. III - O presente recurso, apesar de não ter sido protocolizado, foi datado e juntado aos autos no dia 28.10.2008 (terça-feira), em data posterior ao prazo fixado no art. 593, caput do Código de Processo Penal, que é de 05 (cinco) dias. IV - Recurso não conhecido, por intempestividade, nos termos do voto da Relatora. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL - ACR N.º 4062/09, oriundos da Comarca de Paraná - TO, referente à Denúncia n.º 93428-1/07, Única Vara, em que figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como apelado Aurélio Francisco Xavier. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, não conheceu do presente apelo, face à evidente intempestividade, ficando a análise do mérito prejudicada, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 2316/2009 (09/0071148-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 38112-4/08 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, I, III, IV E V, C/C ART. 29, CAPUT, TODOS DO CPB.  
RECORRENTE: DALMO JUSTINO PINTO  
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ARTIGO 121, § 2º, I, III, IV E V, C/C ART. 29, CAPUT, TODOS DO CPB - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DOS DELITOS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA - PROVAS QUE INDICAM A PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE NOS DELITOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE - COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR - PRESSUPOSTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I - Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. II - No

caso vertente, o douto Magistrado sentenciante proferiu decisão que constitui mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no seu convencimento quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, conforme disposto no antigo art. 413 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dúbio pro reo. III - Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. IV - Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2316-09, oriundos da Comarca de Araguaína - TO, referente à Ação Penal n.º 38112-04/08, da 1ª Vara Criminal, em que figura como recorrente Dalmo Justino Pinto e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de Junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**CORREIÇÃO N.º 1502/05 (05/0041002-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 311/03, DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RECLAMANTE: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO E ELIÉSIO MARTINS DE CARVALHO E DEROCI PUTÊNCIO DE SOUSA E WENDERSON FRUTUOSO DA SILVA  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** CORREIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE INVERSÃO DA ORDEM LEGAL DO PROCESSO. AUDIÊNCIA. MAGISTRADO ASSUME O LUGAR DO ESCRIVÃO NA DIGITAÇÃO. IMPRONÚNCIA. Ao assumir a digitação em audiência, o magistrado não provocou inversão tumultuária do processo, uma vez que é facultado as partes ler o que foi transcrito. A impronúncia dos agentes supre o alegado cerceamento de defesa. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Correição nº 1502/05 em que são Reclamantes Wilson Anastácio de Carvalho e Eliésio Martins de Carvalho e Deroci Putêncio de Sousa e Wenderson Frutuoso da Silva e Reclamado Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu da Correição, mas a improveu, para manter a decisão monocrática, nos seus termos. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que neste julgamento foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Daniel Negry- vogal substituto e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**RECURSO EX OFFÍCIO N.º 1564/07 (07/0057168-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: RAIMUNDO NONATO SILVA  
DEF.PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO EX OFFÍCIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. Tem-se como legítima defesa, se caracterizada a ocorrência de agressão atual ou iminente, o agente usando moderadamente repele a injusta agressão. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex Offício n.º 1564/07 em que é Autor Ministério Público do Estado do Tocantins e Réu Raimundo Nonato Silva. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 2306/2009 (09/0070690-2).**

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 52/08 - DA VARA CRIMINAL)  
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 564/566  
EMBARGANTE(S): BRUNO TIAGO GOMES BORGES E JOSÉ DIAS BORGES  
ADVOGADO(S): RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA E DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO NO TOCANTE AO CONCURSO DE PESSOAS E À REGULARIDADE DO PORTE ILEGAL DE ARMA - OMISSÃO INEXISTENTE - REEXAME DA MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. I - Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas e omissões no julgado e não se destinam

ao reexame da matéria já decidida em sede do julgamento do recurso em sentido estrito. II - Examinando os argumentos trazidos pelo Embargante, em cotejo com os fundamentos apresentados no Acórdão ora hostilizado, verifica-se a inexistência de qualquer omissão na decisão unânime da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, vez que o cerne da questão suscitada, qual seja: o concurso de pessoas e a regularidade do porte de arma por oficial inativo, foram devidamente analisados no voto desta Relatora, seguido por unanimidade pelos demais Desembargadores. III - Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando não há omissões, contradições, obscuridades ou ambigüidades no v. acórdão embargado, especialmente quando visam os Embargantes rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do recurso em sentido estrito. IV - Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2306-09, oriundos da Comarca de Arapoema – TO, referente a Ação Penal n.º 52/08 – Vara Criminal, em que figuram como embargantes: Bruno Tiago Gomes Borges e José Dias Borges e como embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE rejeitou os presentes embargos, forte nas razões explicitadas no voto da relatora, não vislumbrando qualquer tipo de omissão, contradição, obscuridade ou ambigüidade no v. acórdão embargado, e não se prestando para rediscutir a matéria já analisada e proclamada no julgamento pelo colegiado. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de Junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2300/2008 (08/0070065-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 68895-5/08 – ÚNICA VARA)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, I E IV, E ARTIGO 211, CAPUT C/C O ART. 69 E ART. 61, INCISO II, ALÍNEAS “E” E “F” DO CPB COM IMPLICÂNCIA DA LEI Nº. 8.072/90 E LEI Nº. 11.340/06

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

ÓRGÃO DO T.J.: 2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, I E IV, E ARTIGO 211, CAPUT C/C O ARTIGO 69 E ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEAS “E” E “F” DO CPB COM IMPLICÂNCIA DAS LEIS Nº. 8.072/90 E Nº. 11.340/06 – ABSOLUÇÃO SUMÁRIA – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE INDIQUEM SER O RECORRENTE AUTOR DO CRIME – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE - COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. II – No caso vertente, o douto Magistrado sentenciante proferiu decisão que constitui mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no seu convencimento quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, conforme disposto no antigo art. 413 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dubio pro reo. III – Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. IV – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2300-08, oriundos da Comarca de Peixe – TO, referente à Denúncia nº. 68895-5/08, da Única Vara, em que figura como recorrente Manoel Pereira da Silva e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de Junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 2756/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2756

IMPETRANTE: EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES

PROCURADOR: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Interposto Recurso Extraordinário pelo Estado do Tocantins, foi ele admitido e alçado ao Sumo Pretório, que o julgou para dar lhe provimento, em parte, "... para reconhecer a constitucionalidade do teto estadual, no qual devem constar as vantagens pessoais, no período posterior à vigência da Emenda

Constitucional 41/2003" (ff. 112/113). O v. acórdão transitou em julgado (f.114). Dê-se, pois, vista sucessiva às partes para requerer o que entenderem o que for de direito. Palmas, 26 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7750/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6166/07

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

DEFENSORA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEMS PALLAORO E OUTROS

AGRAVADO: ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA E MARCO AURELIO PAIVA

ADVOGADO : ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DEPACHO: Compulsados os autos, verifica-se que, contra o v. acórdão proferido por esta Corte, foi interposto agravo de instrumento, posteriormente convertido em recurso especial (f. 757). Entretanto, em análise dos pressupostos de admissibilidade, foi-lhe negado provimento (ff. 767/768 – Relator Ministro Fernando Gonçalves). O Banco do Brasil opôs agravo regimental (ff. 771/774), ao qual foi negado provimento (ff. 780/794), tendo transitado em julgado (f. 796). Assim sendo, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta Instância, para requererem o entenderem de direito. Em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Distribuição, para que sejam arquivados, mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3074/06**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1930/00

RECORRENTE: WALTER RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTIN

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: PARTE CONCLUSIVA: "...Verifica-se pelo acompanhamento do SICAP que foi interposto agravo de instrumento contra a decisão indeferitória de seguimento ao recurso especial, estando os autos com vista à parte recorrida para apresentação de contra-razões, desde 28/05/2009. Encaminhem-se estes autos, pois à Secretaria DE Recursos Constitucionais, para serem encaminhados, juntamente os do mencionado agravo de instrumento, quando estes retornarem, a esta Presidência. P.I. Palmas, 26 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 1708/95**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1708

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: MANUEL PIRES DOS SANTOS

RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA OERLECKE

DEFENSORA: SUELI MOLEIRO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Em atendimento ao pedido de f. 210-TJ, foram os autos desarquivados a pedido da Defensoria Pública do Estado. Compulsados os autos, verifica-se que, contra o v. acórdão proferido por esta Corte no mandamus, foram interpostos recurso especial e extraordinário. O primeiro (o especial), não foi conhecido (acórdão de f. 188) e o segundo teve negado o seu seguimento (ff. 198/199). Houve trânsito em julgado (f.205). Dê-se, pois, vista à Recorrida – Maria de Fátima Oerlecke, através da Defensora Pública subscritora da mencionada peça processual, para requerer o que entender de direito. Palmas, 26 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO ESPECIAL NO MS nº 4104/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RECORRIDO: LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de junho de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3145/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3145

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

RECORRIDO: DIRCEU COSTA SOARES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme se vê da decisão de fls. 274/275, da lavra da ilustre Ministra Ellen Gracie, o recurso extraordinário teve seu seguimento negado, ao fundamento de que incidia, na espécie, as Súmulas nºs 279 e 280, ambas do STF. A decisão transitou livremente em julgado (fl.276), deu-se baixa nos autos e retornaram os autos a este Tribunal(fl.276). Assim, intimem-se as partes para requererem

que entenderem de Direito. P. e I. Palmas, 26 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO ESPECIAL Nº 1581/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2650/04  
RECORRENTE: JOACY PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de junho de 2009.

## TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

241ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE JUNHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**RECURSO INOMINADO Nº 2014/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0002.7720-3/0 (3333/08)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais (com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional)  
Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos  
Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros  
Recorrido: Harles Delano Macedo Lopes  
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 2015/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2007.0009.6060-6/0  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Novatrans Energia S/A  
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
Recorridos: Depósito Sampaio de Materiais para Construção Ltda // Epron Montagem e Manutenção Elétricas Ltda  
Advogado(s): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos e Outro // Não constituído  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2016/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2007.0001.8542-4/0  
Natureza: Declaratória Negativa de contrato telefônico c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Vivo S/A  
Advogado(s): Dr. Paulo Monteiro e Outros  
Recorrida: Glauce Santos Milani  
Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira e Outro  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 2017/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 1745/03  
Natureza: Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido liminar de cancelamento de Negativação  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
Recorrido: José Daniel da Silva  
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

### Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1923/09**

Referente: RI 1777/08  
Impetrante: Jair Corrêa  
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior  
DESPACHO: "Colha-se o parecer do Representante do Parquet para oferecer parecer opinativo no mandado de segurança, sob pena de nulidade. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000/09**

Referência: 2008.1.2437-7  
Impetrante: Meridional Distribuição e Logística Ltda  
Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva  
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul-Palmas-TO  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior  
DESPACHO: "Oficie-se à autoridade acoimada de coatora para que preste suas informações no prazo de 10 dias e após, com estas, colha-se o parecer do Representante

do Parquet para oferecer parecer opinativo no mandado de segurança, sob pena de nulidade. Palmas, 26 de junho de 2009

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

201ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE JUNHO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1739/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0001.0239-0/0  
Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais com pedido de cancelamento de restrição em tutela antecipada  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
Recorrida: Analu Morgana Pacher Fiamoncini Tigre  
Advogado(s): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos e Outro  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1740/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2008.0006.0226-0/0 (1664/08)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros  
Recorrida: Vanússia Machado de Oliveira Carneiro  
Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1741/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2007.0002.3710-6/0 (1303/07)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Banco GE Capital S/A  
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros  
Recorrido: Manoel José Carreiro  
Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

## ESMAT

### Portaria

**PORTARIA Nº 004/2009, DE 30 DE JUNHO DE 2009.**

O DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI, DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere, RESOLVE:

Designar os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, ZACARIAS LEONARDO e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, e os servidores Andréia Teixeira Marinho Barbosa, Dianari Sebastião de Queiroz e Josilene Carvalho de Oliveira, para sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do primeiro comporem a comissão editorial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, encarregada do planejamento e execução da REVISTA DA ESMAT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 30 de junho de 2009.

Desembargador LUIZ GADOTTI  
Diretor-Geral da ESMAT

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Nº 1343/05  
Requerente :FAZENDA PÚBLICA  
Requerido: M. DOS S. BARROS DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo (s) Procurador (es) do Estado ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA, com endereço à Rua SE 11-Quadra ACSE II, Conj. 03, Lote 32. Certificado nos autos o decurso do prazo do edital, intime-se a parte credora para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo, com fundamento no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública Estadual. Para tanto, Cite-se por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Certificado nos autos o decurso do prazo do edital, intime-se a parte credora indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo, com fundamento no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Int. Almas, 21 de agosto de 2008.LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz substituto."

SEDE DO JUÍZO 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos 10 dias do mês de

outubro de dois mil e oito. (10/10/2008). EU Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão da Vara Cível e Família, digitei, conferi e subscrevo. LUCIANO ROSTIROLLA. Juiz Substituto.

## ALVORADA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS N. 2007.0002.7794-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Kothe Transportes e Serviços Ltda.

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874 e Outros

Impetrados: Valneide Roberto Dutra – Delegado Regional da Receita Estadual e outro.

Advogado: nihil.

Intimação da impetrante, através de seus procuradores. DESPACHO: "Autos: 2007.0002.7794-9. Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o MP para manifestar. Por fim, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se o apelante. Alvorada (...)".

##### AUTOS N. 2007.0004.3001-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Almir Fassina & Cia Ltda.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executada: Sueli Moleiro.

Advogado: Nihil.

Intimação da executada. SENTENÇA: "Autos: 2007.0004.3001-1. (...) Isto posto, homologo o acordo de fl. 60 para que surta seus efeitos legais. Conseqüentemente, julgo extinta a ação de execução forçada que move Almir Fassina e Cia Ltda em face de Sueli Moleiro, nos termos do art. 269, III/CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado ao exequente. Custas processuais pelo executado (conforme acordo). Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário, expeça-se certidão. Autorizo a devolução do título ao executado, mediante recibo. Transitado em julgado e cumprida determinação supra (custas), arquive-se com baixa. PRI. Alvorada (...)". OBS.: custas: R\$29,40 - a ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7 – comprovando nos autos.

##### AUTOS N. 2009.0005.2506-0 – AÇÃO: COBRANÇA.

Requerente: Nilson Maurício.

Advogado: Dr. Flasio Vieira Araújo – OAB/TO 3.813

Requerida: Mirian Salvador Costa Ribeiro.

Advogado: nihil.

Intimação do procurador do requerente de que nos autos supra foi designada audiência de conciliação para o dia 13.08.09 às 17:00 horas, ficando ciente de que, a sua ausência implicará no imediato arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, ficando o mesmo condenado ao pagamento das custas processuais.

##### AUTOS N. 2009.0005.8383-3 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB / TO 3.785 e Outro

Requerido(a): P. C. L.

Advogado: Nihil.

Intimação do(a) requerente, através de sua procuradora. DECISÃO: " (...). Isto posto, defiro liminarmente, a busca e apreensão de um veículo modelo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. Depois de concretizada a busca e apreensão, Cite-se o(a) requerido(a) para querendo, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 3º, § 3º do DL 911/69), podendo, se for de seu interesse, purgar a mora, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 3º, § 2º), sob pena de concretização do domínio e posse para o requerente, o que ocorrerá ao final do prazo. Não havendo a purgação da mora, no prazo acima, expeça-se alvará consolidando a posse e domínio em mãos do requerente, ficando o órgão de trânsito autorizado a efetuar a transferência de domínio do referido veículo. O Mandado deverá ser cumprido por 2 (dois) Oficiais de Justiça (art. 842/CPC). Se for o caso, apurem-se as custas complementares. O veículo deverá ser depositado em mãos de um dos representantes do requerente, se informado na inicial. Ou provisoriamente, em mãos do Cmtc local da Polícia Militar, o qual poderá cobrar as diárias pelo depósito. E posteriormente, deverá ser transferido ao depositário indicado pelo requerente. Acautele-se a Escrivã em relação à intimação do(a) requerente, caso informado na inicial. Intime-se o(a) requerente. Alvorada (...)".

##### AUTOS N. 2008.0004.1652-1 (nº antigo 1.142/97) – DEMARCATÓRIA

Requerentes: Basílio Ribeiro da Silva e s/m Terezinha Maurício da Silva.

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB / TO 129-B

Requeridos: Valdo Francisco Vieira, Vânia Cristina Soares Vieira e LCM-Incorporadora e Construção Ltda

Advogado dos requerentes: Dr. Ery Ferraz da Maia – OAB / GO 1861.

Intimação das partes, através de seus procuradores. DESPACHO: "Libere-se aos peritos (agrônomo e árbitros) 50% (cinquenta por cento) de seus honorários. Esclarecendo-os que o restante será liberado posteriormente. Intime-se as partes para, querendo, manifestem-se a respeito do laudo e documentos apresentados retro. Prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 957, parágrafo único/CPC. Alvorada (...)".

##### AUTOS Nºs. 2008.0007.5804-0, 2008.0007.5806-6, 2008.0007.5800-7 e 2008.0007.5802-3 – EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Exequente(s): Forma Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglgio – OAB / TO 556

Executado(s): Município de Talismã / TO

Advogado(s): Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514.

Intimação do(s) executado(s), através de seu(s) procurador(es), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em) nos autos supra identificados, ou seja, 2008.0007.5804-0, 2008.0007.5806-6, 2008.0007.5800-7 e 2008.0007.5802-3 DESPACHO: "Considerando os novos cálculos, manifeste-se o executado. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem aceitos como corretos os cálculos apresentados pelo exequente. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada (...)".

##### AUTOS N. 2008.0003.4818-6 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Eni Fernandes de Almeida

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB / TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dra. Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "Assim, defiro a pretensão de Eni Fernandes de Almeida formulada na ação previdenciária visando a obtenção de pensão por morte proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Conseqüentemente condeno o requerido a implementar a pensão para a requerente em decorrência do falecimento de seu companheiro Erotildes Pereira do Santos de quem era dependente economicamente, cujo falecido era segurado especial. O benefício deverá ser pago retroativamente à data da propositura da ação/requerimento administrativo (art. 74, II). O valor do benefício será calculado de acordo com o disposto no art. 75. O pagamento do benefício vencido deverá ocorrer numa única vez, no prazo de até 60 (sessenta) dias, depois do trânsito em julgado, respeitado o limite imposto no art. 128, da Lei 8.213/91, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) em benefício do requerente, nos termos do art. 461, § 4º/CPC. Correção monetária a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 6.899/81 (Súmula 148/STJ). Juros de mora contados a partir da citação (Súmula 204/STJ). Via de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$300,00 (trezentos reais), devido a baixo grau de dificuldade na elaboração da inicial, bem como à repetição de dezenas de ações, cujo objeto é o mesmo, nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. PRI. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada (...)".

##### AUTOS N. 2008.0008.3534-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional.

Advogado(a): Dr. Ailton Labosiére Villela

Executado(a): Posto Canarinho Ltda e co-responsáveis Jairo Loureiro Diógenes, Abigail Loureiro Diógenes e Norma Maria Loureiro Diógenes.

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000.

Intimação dos executados e seu procurador: DESPACHO: "Autos: 2008.0008.3534-6. (...) Assim, considerando que os executados não apresentaram qualquer indicio de desacerto sobre a avaliação de fl. 56, feita por Oficial de Justiça Avaliador, deixo de acolher sua pretensão formulada, através de petição de fls. 70/71. Caso que mantenho integralmente a avaliação de fl. 56. (...) Alvorada (...)".

##### AUTOS N. 2009.0005.8372-8 – ORDINARIA DE READEQUAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Delmo Araújo Macedo.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido(a): Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador: DECISÃO: "Autos: 2009.0005.8372-8. (...) Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para: (...) - Autorizar o requerente a efetuar o depósito correspondente às prestações vencidas e vincendas, cujo valor provisório é de R\$515,11; - autorizar ao requerente a permanência de sua posse sobre o veículo, o Ford Fiesta Hatch, chassi (...) objeto do contrato de financiamento, ora referido. Caso que o requerido deverá abster de ingressar com ação de busca e apreensão do citado veículo, durante a tramitação desta ação. CITE-SE (...). A Serventia deverá providenciar a expedição de guia para depósito judicial em relação aos valores correspondentes às prestações vencidas. E, doravante, o próprio requerente deverá continuar a efetuar, mensalmente, o depósito da prestação até o dia 10 (dez) de cada mês. Intime-se. Alvorada (...)".

##### AUTOS N. 2008.0003.4814-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Enezio Ayres Moura.

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO3996-B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Dr. Josepo Parente Aguiar – OAB/TO 517-B

Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Enezio Ayres Moura formulada na ação previdenciária visando a obtenção de sua aposentadoria por idade como segurado especial proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vez que o(a) requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), considerando a presumível miserabilidade do mesmo. Art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. PRI. Transitada em julgado, arquive-se. Alvorada (...)".

##### AUTOS N. 2007.0003.1879-3 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Diolina Bernardo da Silva.

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Dr. Josepo Parente Aguiar – OAB/TO 517-B

Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, defiro a pretensão de Diolina Bernardo da Silva formulada na "ação de benefício de pensão por morte" proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Conseqüentemente, condeno o requerido a implantar a pensão do(a) requerente em decorrência do falecimento do(a) esposo(a)/companheiro(a), de quem era dependente economicamente. O benefício é retroativo à data da propositura da ação/requerimento administrativo (art. 74, II). O valor do benefício será calculado de acordo com o disposto no art. 75. O pagamento do benefício vencido deverá ocorrer numa única vez, no prazo de até 60 (sessenta) dias, depois do trânsito em julgado, respeitado o limite imposto no art. 128, da Lei 8.213/91, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) em benefício do requerente, nos termos do art. 461, § 4º/CPC. Correção monetária a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei 6.899/81 (Súmula 148/STJ). Juros de mora contados a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o requerido ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$300,00 (trezentos reais), devido o baixo grau de dificuldade na elaboração da inicial, bem como a repetição de dezenas de ações, cujo objeto é o mesmo, nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, conforme art. 4º, I da Lei 9.289/96. PRI. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada (...)".



**AUTOS N. 2006.0006.6803-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Diolina Bernardo da Silva.

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Dr. Joseo Parente Aguiar – OAB/TO 517-B

Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador. SENTENÇA: "(...) Isto posto, indefiro a pretensão de Diolina Bernardo da Silva formulada na ação previdenciária visando a obtenção de sua aposentadoria por idade como segurado especial proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vez que o(a) requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), considerando a presumível miserabilidade do mesmo. Art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Alvorada, (...)".

**AUTOS N. 2008.0003.4826-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Odair Mereciano Maciel.

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Dr. Joseo Parente Aguiar – OAB/TO 517-B

Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador. SENTENÇA: "(...) Isto posto, indefiro a pretensão de Odair Mereciano Maciel formulada na ação previdenciária visando a obtenção de sua aposentadoria por idade como segurado especial proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vez que o(a) requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91. Considerando o comportamento deplorável do requerente em tentar obter vantagem indevida, tenho que o mesmo é litigante de má-fé, nos termos do art. 17, II e III/CPC. Caso que o condeno multa de 1% (um por cento) ao requerido, nos termos do art. 18/CPC. Requisito a instauração de IP visando apurar a falsidade das testemunhas, conforme indícios supra referidos. Oficie-se com cópia da inicial, depoimentos do requerente, testemunhas e desta sentença. Prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do IP. Condeno o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), considerando a presumível miserabilidade do mesmo. Art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. PRI. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, (...)".

**AUTOS N. 2008.0005.8592-7 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Joaquim Alves de Deus Filho.

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B.

Requerido(a): INSS

Advogado: Dr. Joseo Parente Aguiar – OAB/TO517-B

Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador. SENTENÇA: "(...) E, nesta linha de raciocínio, entendo que a falecida não exercia atividade rural por ocasião de sua morte. Destarte, não configurava como segurada especial. Assim, indefiro a pretensão de Joaquim Alvs de Deus Filho formulada na ação previdenciária visando a obtenção de pensão por morte proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o requerente ao pagamento de honorários, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), ante a presumível carência do requerente. Sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. PRI. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada, (...)".

**AUTOS N. 2008.0003.4821-6 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Benta Miguel dos Anjos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB / TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "Recebo o apelo retro. Duplo Efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada, (...)".

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

CITA a requerida: LIVRARIA JURIDICA PAULISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cgc/mf n. 26.954.313/0001-72, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, caso queira, no prazo legal, contestar a ação Ordinária de Sustação e/ou Cancelamento de Protesto com pedido de tutela antecipada n. 2007.0009.6338-9 que lhe move Leomar Pereira da Conceição, sob pena de revella e confissão.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/09).

**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0007.7146-5 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Arnaldo Boff.

ADVOGADO: Dr. Vanderlei José Rech – OAB/RS 9.814

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo improcedente a pretensão ministerial contida na denúncia. Caso que absolvo o acusado Arnaldo Boff do delito tipificado no art. 311/CP, porquanto, restou comprovado que a remarcação/gravação do chassi número 9BSTH4X2Z03220554REM foi feito por pessoa diversa, nos termos do art. 386, IV/CPP. Remetam-se ao MP de Caxias/RS cópia das peças de fls. 13/23, 31, 35/43, 114 e desta sentença para as providências cabíveis. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com

baixa. Alvorada, 20 de março de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 978/02**

Natureza da Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: Adonias Pereira Gomes

Advogado do autor: Dr. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO OAB/TO Nº 31.921

Réu/requerido: Ivonete Pereira Ribeiro

Intimação do despacho

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " 1- Intimem-se a parte autora para informar o endereço sob pena de indeferimento da inicial. 2. Caso não saiba o endereço deve fazer requerimento de localização da parte ré, ou declarar que é imprescindível a citação por edital, nos moldes do art. 231, CPC. 3. Após, essas diligências, se não for informado o novo endereço, ou não for promovido pelo autor a afirmação de necessidade de citação por edital. 4. A parte que requer a citação por edital, alegando dolosamente os requisitos do art. 231, I e II incorrerá em multa de 5(cinco) vezes o salário mínimo. Araguacema-TO., 4/5/09. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Substituta"

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0505-1**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Roberta Sanches da Ponte OAB/SP 224325

Requerido: Manoel Emídio de Araújo

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 56/57.

DECISÃO: "...Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a pessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para: 1º- em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou 2º - em cinco dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC c.c artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou contestar em 15(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em R\$ 100,00(cem) reais. 2 – PROVIMENTOS: 1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc.Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, Intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina, 19/05/2009. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito (em substituição automática).

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0005.0617-0**

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Glauber Costa Pontes – OAB/GO 18772

Executados: Churrascaria Querência Gaúcha Ltda e outra

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 24.

DESPACHO: "I – Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652, CPC). II – Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do

mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade o executado. (art. 652, §1º, CPC). III – Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências (art. 652, § 4º, do CPC). IV – Fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado, com fulcro no art. 20 § 4º, do CPC, considerando-se a simplicidade da causa e pequeno tempo exigido do profissional (CPC, artigo 652 – A). Araguaína, em 09 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.2307-6**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Roberta Sanches da Ponte OAB/SP 224325

Requerido: Francisca Fernandes Passarinho

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 56/57.

DECISÃO: "...Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a pessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para: 1º - em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou 2º - em cinco dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC c.c artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem) reais. 2 – PROVIMENTOS: 1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc.Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contadoria que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram inclusos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19/05/2009. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito (em substituição automática).

#### **02 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2008.0011.0697-6**

Exequente: Sixty Brasil Ltda

Advogado: Letícia Aparecida Barga Santos – OAB/TO 2179

Executado: André Luiz Medeiros de Morais

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 71.

DESPACHO: "I – Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652, CPC). II – Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade o executado. (art. 652, §1º, CPC). III – Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências (art. 652, § 4º, do CPC). IV – Fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado, com fulcro no art. 20 § 4º, do CPC, considerando-se a simplicidade da causa e pequeno tempo exigido do profissional (CPC, artigo 652 – A, CPC). Araguaína, em 02 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5335-2**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Maria de Lourdes da Silva Braga

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 52/53.

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em uma motocicleta MARCA HONDA, modelo BIZ 125 ES, ano 2006, COR PRETA, PLACA MWD 7204, CHASSI 9C2JA04206R866478, em poder de

quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Allan Rodrigues Ferreira mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 02 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

#### **02 – ACÃO: COBRANÇA – 2009.0004.6967-4**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marja Muhlbach – OAB/DF 23584

Requerido: C L Pimentel ME

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 46.

DESPACHO: "Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Araguaína, 02 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0005.2679-1**

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: River Fausto Marques OAB/GO 28312 e Nilo Ferreira Macêdo OAB/GO 4127

Requerido: Nazaré Luiz Tavares

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 47/48.

DECISÃO: "...Destarte, CONCEDO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse, do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente, a título de depositário fiel, sem, contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até o final do julgamento da presente ação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Expeça-se o competente mandado Provisório de Reintegração de Posse ou Carta Precatória Itinerante – se for o caso – com a posterior lavratura do Termo de Depósito. Após, cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito respondendo.”

#### **02 – ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.8253-0**

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO3785

Requerido: Carmem Maria Gouveia

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 56/57.

DESPACHO: "...Destarte, CONCEDO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse, do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente, a título de depositário fiel, sem, contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até o final do julgamento da presente ação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Expeça-se o competente mandado Provisório de Reintegração de Posse ou Carta Precatória Itinerante – se for o caso – com a posterior lavratura do Termo de Depósito. Após, cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Cumpra-se.

Araguaína/TO, 02 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito respondendo.”

**03 – ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.8235-2**

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: River Fausto Marques OAB/GO 28312 e Nilo Ferreira Macêdo OAB/GO 4127

Requerido: Carla Souza Gondim

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 45/46.

DESPACHO: “...Destarte, CONCEDO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse, do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente, a título de depositário fiel, sem, contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até o final do julgamento da presente ação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Expeça-se o competente mandado Provisório de Reintegração de Posse ou Carta Precatória Itinerante – se for o caso – com a posterior lavratura do Termo de Depósito. Após, cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito respondendo.”

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 54/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – ACÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0001.6287-4**

Requerente: SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerido: JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO; AGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO.

Advogado: DAÍSE ALVES OAB/TO 1941

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para apresentar contra-razões ao recurso de apelação de fls. 73/79.

**02 – ACÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0000.3965-3**

Requerente: Y DE LIMA SILVA ME

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação.

**03 – ACÃO: USUCUPIÃO – 2008.0001.4844-6**

Requerente: ALONSO ALVES TAVARES; ALDERINA PEREIRA BRITO;

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: FRANCISCO OTACIO LEITE

DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação.

**04 – ACÃO: USUCUPIÃO – 2008.0008.7804-5**

Requerente: MARIA DAS DORES DOS SANTOS;

Advogado: MARIA DE JESUS SILVA ALVES OAB/TO 3600

Requerido: ANTONIA IRACY BORGES SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação.

**05 – ACÃO: REINVIDICATÓRIA – 2009.0001.7643-0**

Requerente: MARIA GOMES DE SOUSA SILVA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B

Requerido: WESLEI FARIAS DE ALMEIDA.

DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação.

**06 – ACÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2009.0001.2299-2**

Requerente: JOSE MARTINS DA SILVA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: PAULO R M THOMPSON FLORES OAB/DF 11848

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação.

**07 – ACÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0004.9702-3**

Requerente: ERCILIA MARIA MORAES SOARES E OUTROS

Advogado: VICENTE PAULA SANTOS OAB/TO 18.877

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a para a Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos, determinando, por conseguinte, a remessa destes autos a uma de suas varas, após trânsito em julgado, as baixas e anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

**08 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0009.2964-6**

Requerente: R MOTOS LTDA.

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938; ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464

Requerido: JURACY COSTA SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito executado. Após EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO SENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). DESENTRANHE os documentos de fls. 19-21, face a natureza sigilosa de que se reveste, arquivando em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, certifique

nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 7 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”. Fica o procurador do requerente intimado da resposta de solicitação do Banco Central, de fls. 40/45.

**09 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0684-4**

Requerente: BANCO ITAU S.A.

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

Requerido: CLODOVALDO MARTINS NERES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas complementares de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c. 60240-X no valor R\$680,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$29,46.

**10 – ACÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 3.782/00**

Requerente: MARY ANGELA S. COSTA

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIAS

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422, ELIETE SANTANA MATOS OAB/TO 10423.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: “Em cumprimento ao mandado registrado sob nº 9409, certifico que não foi possível proceder a intimação da Sra. Mary Angela S. Costa porque não consegui localizá-la: no endereço indicado mora, atualmente, Bruno Willian. Proprietário do imóvel; não conhece a intimada. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína, em 10 de junho de 2009. (ass) Suzyvânin Vinhadeli Vasconcelos. Oficial de justiça”.

**11 – ACÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 3.418/99**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: CANEDO E TEIXEIRA LTDA. ANTONIO REINILDO TEIXEIRA SOUZA E MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO TEIXEIRA

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para apresentar contra razões ao recurso de apelação de fls. 159/173

**12 – ACÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.6170-6**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: JACIARA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c. 60240-X no valor R\$16,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$12,00.

**13 – ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.4908-9**

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640-A

Requerido: WAGNER DE CARVALHO FREITAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão de oficial de justiça de fls. 38/39, bem como para recolher custas complementares de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c. 60240-X no valor R\$296,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$38,67.

**14 – ACÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0001.9184-6**

Requerente: TRANSPORTADORA L J FERRAZ LTDA ME

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: MARINA RODRIGUES MAIA MARGULHAO OAB/GO 28.801

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre contestação de oficial de justiça.

**15 – ACÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4233-2**

Requerente: CONSTRUTORA DOM INÁCIO DE LOYOLA LTDA.

Requerido: VARIG LOGISTICA S.A.

Denunciada à lide: NORDESTE LINHAS AÉREAS

Advogado: SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR OAB/BA 8.250

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do denunciado à lide intimado da sentença de fls. 132/137.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 4.299/02**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. DEARLEY KUHN- OAB/TO 530-B

Requerido: DISTOC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NEWTON PACHECO SCAP COMERCIO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS.

CURDOR DOS REQUERIDOS: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE- OAB/TO 2267

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 54/55- ISTO POSTO, com fundamento na argumentação ora expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido monitorio no disposto no art. 1.102 c do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de intimação dos devedores para efetuar o pagamento da dívida

No prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora (art. 475-J CPC). Condene o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Araguaína, 11 de novembro de 2008. DR. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de direito.

**01- AUTOS: 4.971/05**

Ação:ONDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PENSÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO URBANO

Requerente: LOURIVALDO ROSA FERREIRA E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  
 Advogado: Dra. CALIXTA MARIA SANTOS- OAB/TO 1674  
 Requerido: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA  
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB-TO 261-A  
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 137/141- ANTE AO EXPOSTO, com fundamento nos art. 186 e 932, da Lei nº 10.406/03 e art. 269, I, da Lei nº 5.869/73, julgo procedente os pedidos com resolução de mérito, para, condenar CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA, ao pagamento dos danos morais e materiais decorrente do acidente automobilístico do veículo de sua propriedade que vitimou ELCINEY PEREIRA DA SILVA, sendo que os danos materiais foram fixados na forma de pensionamento a serem pagos em favor da genitora, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, com a qual a vítima convivia e dele dependia, no valor equivalente e dele dependia, no valor equivalente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo mensal, vez que estava com vinte e quatro anos e oito meses de vida e o entendimento jurisprudencial é de que a partir de vinte e cinco anos, data e, que se supõe já terá constituído família, gastaria 2/3 (dois terços) de sua renda. Essa pensão é dividida a partir da data do fato, cujos valores vencidos deverão ser corrigidos monetariamente e perdurarão até a data em que a vítima fatal completaria 65 (sessenta e cinco anos) ou a beneficiada falecer ou a beneficiada falecer ou contrair novas núpcias. O que ocorrer primeiro. Quanto aos danos morais, arbitro-os em favor de cada um dos autores á razão de R\$ 9.300,00, corrigidos a partir desta data, conforme enunciado da súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça. Diante da regra do § 2º do art. 475- Q, determino que os alimentos sejam excluídos na folha de pagamento da ré, por ser de pequena monta e atender as necessidades da autora sem prejuízo, de um momento futuro, caso haja mudança da situação econômica, a substituição da capital. Com fundamento do art. 273 do Código de processo civil, antecipo os efeitos da tutela condenatória da verba alimentar, ante o seu caráter de imprescritibilidade para a manutenção da qualificação da qualidade de vida da autora, determino que a partir da publicação desta sentença, a ré faça a inclusão em folha de pagamento dos alimentos devidos em conta corrente ou de poupança e, caso a beneficiada não possua conta bancária, determino que se oficie ao Banco do Brasil, nesta cidade, para proceder abertura de conta de poupança ou corrente com essa finalidade. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação dos danos morais e com relação aos danos morais e com relação aos danos materiais incidirá sobre o montante das parcelas vencidas e 12 (doze) vincendas, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-Se. Araguaína/TO, 11 de fevereiro de 2009. DR. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de direito

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2009.0005.4948-1/0 - AÇÃO PENAL**

Réu: JEFFERSON RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado do acusado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo na audiência de interrogatório do réu, designada para o dia 20 de julho de 2009, às 08 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2007.0002.8721-9**

Reeducando: Antonio Francisco de Souza

Advogado: José Soares Neto Júnior (OAB/TO - 3997)

#### **DECISÃO**

"...Sendo assim, com espeque nos artigos 112 e 116 da Lei de número 7.210, de 11 de julho de 1984, concedo o regime aberto para cumprimento de pena ao reeducando Antonio Francisco de Souza. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 29 de junho de 2009."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2008.0005.6617-5**

Reeducando: Adilson Pereira Putêncio

Advogado: Rômulo Ubrajara Santana

#### **DECISÃO**

"...Sendo assi, pelo aspecto subjetivo, não possui o reeducando méritos para permitir o deferimento do pedido formulado a folhas 144 e seguintes. Desnecessário o exame do critério objetivo. Posto insto, indefiro o pedido de progressão de pena feito por Adilson Pereira Putêncio. Intimem-se. Araguaína, aos 16 de junho de 2009."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PROCESSO Nº 3.401/94

REQUERENTE: L.A.B./F.A.B

ADV: DR. JOSE CARLOS FERREIRA, OAB/TO Nº 261-A.

REQUERIDO: D.A.B.

ADV: DR. JOSE ALVES DA SILVA, OAB/MA Nº 4-518.

OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO( fl. 64): "Aguardem os autos em cartório, até a manifestação da parte autora, vez que há interesse de menor a ser resguardado. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**

PROCESSO Nº 2009.0004.6986-0

REQUERENTE: C. Q. S

DEFENSOR PUBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

REQUERIDO: A. DOS S. A.

ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA LIMA OAB-2579

DESPACHO: APENSEM AOS AUTOS Nº 2008.0007.5441-3/0. DESIGNO O DIA 03/08/2009 ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 25/06/2009. JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: ALIMENTOS**

PROCESSO Nº 2008.0000.6356-4

REQUERENTE: A.P.S

ADV: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 301-A.

REQUERIDO: C.S.P.S

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO( fl. 33): "Aguardem os autos em cartório, até a manifestação da parte autora, vez que há interesse de menor a ser resguardado. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: ALIMENTOS**

PROCESSO Nº 11.313/03

REQUERENTE: C.C.F.M

ADV: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA, OAB/TO Nº 431-A.

REQUERIDO: C.C.P.M

ADV: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA, OAB/TO Nº 1956.

OBJETO: Intimação dos Advogados das Partes sobre o r. DESPACHO ( fl. 78): "Aguardem os autos em cartório, até a manifestação da parte autora, vez que há interesse de menor a ser resguardado. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PROCESSO Nº 2006.0000.1174-6.

REQUERENTE: I.C.R.C.

ADV: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE, OAB/TO Nº 456.

REQUERIDO: J.W.G.C. OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r.

DESPACHO( fl. 28): "Aguardem os autos em cartório, até a manifestação da parte autora, vez que há interesse de menor a ser resguardado. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009.

(ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: INTERDIÇÃO**

PROCESSO Nº 13.883/05

REQUERENTE: D.F.A.S

ADV: DRª. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO 2261. REQUERIDO: Z.L.S

DESPACHO: "Aguardem os autos em cartório, até a manifestação da parte autora, vez que há interesse de menor a ser resguardado. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

(ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PROCESSO: 2006.0007.7275-5/0

REQUERENTE: K.P.L

ADV: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO, OAB/TO 1092

REQUERIDO: J.R.L.F

DESPACHO: "AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, VEZ QUE HÁ INTERESSE DE MENOR

RESGUARDADO. ARAGUAÍNA-TO, 29 DE JUNHO DE 2009. (ass.) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.

GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0005.7800-7**

PROCESSO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

AUTORES: JOSE WILSON NASCIMENTO DE LIMA E MARINA MENDES DA SILVA

LIMA

ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO

OBJETO: INTIMAÇÃO ADVOGADO SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 03/12/2009 para audiência.

Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO, 25/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: ALIMENTOS**

PROCESSO: 2009.0004.5333-6

REQUERENTE: A.H.A.O

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO Nº 2895

REQUERIDO: M.A.F

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO( fl. 13): "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIARIA. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO

AUTOR, Á RAZAO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO SALARIO MÍNIMO

MENSAL, DEVIDOS A APARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNO O DIA 29/10/2009, AS 14

HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER A AUDIENCIA E NELA

OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E

CONFISSAO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO, 26 DE MAIO DE 2009. (ass.) JOAO RIGO

GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: ALIMENTOS**

PROCESSO: 2009.0004.6976-3

REQUERENTE: F.S.C  
 ADVOGADO: JOSE HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722  
 REQUERIDO: R.B.C

OBJETO: Intimação do Advogado da Autor sobre o r. DESPACHO( fl. 30): "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIARIA.ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISORIOS EM FAVOR DO AUTOR, Á RAZAO DE 1(UM) SALARIO MÍNIMO MENSAL,DEVIDOS A APARTIR DA CITAÇÃO.DESIGNO O DIA 27/10/2009, AS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CITE-SE O REQUERIDO POR PRECATORIA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSAO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO, 26 DE MAIO DE 2009.(ass.).JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.

#### **ACÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

PROCESSO Nº 387/02

REQUERENTE: J.G.V

ADV: ANDRE LUIZ BARBOSA, OAB/TO Nº

1118. REQUERIDO: ALFREDO NAPOLEÃO BATISTA DE MORAIS.

ADV: DRA. JOSIANE MELINA BAZZO, OAB/TO Nº 2597.

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO( fl. 28): "Aguardem os autos em cartório, até a manifestação da parte autora, vez que há interesse de menor a ser resguardado.Araguaína-TO, 29 de junho de 2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO DAS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 - AUTOS: 1.883/04**

Ação: INVENTARIO NEGATIVO

Requerente: M. das D. da S.

Advogada: DRª. MARY ELLEN OLIVETI

OBJETO: Manifestar nos autos certidão negativa de imóveis em nome do "de cujus", no prazo de 10 dias.

#### **02 - AUTOS: 2006.0002.8606-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. J.D. S. J

Advogada: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

OBJETO: Manifestar sobre as informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de fl. 93, no prazo de 10 dias.

#### **03 - AUTOS: 0280/04**

Ação: ARROLAMENTO SUMARIO

Requerente: Néia Lucia Ramos Bringel.

Advogado: Dr. ALEXANDRE GARCIA

OBJETO: Manifestar nos autos juntando o contrato social e alterações contratuais registrada na junta comercial quanto à empresa em que o "de cujus" era sócio, no prazo de 10 dias.

#### **04 - AUTOS: 0040/04**

Ação: INVENTARIO

Requerente: Raimundo José Franklin Viana.

Advogada: Drª. VIVIAN FRANKLIN ROCHA VIANA

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a cota ministerial de fls. 65/66, no prazo de 20 dias.

#### **05 - AUTOS: 2628/04**

Ação: INVENTARIO

Requerente: SAVIO BARBOSA VILAR.

Advogada: Drª. TATIANA VIEIRA ERBS

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 48 integralmente, no prazo de 30 dias.

#### **06 - AUTOS: 2009.0005.2690-2**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. V. N. P. e outro.

Advogado: Dr. ORLANDO DIAS DE ARRUDA

OBJETO: Manifestar nos autos juntando a declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 dias.

#### **07 - AUTOS: 2008.0010.7715-1**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: C. A.A. F.

Advogada: Drª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

OBJETO: Manifestar nos autos sobre as certidões de fls. 25/34, no prazo de 10 dias.

#### **08 - AUTOS: 2009.0001.9187-0**

Ação: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: W. F. de O.

Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA

OBJETO: Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias.

#### **09 - AUTOS: 2007.0004.2449-6**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P. A. da C. C.

Advogada: IRISNEIDE FERREIRA DA CRUZ COSTA

Requerido: W. C. P. da C.

Advogado: Dr. NILSO ANTONIO DOS SANTOS

OBJETO: Intimar o Advogado do requerido informando que foi indeferido o pedido de fls. 80/82 devendo o douto procurador manejar ação própria para revisar os alimentos.

#### **10 - AUTOS: 2005.0003.8071-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: L. L. de O.

Advogada: Drª. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o laudo de fls. 30/31, no prazo de 10 dias.

#### **11 - AUTOS: 1.410/04**

Ação: INVENTARIO NEGATIVA

Requerente: M. P. A. R..

Advogada: Drª. MARIA HULGA LEAL

Requerido: ESP. de João Ferreira Ramos

OBJETO: Intimar a Fazenda Publica Estadual na Pessoa de seu procurador para manifestar nos autos no prazo legal.

#### **12 - AUTOS: 1.234/04**

Ação: INVENTARIO NEGATIVA

Requerente: Helena Maria Aparecida Lima.

Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: ESP. de Francisco de Assis Lima

OBJETO: Intimar a Fazenda Publica Estadual na Pessoa de seu procurador para manifestar nos autos no prazo legal.

#### **13 - AUTOS: 1.234/04**

Ação: INVENTARIO NEGATIVA

Requerente: JOANITA MARINHO DOS SANTOS e outros

Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

Requerido: ESP. de Sebastião Pereira dos Santos

OBJETO: Intimar a Fazenda Publica Estadual na Pessoa de seu procurador para manifestar nos autos sobre os laudos de fls. 61/62 e fl. 65, no prazo legal.

#### **14 - AUTOS: 2006.0006.0929-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. L. V. C. C.

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES ou JOÃO JOSÉ DUTRA NETO

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Pelo exposto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento INDEFIRO o pedido de remessa dos autos à Comarca de Salvador-BA com fulcro no art. 87 do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se a parte autora para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

#### **15 - AUTOS: 2009.0005.7801-5**

Ação: DESTITUIÇÃO DE GUARDA

Requerente: T. C. G. .

Advogado: Dr. RICARDO GONÇALVES GUIMARÃES

Requerida: A. P. C. C. C.

Advogada: MARCIA REGINA FLORES

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: POSTO ISTO, INDEFIRO a cautelar de busca e apreensão do menor, entretanto, desde já, reafirmo o direito de visitas do pai e familiares paternos, devendo os laços afetivos destes estreitarem com a criança para que, futuramente, a mesma não seja acometida por transtornos psicológicos, razão pela qual, regulamento as visitas em 02 dias da semana, devendo o genitor da criança buscá-la às quartas-feiras às 08 horas, tê-lo consigo até às 18 horas, ficando a cargo do mesmo levar e buscar a criança na escola e demais atividades corriqueiras do mesmo, aos domingos das 08 às 18 horas, bem como durante os primeiros 15 dias das férias escolares, iniciando em 1º de julho e finalizando em 15 de julho do corrente ano. Ressalto que em descumprimento da ordem judicial, a parte poderá incorrer em crime de desobediência. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação para, em cinco dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e cumpra-se.

#### **16 - AUTOS: 0597/04**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: R. L. B. M. e S.

Advogada: Drª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (Já intimada)

Requerida: O. M. e S.

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação face à satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

#### **17 - AUTOS: 2008.0005.6681-7/0**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: J. J. S. L.

Advogado: Dr. CLAYTON SILVA

Requerido: J. da S. L.

Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA

DESPACHO: Face ao teor da certidão exarada pela competente Escrivã deste Juízo, determino a regularização postulatória do ilustre advogado da parte requerida, em seguida, abro vista para, querendo, o Requerido apresentar sua contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer os efeitos da revelia e confissão. Face à incompatibilidade de procedimento das ações de execução às demais, promova-se o desampensamento necessário. Intimem-se e cumpra-se.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 0165/04, requerido por FABIULA RANGEL DE SOUSA REZENDE em face de ROBERTO ALVES REZENDE, sendo o presente para CITAR o requerido Roberto Alves Rezende, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 06.03.2001, sob o regime de

separação total de bens; que estão separados há oito anos; que dessa união tiveram uma filha, sendo menor, que esta sob a guarda da autora; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; requereu a citação, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o Requerido por edital no prazo legal, dos termos da presente ação de Divórcio Litigioso para, querendo, em 15 dias, apresentar sua contestação, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 17/06/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.362/05 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de EDSON VERLY, CNPJ: Nº 03176812/0001-80 e seu representante legal EDSON WERLY, CPF: 190.805.736-04, CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 68.746,11 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), representada pela CDA nº 14404001276-87 datada de 31/01/2005, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (29/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.251/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de CONSTRUTORA PROJETO LTDA CNPJ: 02765870/0001-87 e seu representante legal RAIMUNDA LEDA FERREIRA DA SILVA, CPF: 424.847.663-00, CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 36.033,45 (trinta e seis mil, trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14404001204-02 datada de 25/10/2005, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 25 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (29/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.251/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de COMPACTEL INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 05110181/0001-22 e seu representante legal WELLINGTON CABRAL NUNES, CPF: 720.373.181-20, CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 88.716,78 (oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14206000616-34; 14606001407-03; 14606002811-96; 14606002812-77; 14706000365-39 datada de 18/12/2006, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida

exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 25 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (29/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7026-3/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de M. G. CARDOSO-ME, CNPJ: Nº 04743559/0001-62 e seu representante legal MEIRYVAN GONÇALVES CARDOSO, CPF: 855.500.601-59, CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.036,23 (onze mil, trinta e seis reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 14404001491-41 datada de 28/11/2005, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 25 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (29/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.270/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de ANDALICIO CASSIANO DE OLIVEIRA ME, CNPJ: Nº 02114254/0001-66, e seu representante legal ANDALICIO CASSIANO DE OLIVEIRA, CPF: 095.842.851-49 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 29.973,67 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), representada pelas CDA(s) nº 14404001078-13; 14604001070-28; 14604001071-09 datada de 25/10/04, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO, que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escritvã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.323/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de TOCANTINS - INDUSTRIA DE PREMOLDADOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: Nº 02.928.760/0001-99, e seu representante legal EDSON DA MOTA PESSOA, CPF: 130.077.501-72 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.116,72 (onze mil, cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), representada pelas CDA(s) nº 14202000263-94; 14602001186-03 datada de 24/01/03, referente a ICMS e acessórios,



acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO, que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.098/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: Nº 03380730/0001-53, e seu representante legal, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.708,74 (quatorze mil, setecentos e oito reais e setenta e quatro centavos), representada pelas CDA(s) nº 14402000441-76; 14604000515-61; 14604000516-42; 14604000517-23; 14701000216-56; 14702000019-08; 14702000020-33; 14704000067-50 datada de 28/06/04, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO, que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.100/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de I L DE MELO, CNPJ: Nº 00631194/0001-23, e seu representante legal ISABEL LIMA DE MELO, CPF: 304587143-72 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.805,17 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), representada pelas CDA(s) nº 14202000258-27; 14204000070-40; 14503000669-00; 14602001177-04; 14603000135-28; 14604000083-99; 14799000028-46; 14703000506-25 datada de 21/06/04, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO, que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.003.1798-3/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de D. R. SILVA E CIA LTDA, CNPJ: Nº 02975789/0001-21, e seu representante legal DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, CPF: 791.919.671-04 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.389,78 (dezenove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), representada pelas CDA(s) nº 14206000564-79; 14606002719-80 datada de 18/12/06, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO, que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7667/06 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de CREDIFACIL MOVEIS ELETRODOMESTICOS & REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: Nº 37582889/0001-72, e seu representante legal AIDELZA MARTINS MORAES, CPF: 663.351.671-15 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 28.641,27 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), representada pelas CDA(s) nº 14402001377-78 datada de 30/09/02, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO, que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.399/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de ROCHA E MOURÃO LTDA, CNPJ: Nº 33.644.733/0001-18, e seu representante legal JOÃO AQUILES ALVES ROCHA, CPF: 219.251.511-15 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.203,35 (oito mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos), representada pelas CDA(s) nº 14402001051-40; 14402001488-93 datada de 24/01/03, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO, que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu (Laurésia da Silva

Lacerda Santos), escritvã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.326/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA, CNPJ: Nº 25.092.081/0001-28, e seu representante legal JUAREZ LIMA MACAMBIRA, CPF: 049.589.422-20 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 75.237,97 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), representada pelas CDA(s) nº 14202000218-30; 14602001101-06; 14602001102-97 datada de 24/01/03, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80.Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO, que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo.Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.360/05 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de WILSON ALVES DOS SANTOS, CNPJ: Nº 01643948/0001-28 e seu representante legal WILSON ALVES DOS SANTOS CPF: 758.179.501-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 131.778,92 (cento e trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) representada pelas CDA(s) nº 14404001001-34 datada de 31/01/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80.Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO, que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo.Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente e executada, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

#### CARTA PRECATÓRIA:2008.0008.2803-0/0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 873

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 7ª VARA CIVEL DE GOIÂNIA-GO.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A):DR. ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO OAB-GO Nº 7411

REQUERIDO(A): MARILDA HELNA DO VALE E OUTROS

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA -OAB-GO 22.781; DR. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS JUNIOR-OAB-GO 20.543 E DR. JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO-OAB-GO 22696

FINALIDADE:intimar as partes da reavaliação dos semoventes de fls. 50 e 51.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

#### CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.6518-5

AÇÃO DE ORIGEM: ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº ORIGEM: 2551/2009

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.

EXEQUENTE: ALISSON MOTA DE AGUIAR

ADVOGADO(A):DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA-OAB-MA 3303 E DRA. THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA-OAB-MA-5816.E BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE -OAB-MA 6798.

EXECUTADO(A): ISABEL MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, calculos de fls.07.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

#### CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.9328-6

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 7582/2008

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIEITO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO LUIS-MA.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A):DRA. CINTHIA HELVY MARINHO-OAB-MA 6.835

REQUERIDO(A): JOSEYLSON CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, calculos de fls.10.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

#### CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.2721-6

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Nº ORIGEM: 001.09.011524-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NATAL -RN.

EXEQUENTE: ALESAT COMBUSTIVEIS S/A

ADVOGADO(A):DRA. PRISCILA COLONA LARANJA-OAB-RN Nº 5006; DRA. ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA-OAB-RN Nº 4944 E DRA. ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LIMA PORTO OBA-RN Nº 6718.

EXECUTADO(A): VITOR & FRANCESCHINI, JOÃO CARLOS VITOR DE SOUZA E ODETE FRANCESCHINI DE SOUZA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, calculos de fls.06

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 11.202/2006

Reclamante: Martha Angélica Delfino de Lima

Advogado: Aliny Costa Silva - OAB-TO nº. 2.127

Reclamado: Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogada: Maria José R. Andrade Palácios - OAB-TO nº. 1.139-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o hospital por intermédio do seu advogado para no prazo de 10 dias indicar o endereço da executada e, ou bens para penhorar, sob pena de arquivamento do processo, prazo de 10 dias. Araguaína, 15 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.416/2008

Reclamante: Maria de Fátima Chaveiro

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº.1.956

Reclamado: Jovino Rosa do Couto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se na pessoa do novo procurador, para no prazo de cinco dias informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína, 15 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 03 – AÇÃO: COBRANCA – 12.804/2007

Reclamante: Tathiane Oliveira da Silva

Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB-TO nº. 2264

Reclamado: José Humberto Lucas

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de 10 dias. Intime-se. O advogado consta do termo de audiência. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL... – 13.062/2007

Reclamante: Negri e Cavalcante Ltda.

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB-TO nº. 652

Reclamado: Darcio Sota da Silva e Cinthia Márcia Ferreira de Sousa

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução dos honorários advocatícios indicando o débito atualizado, observando o valor do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilize a penhora on-line em conta da parte executada e determine ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – 15.057/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME

Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2.901

Reclamado: Gislainy Noleto Nunes e Leandro Richard Ferreira Passos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.209/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Dayana Helena Sales Scherr

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.190/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1874

Reclamado: Estael Vieira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 13.852/2008**

Reclamante: Maria de Lourdes Mourão e Silva

Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa - OAB-TO nº. 2.171

Reclamado: Banco Panamericano

Advogada: Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO nº. 3.717

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da requerente e com fundamento nos argumentos acima expendidos determino a revisão do valor das parcelas do contrato de R\$ 467,95 para R\$ 352,20. Com fundamento no art. 186 do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença no sentido de reificar o valor das parcelas, no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.135/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1874

Reclamado: Geny Costa Fernandes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a certidão supra, ouça se a autora na pessoa de seu advogado. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **10 – AÇÃO: TUTELA ESPECIFICA – 12.429/2007**

Reclamante: Ana Alice Costa Gonçalves

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB-TO nº. 2.896

Reclamado: Valdir Ferreira Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que para a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos não se exige audiência conciliatória, mas apenas a comprovação do quantum de perdas e danos da demandante, intime-se a autora para no prazo de 10 dias juntar aos autos provas do quantum de perdas e danos, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 03 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 15.060/2008**

Reclamante: Renata Brito Vieira

Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB-TO nº. 2.264

Reclamado: Romeu Medeiros Santos

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo intime-se a exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca do cumprimento da obrigação pelo executado, sob pena de arquivamento. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 13.266/2007**

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Junior

Advogado: Ivan Lourenço Diogo - OAB-TO nº. 1.789-B

Reclamado: Banco do Brasil

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Como o requerido é revel e não tem advogado constituído aguarde-se o prazo para as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Intime-se. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 12.941/2007**

Reclamante: Carlos Francisco Xavier

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Marcos César Rosa Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 31-v, indicando bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **14 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 11.495/2006**

Reclamante: Ana Arlethe Pereira Santos

Advogado: Alfeu Ambrósio - OAB-TO nº. 691-A

Reclamado: Lourivan Lopes de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 45-v, indicando o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **15 – AÇÃO: RESOLUÇÃO DO CONTRATO – 12.631/2007**

Reclamante: Maria José Martins Bringel ( Pedrita Marmoraria)

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães - OAB-TO nº. 2.128

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos, INDEFIRO o pedido de redução da multa e, determino o levantamento do valor penhorado. Expeça-se alvará em favor da impugnada. Após arquivem-se os autos. Intimem-se.. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 13.367/2007**

Reclamante: Luci Cléa Sousa Silva

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756

Reclamado: Econômica do Brasil

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO 2.096 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – 15.253/2008**

Reclamante: Bruno Vieira Erbs

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070

Reclamado: Odonto Méd. Prod. Odontológicos Ltda

Advogado: Ranieri Carrijo Cardoso - OAB/TO 2.214-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 67, indicando o atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.009/1995. Araguaína, 08 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **18 – AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 16.708/2009**

Reclamante: Maria das Graças Neves Maciel

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB/TO nº. 2.262

Reclamado: Banco BGM

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o advogado da reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/09/2009, às 17:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.694/2009**

Reclamante: Erivaldo Miranda de Matos

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/09/2009, às 14:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 15.613/2009**

Reclamante: Luis Uires de Sousa.

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB-TO nº. 1.375-B

Reclamado: Drogafone

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a advogada do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2009, às 14:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **21 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.726/2009**

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119–B

Reclamado: Cristhiane Fernandes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a advogada da reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/09/2009, às 14:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS... – 16.685/2009**

Reclamante: Geraldo Filho da Silva

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO nº. 4.117

Reclamado: Banco do Brasil S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/09/2009, às 15:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.700/2009**

Reclamante: Raimundo Adalberto Gomes

Advogado: Lorena Fernandes da Cunha – OAB/TO nº. 4.225

Reclamado: Alissandro Araújo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/09/2009, às 15:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA PARCIAL DE DÉBITOS... – 16.576/2009**

Reclamante: Maria do Amparo Araújo

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

Reclamado: Banco Itaucard S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o advogado da reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/08/2009, às 16:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.812/2009**

Reclamante: Cleiton Alves Fonseca

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Wilson Alves Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/08/2009, às 17:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 08 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.886/2009**

Reclamante: Marcelo Rodrigues da Silveira

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096 B

Reclamado: BRA – Transportes Aéreos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a advogada do reclamante para audiência Una de tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 25/08/2009, às 16:20 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 16.695/2009**

Reclamante: Sergio Vieira dos Santos

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B

Reclamado: Eletrolar

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20/08/2009, às 17:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.722/2009**

Reclamante: Maria de Lourdes da Silva Aquino

Advogado: Aliny Costa Silva – OAB/TO nº. 2127

Advogado: Joaquina Alves Coelho – OAB/TO nº. 4.224

Reclamado: Hidrofonte de Vida (A. P. Fagundes)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a advogada da reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA... – 15.441/2008**

Reclamante: Luiz Antonio Moreira.

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2264

Reclamado: CNF – Consórcio Nacional Ford LTDA

Advogado: Miguel Boulos – OAB/GO nº. 22.554-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento no art. 53, § 1º e 2º, da lei 8.078/90, CONDENO a empresa requerida a devolver o valor das parcelas pagas pela requerente, corrigidas monetariamente pelo INPC a partir do pagamento e com juros de mora a partir da citação, súmula 35, do STJ. Deduzindo-se os valores correspondentes à taxa de administração (14%), seguro de grupo (0,040%) e cláusula compensatória de 10%. Totalizando o valor da condenação em R\$ 14.815 (quatorze mil e oitocentos e quinze reais), já devidamente corrigidos e descontados os valores da taxa de administração, multa e seguro de grupo. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES... – 13.965/2008**

Reclamante: Pedro Pereira do Nascimento

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva OAB/TO – nº. 2.262.

Reclamados: Samsung Eletrônica LTDA

Advogados: Eliania Alves F. Teodoro - OAB/TO – nº. 1.464

Reclamados: Adriana G. Pereira ME (DIGICELL).

Advogado: Edésio do C. Pereira – OAB/TO nº. 219-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se o recorrido para no prazo de 10 dias apresentar as contra-razões. Após, rementam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo". Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – 14.200/2008**

Reclamante: Kaio Fernandes Borges Macedo

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO nº. 4.052

Reclamada: Seguradora Bradesco S.A

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO nº. 3.677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio, porém intempestivo. Com efeito, foi decretada a revelia da demandada, sendo a sentença publicada no dia 13/10/2008, cujo prazo recursal expirou no dia 23/10/2008, tendo em vista, que em caso de revelia o prazo começa a fluir a partir da publicação da sentença em cartório. Ocorre que o recurso foi protocolado no dia 05/12/2008, portanto mais de 40 dias após a publicação da sentença. Assim, declaro deserto o recurso em face da sua intempestividade. Intimem-se. Após, intimação viabilizo a penhora on-line, proceda-se o cartório a minuta da penhora no valor da dívida de R\$ 11.424,20 (Onze Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos) em conta da parte executada". Cumpra-se. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**32 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 12.630/2007**

Reclamante: Fernando Sousa Rodrigues

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128

Reclamados: Marcos da Silva Soares

Reclamados: Deusimar Miranda da Rocha

Advogados: José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº. 456

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL nº. 4.956

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Homologo a desistência quanto ao primeiro requerido. Considerando que os demais já foram citados e compareceu à audiência de conciliação. Designo instrução do feito para o dia 17/09/2009 às 15:00 horas. Intimem-se o autor e os dois últimos réus e advogados. Cumpra-se. Araguaína, 16 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.706/2009**

Reclamante: Kakareko Locação e Venda de Equipamentos Para Const. Civil - ME

Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB-TO nº. 2.891

Reclamado: Banco Wolkswagen S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/09/2009, às 16:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 19 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**34 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CHEQUES... – 16.707/2009**

Reclamante: Valdina Alves Rocha

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB-TO 1.756

Reclamado: Evandro de Tal / ARL Factoring Fomente Mercantil Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada da reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/09/2009, às 16:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 16582/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Dayanne Morais Rego e Estelita Dias de Sousa Brito

ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira

VÍTIMA: As mesmas

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**02. AUTOS 16807/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vera Lucia Sousa Brito

ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**03. AUTOS 16876/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alessandra Pereira de Sá

ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**04. AUTOS 16880/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Filho Barbosa da Silva

ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**05. AUTOS 16784/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Aleixo da Cruz Brito

ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira

VÍTIMA: Jose Ferreira da Silva

ADVOGADA: Célia Cilene Freitas Paz

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**06. AUTOS 16870/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Meirivan França da Silva

ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMAS: Justiça Pública e Fábria Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**07. AUTOS 16804/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marco André dos Santos

ADVOGADO: Hercílio Edson Feitosa Cruz Figueiredo

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa

adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**08. AUTOS 16824/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Célio Mourão do Nascimento  
ADVOGADO: Dr. Hercilio Edson Feitosa Cruz Figueiredo  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**09. AUTOS 16852/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edivan Rodrigues de Araújo Borges  
ADVOGADA: Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis  
VÍTIMA: Katiana Pereira da Silva  
INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**10. AUTOS 16830/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sandoval Lopes Nogueira Filho  
ADVOGADA: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**11. AUTOS 16820/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Ferreira de Almeida  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**12. AUTOS 16786/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Izaias Barreiras de Sousa Junior  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**13. AUTOS 16802/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Davi Andrade Alves  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Manoel Benedito de Oliveira  
INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**14. AUTOS 16891/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lidione Giaconetti da Silva  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**15. AUTOS 16794/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wesley Araújo Vieira  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls.15. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**16. AUTOS 16641/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Hugo Marques Brito  
ADVOGADA: Dra. Rubens de Almeida Barros Junior

VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**17. AUTOS 16831/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Deusimar Alves Taveira  
ADVOGADA: Dra. Sara Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Divino Rocha Ferreira  
ADVOGADA: Dra. Luciana Lins  
INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**19. AUTOS 16859/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Kleiton Araújo da Silva  
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**20. AUTOS 16857/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geverson dos Santos Barros  
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**21. AUTOS 16841/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Hermes Junior Rebouças  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: As mesmas  
INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**22. AUTOS 16810/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Kátia Maciel da Silva  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Valdirene Ferraz da Silva  
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**23. AUTOS 16844/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geovane de Oliveira de Souza  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**24. AUTOS 16847/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vanessa Alves da Silva  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMAS: Rhívia Brunelly Silva Feuerstein e Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**25. AUTOS 16682/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marly Terezinha Rabelo  
ADVOGADO: Dr. André Luiz Barbosa de Melo  
VÍTIMA: Eljjanas da Silva Oliveira  
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**26. AUTOS 16812/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valério Macena dos Santos  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Dalva Ribeiro da Cruz

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Valério Macena dos Santos, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**27. AUTOS 16832/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdo Ribeiro da Silva  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Paulo Henrique Costa Gomes

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Valdo Ribeiro da Silva, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**28. AUTOS 16785/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cristiano Gonçalves Linhares Correia  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Freiton José de Brito Souza

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Cristiano Gonçalves Linhares Correia, relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**29. AUTOS 16835/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Tiago Prado de Miranda  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMAS: Remak Saraiva de Souza, Leandro Souza dos Santos e Ivanito Dutra Rodrigues

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Tiago Prado de Miranda, relativamente a infringência do art. 138 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**30. AUTOS 16867/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Batista de Rezende e Jose Batista de Rezende Filho  
ADVOGADO: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães  
VÍTIMA: Marco Paulo Milhomens Moraes

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de José Batista de Rezende e de José Batista de Rezende Filho, relativamente a infringência do art. 129 e 147 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**31. AUTOS 16833/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eldon Vieira dos Reis  
ADVOGADO: Dr. Zenis de Aquino Dias  
VÍTIMA: Jose Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Eldon Vieira dos Reis, relativamente a infringência do art. 345 do CP. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**32. AUTOS 16786/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jorcélio Pereira de Souza  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Maria Helena Marinho Rocha

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Jorcélio Pereira de Souza relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**33. AUTOS 16759/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Flavia Silva Dias  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Gildete da Silva Guimarães

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Flavia Silva Dias, relativamente a infringência do art. 129 e 138 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**34. AUTOS 16805/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Jovanildo de Oliveira  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Maria Célia de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Jose Jovanildo de Oliveira, relativamente a infringência do art. 140 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**35. AUTOS 16821/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Luiz de Souza Neto  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Edmilson Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado do da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Antonio Luiz de Souza Neto, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**36. AUTOS 16801/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lucivania Pereira de Sousa  
ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Allana Chayhara Ribeiro

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "É o relatório. Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Lucivania Pereira de Sousa, relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**37. AUTOS 9.355/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Donizete Lisboa dos Reis  
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMAS: Ione Maria de Brito e Misgleny Alves Brito

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Donizete Lisboa dos Reis, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**38. AUTOS 9.116/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Sousa Silva  
ADVOGADA: Dra. Luciana Lins  
VÍTIMA: Paulo Pereira de Medeiros

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Marcos Souza Medeiros, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**39. AUTOS 9.9014/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Wilson de Sousa  
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMA: Maria de Lourdes Gomes

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de José Wilson de Souza, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**40. AUTOS 16.275/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcelo da Silva Veloso  
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMA: Regiane Sousa Silva

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Marcelo da Silva Veloso, relativamente à infringência do art. 139 e 140 do Código Penal Brasileiro.. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**41. AUTOS 14.650/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jhonny Cristiano dos Santos Conceição  
ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMA: Justiça Publica

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Jhonny Cristiano dos Santos Conceição, relativamente à infringência do art. 62 da Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**42. AUTOS 9975/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edimar Pereira Ramos  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Charley Aires Monteiro

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Edimar Pereira Ramos, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".



**43. AUTOS 10.729/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Cleodoni Ribeiro da Silva  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
 VÍTIMA: Maria Nilde de Sousa Oliveira  
 INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Cleodoni Ribeiro da Silva, relativamente à infringência do art. 140 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**44. AUTOS 8.849/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Jose Carlos Gomes  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
 VÍTIMA: Luiza Ferreira Cirqueira  
 INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Jose Carlos Gomes, relativamente à infringência do art. 21 da Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**45. AUTOS 8.292/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Job Wesley da Silva Cavalcante  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
 VÍTIMA: Maria Ivonilde Brito Guida  
 INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Job Wesley da Silva Cavalcante, relativamente à infringência do art. 21 da Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**46. AUTOS 16.815/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Agenor Ribeiro da Costa  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
 VÍTIMA: Alessandra Carneiro Oliveira  
 INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Agenor Ribeiro da Costa, relativamente à infringência do art. 140 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**47. AUTOS 16.281/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Maria Ilza Dias Medeiros  
 ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
 VÍTIMA: Maria Célia de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Maria Ilza Dias Medeiros, relativamente à infringência do art. 139 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**48. AUTOS 16.389/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Carina Amaral Salerno  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
 VÍTIMA: Anibal de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, jugo extinta a punibilidade de Carina Amaral Salerno, relativamente à infringência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**49. AUTOS 16.921/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Carla Fabiana Castro dos Santos  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto  
 VÍTIMA: João Batista Freitas Soares  
 INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, jugo extinta a punibilidade de Carla Fabiana Castro dos Santos, relativamente à infringência do art. 140 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**50. AUTOS 16289/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Roberto Guega Chiquett Bezerra  
 ADVOGADA Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
 VÍTIMAS: Leandro Alves Feitosa, Warllen Nascimento da Silva e João Barros Xavier  
 INTIMAÇÃO: fls. 60v. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Autos nº 16.289/2008. Manifeste-se o autor do fato sobre o parecer ministerial de fls. 60. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 23/06/09. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**51. AUTOS 16.000/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Radu Armand Serbu  
 ADVOGADO: Dr. Miguel Vinicius dos Santos  
 VÍTIMA: Maria de Jesus Costa  
 ADVOGADO: Dr. Rainer Andrade Marques  
 INTIMAÇÃO: fls. 57v. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Autos nº 16000/2008. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se Cumpra-se. Arn/TO, 23.06.09. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**52. AUTOS Nº 17041/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: OTANIEL DA COSTA VEIGA  
 ADVOGADOS: Fabrício Fernandes Oliveira  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado Fabrício Fernandes Oliveira intimado do despacho do teor seguinte: "Autos no. 17.041/2009. Designe-se audiência preliminar. Requisite-se junto ao Núcleo de Perícia, o encaminhamento do laudo requisitado pela Autoridade Policial, diretamente a este juizado, até 01 de julho de 2009. Requisite-se certidões. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO. 25/06/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**53. AUTOS Nº 17041/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: OTANIEL DA COSTA VEIGA  
 ADVOGADOS: Carlos Francisco Xavier  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado Carlos Francisco Xavier intimado do despacho do teor seguinte: "Vistas ao Ministério Público. Intime-se o Advogado para a audiência designada nos autos principais". Cumpra-se. Arn/TO. 26/06/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**54. AUTOS Nº 17041/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: OTANIEL DA COSTA VEIGA  
 ADVOGADOS: Carlos Francisco Xavier  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado Carlos Francisco Xavier intimado do despacho do teor seguinte: "Autos no. 17.041/2009. Designe-se audiência preliminar. Requisite-se junto ao Núcleo de Perícia, o encaminhamento do laudo requisitado pela Autoridade Policial, diretamente a este juizado, até 01 de julho de 2009. Requisite-se certidões. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO. 25/06/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito". Certidão – Certifico que designamos audiência para dia 02 de julho de 2009, às 15:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 29 de junho de 2009. Alcilene Maciel Lopes, Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.1629-0 OU 2664/2008**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Vilmar Albino Ferreira  
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO nº 243  
 Requerido: Felisberto Tomé Neto  
 Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável sentença de mérito a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, Arquivem-se os autos. P.R.I. Araguatins 16 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.1629-0 OU 2664/2008**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: Leo Inácio Londero e Mirian Rodrigues de Lima Londero  
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente  
 Intimação de Sentença: Fica os requerentes e seu procurador habilitado nos autos supra, intimados da respeitável sentença a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, nos termos do art. 267, IV, CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, Arquivem-se os autos. P.R.I. Araguatins 15 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto".

## ARRAIAS

### Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 2009.0004.1725-9, tendo como Requerente Valdemar Cursino dos Santos e como requerida Maria Aparecida Cantuário Curcino. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 16, MANDOU CITAR a Srª. MARIA APARECIDA CANTUÁRIO CURCINO, brasileiro, casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afirm de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). Decorrido o prazo ou apresentada a contestação, vista ao M.P. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 29 dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente do Cível, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

## AUGUSTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio (processo nº 2009.0002.9687-7/0), tendo como requerente Maria da Paixão Pereira Lima, e como requerido Francisco Oliveira Lima, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria da Paixão Pereira Lima em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Avenida Goiás, nº 1053, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 16:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de junho de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva. Juiz de Direito Substituto.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 088/2009.**

#### **1. AÇÃO: N. 2007.0000.6746-4/0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA SMS**

REQUERENTE: VALDIR SOARES FERREIRA  
ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635.  
REQUERIDO: DIANA TECIDOS E CONFECÇÕES  
ADVOGADO: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerida, por meio de seus Advogados, INTIMADOS acerca da audiência de inquirição das testemunhas designação para o dia 30 de setembro às 15:00 horas a realizar-se na Sala de Audiências da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso Tocantins-TO.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 268/09**

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 266/95**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: VICENTE DE PAULA MELO  
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625  
REQUERIDO: OSMAR MORELO PACHECO  
ADVOGADO: Dr. Ricardo Antonio Simão, OAB/TO 184-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Tendo em vista que o autor perdeu o interesse pelo prosseguimento do feito, estando o mesmo paralisado desde o ano de 2000, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo e, em consequência, determino o arquivamento dos autos. As custas processuais remanescentes ficam à cargo do autor. Honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa serão devidos nos termos do art. 26 do CPC. P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2008".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 270/ 2009**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2009.0005.3208-2 (2.963/09)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554  
REQUERIDO: MEIRELENE DE SOUSA MENDES  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, INTIMES-SE a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos documento que comprove a constituição da devedora em mora, sob pena de indeferimento da liminar". Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2009."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 269/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2009.00060563-2 (2.988/09)**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
REQUERENTE: R. M. GONÇALVES DA SILVA E CIA LTDA  
ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052  
REQUERIDO: MOURA E BORGES LTDA (TOCANTINS AUTO PEÇAS LTDA)  
INTIMAÇÃO/CUSTAS: "para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 267/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2009.0006.0540-3 (2.986/09)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
PROCURADOR: Dr. Marlon Alex Silva Martins, OAB/MA 6976.

REQUERIDO: ADRIANO BORGES LIMA  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Analisando o contrato estipulado entre as partes verifico que houve previsão da comissão de permanência, a qual deve ser calculada com base na taxa de juros previstas no contrato ou de acordo com a taxa de mercado (clausula) 5.1- fls. 14. Entretanto, a comissão de permanência é inacumulável com qualquer outro encargo contratual (juros moratórios, multas e correção monetária), conforme a Sumula 30 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista a identidade jurídica desses encargos, pois objetivam a reposição nominal da moeda, sendo que a cobrança acumulada destes caracteriza um verdadeiro bis in idem. A, INTIME-SE o autor para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo do débito, adequando-o à correção monetária, devendo informar quais os índices utilizados no referido cálculo, tudo no prazo de 10 dez (dias). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de junho de 2009."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2009.0000.888865-4 = 2042/09**

NATUREZA: Ação Penal Pública Condicionada  
Acusado: SILVANE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 165, A SEGUIR TRANSCRITO: "Recebo o recurso em sentido estrito, já arrazoado, nos seus efeitos legais. Intime-se o recorrido para que, no prazo legal de 02 (dois) dias, ofereça as contra-razões recursais. Após, voltem os autos conclusos para fins do art. 589 do CPP. Certifique-se o comparecimento do acusado na escrivania criminal. Cumpra-se. Colinas do Tocantins (TO), 22 de maio de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2009.0005.7122-3 = 867/09**

NATUREZA: Pedido de Revogação de Prisão Preventiva  
Requerente: ÍRIS LIMA SANTOS  
ADVOGADO: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 40/44, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Ante o exposto, nos termos por demais alinhavados e considerando o parecer elaborado pelo parquet, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva de ÍRIS LIMA DOS SANTOS, determinando, em consequência, que seja mantida sua custódia provisória, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO EDILENE CARNEIRO DA CRUZ - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA EDILENE CARNEIRO DA CRUZ, brasileira, estudante, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Guarda, requerida por LUSSANDRO SOUSA LIMA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos oito (08) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO EDILENE CARNEIRO DA CRUZ - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA EDILENE CARNEIRO DA CRUZ, brasileira, estudante, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Busca e Apreensão de Menor, requerida por LUSSANDRO SOUSA LIMA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos oito (08) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO HAROLDO BEZERRA DE ANDRADE - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA HAROLDO BEZERRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos oito (08) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº280/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9190-4 – RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTO APREENDIDO.**

REQUERENTE: PEDRO JURANDI ALVES DA ROCHA  
 ADVOGADO: Redson Jose Frazão da Costa OAB/TO - 4332  
 REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO "Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, calculado no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 265, combinado com as disposições da Resolução 182, de 09 de setembro de 2005, artigos 1º, 17, 19 e 20, DEFIRO o pedido e determino a devolução da Carteira Nacional de Habilitação do requerente PEDRO JURANDI ALVES DA ROCHA, qualificado nos autos, expeça-se mandado de liberação onde conste, expressamente, que atendidas as demais exigências administrativas, o documento de habilitação deve ser devolvido ao requerente, com ele permanecendo até decisão final em processo administrativo concluindo pela suspensão do direito de dirigir e pelo recolhimento da CNH. Transitada em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em substituição automática no Juizado Especial Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 282/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 1171/01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
 ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A  
 EMBARGADO: ANTONIO JUNQUEIRA  
 ADVOGADO: DR. RONALDO DE SOUSA ASSIS E/OU DR. ANTONIO JAIME DE AZEVEDO  
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor, via advogado, para se manifestar sobre o acordo que alega está negociando com o reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 282/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 1171/01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
 ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A  
 EMBARGADO: ANTONIO JUNQUEIRA  
 ADVOGADO: DR. RONALDO DE SOUSA ASSIS E/OU DR. ANTONIO JAIME DE AZEVEDO  
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor, via advogado, para se manifestar sobre o acordo que alega está negociando com o reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 281/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2009.0005.8006-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU CONCESSÃO DE CAUTELAR INOMINADA.**

REQUERENTE: MOACIR LAUREANO MARQUES  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO - 1800  
 REQUERIDO: ALESSANDRO BEZERRA  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO BEZERRA NETO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO "Afastada a presença da prova inequívoca, resta prejudicada a análise do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que os requisitos são cumulativos. Vê-se, pois, que no presente momento, os autos não nos permitem reconhecer, de plano, qualquer direito inequívoco e transparente em prol do Requerente, situação em que pode vir a se alterar ao longo do feito, mas que, por enquanto, erige-se como óbice à concessão da medida de que trata o artigo 273 do CPC. Deste modo, diante da ausência de prova inequívoca, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, já que ausentes os pressupostos aludidos pelo artigo 273 do CPC. Desde já designo o dia 10 de agosto de 2009, às 10:00 horas para Sessão de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em substituição automática no Juizado Especial Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 283/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 1551/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA**

EXEQUENTE: WALTERVAN DE SOUZA BORGES  
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 EXECUTADO: FERTINS CONS. PLAN. AGR. PEC. AMB.  
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por meio de advogado, a fim de que diga sobre o interesse em prosseguir com o presente feito, pena de extinção do processo por abandono, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

**COLMEIA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 2006.0003.9296-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Cidalina Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

**02. AUTOS: 2006.0003.9285-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Zilda Maria de Amorim  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**03. AUTOS: 2006.0003.9287-1/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Terezinha de Jesus Almeida Guimarães  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**04. AUTOS: 2006.0003.7989-1/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria José Pinto de Sousa Varão  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**05. AUTOS: 2006.0003.7969-7/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Odalina Alves da Silva Almeida  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**06. AUTOS: 2006.0003.7964-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria do Socorro Pires Magalhães  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

**07. AUTOS: 2006.0003.9298-7/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Ianey Sousa e Silva Cavalcanti  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**08. AUTOS: 2006.0002.9937-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Sebastião José da Silva  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**09. AUTOS: 2006.0003.9313-4/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Alice Borges Leal  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**10. AUTOS: 2006.0003.9310-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Iracy Ferreira de Souza

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**11. AUTOS: 2006.0003.7995-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria do Carmo Rodrigues  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**12. AUTOS: 2006.0003.9320-7/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria do Carmo Lemos de Souza  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**13. AUTOS: 2006.0003.8030-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria de Lourdes de Oliveira Miranda  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**14. AUTOS: 2006.0003.8010-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Abidária Pereira Rocha da Silva  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**15. AUTOS: 2006.0003.7987-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Raimunda Ferraz da Silva  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**16. AUTOS: 2006.0003.9293-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria Juraci Lima Queiroz  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**17. AUTOS: 2006.0003.7965-4/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Laurinda Medrado da Silva  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**18. AUTOS: 2006.0002.9976-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Eva Jardim da Silva  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**19. AUTOS: 2006.0003.9319-3/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria do Carmo Lemos de Souza  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**20. AUTOS: 2006.0003.8032-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Jorge Ricardo Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**21. AUTOS: 2006.0003.8710-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Antonio José Barros de Abreu  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**22. AUTOS: 2006.0003.7984-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria da Piedade Silverio  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**23. AUTOS: 2006.0003.9299-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Roberta Ramos de Oliveira Barrozo  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**24. AUTOS: 2006.0003.9301-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria da Penha de Andrade Ferreira  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**25. AUTOS: 2006.0003.8033-4/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria da Conceição de Sousa Lima  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**26. AUTOS: 2006.0003.8028-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Maria de Sousa Barros  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

**27. AUTOS: 2006.0003.8735-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Filomena Arruda Buíão  
 Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
 Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**28. AUTOS: 2006.0002.9977-4/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Luziana da Silva Santos  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**29. AUTOS: 2006.0003.7979-4/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Cecy das Graças Barbosa  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**30. AUTOS: 2006.0003.7988-3/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Luiza Rosa de Sousa  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**31. AUTOS: 2006.0003.8009-1/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
 Requerente: Elisabete Aparecida Grotto Dias  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JUNIOR

**32. AUTOS: 2006.0003.9273-1/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Elizabeth Caminha de Abreu Sousa  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**33. AUTOS: 2006.0003.8069-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Eva Alves Coimbra  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**34. AUTOS: 2006.0003.9288-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Lucia Maria de Souza Rocha  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**35. AUTOS: 2006.0003.8725-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Aparecida Moreira de Lima  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MÁRCIO PAIVA OLIVEIRA

**36. AUTOS: 2006.0003.7986-7/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Kesio da Silva Aguiar  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

**37. AUTOS: 2006.0003.9261-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria das Dores Evangelista Borges  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**38. AUTOS: 2006.0003.8723-1/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Adelica Moreira de Lima Sousa  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**39. AUTOS: 2006.0003.9262-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria Divina da Silva  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**40. AUTOS: 2006.0003.9259-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Raimundo Dias dos Santos Filho  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**41. AUTOS: 2006.0002.9931-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Tânia Dias Barbosa Castro  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**42. AUTOS: 2006.0003.9317-7/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Melciades Braga de Freitas  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

**43. AUTOS: 2006.0003.9316-9/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria da Sunção Moreira Coelho  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**44. AUTOS: 2006.0003.8050-4/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria de Jesus Rufino de Souza Lima  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**45. AUTOS: 2006.0003.9300-2/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: João Batista Gomes Moreira  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

**46. AUTOS: 2006.0003.7971-9/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria das Neves Marques Bezerra Pereira  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**47. AUTOS: 2006.0003.8055-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria Valdirene Alves Cesar  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**48. AUTOS: 2006.0003.7973-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Anisia Ribeiro da Silva  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**49. AUTOS: 2006.0003.8040-7/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Sebastiana de Souza Lima  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**50. AUTOS: 2006.0003.9272-3/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Iracema Sabina da Silva  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**51. AUTOS: 2006.0003.8726-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria Helena Soares e Silva  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**52. AUTOS: 2006.0003.8721-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria Lima do Prado Vieira  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

**53. AUTOS: 2006.0003.7980-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Evaneuza Dias Ramos Fragoso  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**54. AUTOS: 2006.0003.9297-9/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Luzieide Pereira Braga Moraes  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**55. AUTOS: 2006.0003.7978-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Divina Ribeiro Cardoso Brandão  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**56. AUTOS: 2006.0003.8712-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Elba Maria Vale  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

**57. AUTOS: 2006.0003.7977-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Vanderlan Pereira da Silva  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**58. AUTOS: 2006.0003.8711-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Marcelo Lopes Justino  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**59. AUTOS: 2006.0003.8071-7/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Filomena Coelho Cavalcante  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JUNIOR

**60. AUTOS: 2006.0002.9938-3/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Fely Félix Borges  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**61. AUTOS: 2006.0003.8077-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Ari Aparecido da Silva  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**62. AUTOS: 2006.0003.9289-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Inácia Sousa e Silva  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**63. AUTOS: 2006.0003.9271-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Regina Alves Dias Barbosa  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**64. AUTOS: 2006.0003.8730-4/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Alzenira Bezerra Machado  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**65. AUTOS: 2006.0003.9248-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Celma Maria Silva Guimarães  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**66. AUTOS: 2006.0003.8027-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria de Lourdes de Oliveira Miranda  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**67. AUTOS: 2006.0003.8021-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Geralda Borges Soares  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**68. AUTOS: 2006.0003.9255-3/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Francelina Felício Cabral  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**69. AUTOS: 2006.0003.8729-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria de Fátima Araújo Lima  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**70. AUTOS: 2006.0003.9257-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Lindomar Quixabeira da Cruz  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**71. AUTOS: 2006.0002.9920-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Bartolomeu Afonso Costa  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**72. AUTOS: 2006.0003.8727-4/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Leide Pereira de Sousa Santos  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO



Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**73. AUTOS: 2006.0003.8047-4/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria Auxiliadora Amorim Guimarães  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**74. AUTOS: 2006.0003.9281-2/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Luiza Alves Cunha Bezerra  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**75. AUTOS: 2006.0002.9923-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria Dutra de Moraes  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**76. AUTOS: 2006.0003.7960-3/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Ana Maria de Lima  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**77. AUTOS: 2006.0003.7981-6/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Hosana Pereira Silva  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**78. AUTOS: 2006.0003.8058-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Marieta Sarmento Bento  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**79. AUTOS: 2006.0003.8708-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Lenita Santana Rodrigues do Couto  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**80. AUTOS: 2006.0003.8733-9/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Valquiria da Guia de Freitas Gomes  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**81. AUTOS: 2006.0003.8019-9/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Eilene Tavares de Sousa Rosa  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

**82. AUTOS: 2006.0003.9282-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Maria da Cunha e Silva  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**83. AUTOS: 2006.0003.8022-9/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Nereida Oliveira Gomes  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**84. AUTOS: 2006.0003.9258-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Ivanilde de Vieira Brito  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**85. AUTOS: 2006.0003.8072-5/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Iracema Maria dos Passos Silva  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**86. AUTOS: 2006.0003.7994-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Fátima Marques de Aguiar  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE LIMA

**87. AUTOS: 2006.0003.8732-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Ana Lúcia Mendes da Silva Cruz  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

**88. AUTOS: 2006.0003.7959-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Domingas Pereira Miranda  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

**89. AUTOS: 2006.0003.9251-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Marta Pereira de Carvalho  
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

**90. AUTOS: 2006.0003.7993-0/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação  
Requerente: Rita Soares da Silva  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE LIMA  
DESPACHO: "Se no prazo, recebo a apelação em seus afeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 23 de abril de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto."

## CRISTALÂNDIA

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º2008.0007.6144-0**

Ré: RAIMUNDA GOMES BARROS  
Vítima: ALCINDO VIEIRA DA SILVA e outra.  
Autos: Ministério Público  
Advogado: DR. WASHINGTON AIRES OAB/TO 2683  
DESPACHO 1. Ante a certidão lavrada às fls.579, INTIME-SE a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o envio dos originais dos documentos fotocopiados às fls.567/570, nos termos exigidos pela Lei Federal n.º9.800/99. Após, Conclusos. Cristalândia-TO, 29 de junho de 2.009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2006.0008.2575-1/0**

Requerente: BB - Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogados: Doutores Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B e Cristiano José da Silva – OAB/TO 532  
Requerido: Francisco Moreira Rosal  
Advogado: João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO 854-B  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Doutores Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B e Cristiano José da Silva – OAB/TO 532 para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o preparo da citada diligência e também juntar cópia atualizada da certidão imobiliária do imóvel penhorado.

**02. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – Nº 2006.0008.8921-0/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Doutora Sônia Maria França – OAB/TO 07-A  
Executado: Nilo Sardinha Filho e outro  
Advogada: Doutora Adriana Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510-A  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Sônia Maria França – OAB/TO 07-A para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

**03. EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 42-F**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Doutora Sônia Maria França – OAB/TO 07-A  
Executada: Francisco Moreira Rosal e outros  
Advogado: Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Sônia Maria França – OAB/TO 07-A para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

**04. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – Nº 2006.0008.2542-5**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Doutor Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498A  
Executado: Gilberto Antônio Dal Paz  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498A para, no prazo de 05(cinco) dias, elucidar a contradição entre a certidão imobiliária de fls. 94 com o primeiro bem de raiz efetivamente penhorado às fls. 42, já que ambos não se coincidem.

**05. EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 2006.0008.8767-6/0**

Embargante: Benedito Almeida Rocha Júnior e outro.  
Advogada: Doutora Adriana Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510-A  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogados: Advogados: Doutores Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B e Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada dos embargantes, Doutora Adriana Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510-A para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se houve a efetivação do acordo noticiado às fls. 172/173.

**06. EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2006.0008.8720-0/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Doutor Cristiano José da Silva – OAB/TO 532  
Requerido: Lúcio Flávio Cascão e outro  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Cristiano José da Silva – OAB/TO 532 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

**07. DEPOSITO – Nº 2006.0008.8911-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A.  
Advogado: Doutor Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
Requerido: Patizal Armazéns Gerais Ltda e outro.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Doutor Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

**08. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2006.0005.7060-5/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Doutor Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498A  
Executado: Eloi Amélio Bernardon e Leda Fernandes Bernardon  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498A para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos cálculos atualizados do quantum debeat, já que, em tese, não existe mais cálculos pelo contador (art. 614, II, CPC).

**09. EMBARGOS À MONITÓRIA – Nº 2007.0003.0117-3/0**

Embargante: Município de Lagoa da Confusão  
Advogado: Doutor Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583  
Embargado: Guia Zoom Editora, Publicidade e Produções de Eventos Ltda.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante, Doutor Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o documento juntado às fls. 63 dos autos.

**10. MONITÓRIA – Nº 2007.0004.9132-0/0**

Requerente: José Almeri Arrais Júnior  
Advogado: Doutor Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A  
Requerido: José Ribamar Gomes Júnior.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 31. "Bens penhorados 01 forno para assar pizza, marca Venâncio, de cor cinza, 01 (uma) chapa para sanduíches, marca Progás, bens estes que estão em estado

regulares de conservação. Avaliados o Forno em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais e a chapa em 250,00 (duzentos e cinquenta reais)."

**11. EMBARGOS À MONITÓRIA – Nº 2008.0005.2144-9/0**

Embargante: Benedito Almeida Rocha Júnior  
Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo.  
Advogado: Doutor Walquires Tibúrcio de Faria – OAB/GO nº 2.355  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargada, Doutor Walquires Tibúrcio de Faria – OAB/GO nº 2.355 para, no prazo de 15(quinze) dias – art. 740, CPC, em querendo, manifestar sobre os Embargos ofertados às fls. 74/78.

**12. MONITÓRIA – Nº 2008.0001.3048-2/0**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.  
Advogado: Doutor Sergio Fontana – OAB/TO 701  
Requerido: Cleomar Antonio Preussler.  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Sergio Fontana – OAB/TO 701 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 46 verso. A certidão em referência é a seguinte: " CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei na cidade de Lagoa da Confusão no endereço indicado neste mandado, e sendo aí deixei de citar o requerido, em razão do mesmo não residir mais nesta jurisdição, fui informado que o mesmo mudou-se para a cidade de Palmas -TO, não deixando endereço. O referido é verdade e dou fé. Cristalândia – TO. 11 de setembro de 2008. Raimundo Pereira Dias – Oficial de Justiça/avaliador".

**13. MONITÓRIA – Nº 2008.0005.2159-7/0**

Requerente: Willames da Costa e Silva.  
Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto– OAB/TO 757  
Requerido: Espólio de Antonio Mourão Neto.  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Wilson Moreira Neto– OAB/TO 757 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

**14. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2008.0005.2236-4/0**

Requerente: Willames da Costa e Silva.  
Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto– OAB/TO 757  
Requerido: Espólio de Antonio Mourão Neto.  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Wilson Moreira Neto– OAB/TO 757 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

**15. ORDINÁRIA - Nº 2008.0005.2184-8/0**

Requerente: Maria do Socorro Batista da Silva Brito.  
Advogado: Doutor Wilton Batista– OAB/TO 3.809  
Requerido: Prefeitura Municipal de Cristalândia.  
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 - B  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Doutor Zeno Vidal Santin– OAB/TO 279-B para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar a respeito dos documentos novos juntado às fls. 65/67 dos autos.

**16. CAUTELAR INOMINADA - Nº 2009.0004.5808-7/0**

Requerente: Giogo Galvagni.  
Advogado: Doutora Juscelir Magnago Oliari– OAB/TO 1.103  
Requerido: Brasil Telecom S/A.  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutora Juscelir Magnago Oliari– OAB/TO 1.103 da decisão prolatada nos referidos autos fls. 25/27 indeferindo o pedido de liminar e determinando a citação do requerido.

**17. CAUTELAR INOMINADA - Nº 2009.0004.5809-5/0**

Requerente: João Paulo Galvagni.  
Advogado: Doutora Juscelir Magnago Oliari– OAB/TO 1.103  
Requerido: Brasil Telecom S/A.  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutora Juscelir Magnago Oliari– OAB/TO 1.103 da decisão prolatada nos referidos autos fls. 26/28 indeferindo o pedido de liminar e determinando a citação do requerido.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0000.2269-6**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: José Antônio Dal Molin  
Adv: Dr André Di Francesco Longo e Dr Antônio Celso Nogueira Leira  
Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis - TO  
Adv: Dr Renato Duarte Bezerra, Dr Roger de Mello Ottano e Dra Jaiana Milhomens Gonçalves  
OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: "Suspendo a audiência em razão da ausência do Titular a Vara Cível, e do fato de colidir com 03 (três) audiências de instrução a realizar-se no JECC, pelo qual respondo. Em 29.6.09. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.**

Autos n.º 2009.0004.5702-1  
Requerente: Luzimar da Costa Almeida

Advogado : Dr. Esau Maranhão Sousa Bento, OAB/TO nº 4.020  
 Requerido : Esp. De Madian Silva dos Santos  
 Advogado : Dr. Marcondes Figueiredo Júnior, OAB/TO nº 2526  
 INTIMAÇÃO : Fica o advogado do espólio, na pessoa de seu representante legal intimado do despacho, transcrito abaixo:  
 DESPACHO: "1-Defiro o benefício da gratuidade de justiça nos termos da Lei, 1.060/50.2- Apense esta demanda aos autos 2009.0001.9680-5.3-Intime-se o espólio, na pessoa de seu representante legal, para, em dez dias se manifestar sobre o pedido.4-Após, volte-se conclusos.Filadélfia, 27/05/09. (as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### ACÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL, COM OFERECIMENTO DE CAUÇÃO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Autos n.º 2006.0004.1556-1/0  
 Requerente : Elizete Barbosa de Souza  
 Advogados : Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119B e Dr. Edson Paulo Lins Júnior, OAB/TO 2901  
 Requeridos : Alexandros Kalfas e Ellen Borges Batista Melo  
 Advogados : Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652 e Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia, OAB/TO 1956  
 INTIMAÇÃO : Ficam os advogados do requerente e requeridos intimados da sentença, transcrita abaixo:  
 SENTENÇA: "Vistos...Ante o exposto, HOILOMOGO, por sentença, para que surtam seus efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes, consubstanciado no acordo extrajudicial referendado pelos advogados dos transatores apresentado às fls. 301/306, referentes aos bens descritos no item 3, e julgo por sentença extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, suspensa na conformidade do que dispõe o art. 12, da Lei 1.060/50. Arquivem-se, desde já, com as anotações e baixas necessárias, posto que as partes renunciaram ao direito de recorrer. P.P.I. Filadélfia, 27/04/09. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Sr. Daniel dos Santos Borges, advogado da parte requerente, inscrito na OAB nº. 2.238/TO, sito à 108 Sul, alameda 12, casa 30 – centro. CEP: 77020.098 Palmas TO.

#### AUTOS Nº. 2009.0002.1473-0/0 ( 3.463/09)

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: Município de Goiatins.  
 Requerido: David Ferreira Campos

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a se manifestar sobre a contestação do requerido. Os autos encontram-se com vista ao advogado do requerente. Nada mais havendo para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira – Escrivã Judicial digitei e conferi. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Sr. Daniel dos Santos Borges, advogado da parte requerente, inscrito na OAB nº. 2.238/TO, sito à 108 Sul, alameda 12, casa 30 – centro. CEP: 77020.098 Palmas TO.

#### AUTOS Nº. 2009.0002.1472-2/0 ( 3.464/09)

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: Município de Goiatins.  
 Requerido: David Ferreira Campos

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a se manifestar sobre a contestação do requerido. Os autos encontram-se com vista ao advogado do requerente. Nada mais havendo para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira – Escrivã Judicial digitei e conferi. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial".

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº.: 2008.0010.0160-0 (3.338/04)

Exequente:Município de Guarai  
 Advogada:Drª. Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO 3.322  
 Executado:Paulo Frederico  
 Advogado:Não constituído  
 OBJETO:Intimar a advogado do exequente, do despacho transcrito abaixo:  
 DESPACHO: "...Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/07/2009 às 16:30 horas, com fulcro na Lei Municipal nº 180/09. I."

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### 1- ACÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FATO E DISSOLUÇÃO DA MESMA – 2009.0005.0308-2

Requerente: Hemerson Nelcides Candido

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17  
 Requerida: Edson Vieira Candido e Walderico José Candido  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, não demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e ausentes os demais pressupostos e requisitos da tutela antecipada pleiteada, a indefiro considerando, ainda, que o objeto que a tutela visa garantir é, como já dito, altamente discutível, visto que pretende desconstituir sentença de mérito já definitivamente julgada. Intime-se. Citem-se os réus para contestar, caso queiram, no prazo lega e sob penas de lei. Gurupi 18/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### 2- ACÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.165/05

Exequente: José Milton Santiago dos Santos e Anita Luiz Andrade dos Santos  
 Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329  
 Requeridos: Ceiton Pereira da Silva, Transuper Com e Transporte de Gás Lyda.  
 Advogados: 1º requerido: Neuton Jardim dos Santos - Defensoria Pública; 2º requerido: Nadin El Hage OAB-TO 19.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em visto que o procedimento que havia sido instaurado nos autos apensos 6214/05 é diverso do cumprimento definitivo de sentença instaurado nestes autos, deve ser observado o rito legal, sob pena de cerceamento de defesa. Sendo assim, mantenho o despacho de fls. 352. Cumpra-se. Sobre a impugnação de fls. 355/8, diga o exequente no prazo de 10 dias. Desnecessária a intimação do réu Joathan da liquidação da sentença posto que o mesmo foi declarado revel na sentença que julgou esta ação, correndo os prazos contra o mesmo independentemente de intimação. (...) A executada Transuper já foi devidamente intimada da liquidação de sentença de fls. 323(fl. 346vo). Após a manifestação dos exequentes sobre a impugnação de fls. retro, conclua-se para julgamento em mesa. Intimem-se. Cumpra-se.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### 3-ACÃO: COBRANÇA – 2007.0006.7147-7

Requerente: Lagranger Farias Pires e Jesuino Gonçalves dos Reis  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B  
 Requerido(a): Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 18/06/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### 4-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.1298-8

Requerente: Haika Micheline Amaral Brito  
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785  
 Requerido(a): Aline Aires de Sá Reis  
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora requer o cumprimento da sentença que condenou a ré no pagamento de honorários advocatícios em 10%. No entanto, sendo a requerida beneficiária da justiça gratuita(Lei 1060/50, art. 3º, I,V) torna-se inviável o cumprimento da sentença retro. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 16/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### 5-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.0329-0

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206  
 Requerida: Milton Carlos da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida em aberto, intime-se o autor para emendar o valor dado à causa, posto que atribui à mesma o valor de R\$ 36.849,70(trinta e seis mil reais e oitocentos e quarenta e nova reais e selenta centavos) e às fls. 04 informa o valor das parcelas vencidas e vincendas como sendo R\$ 60.091,21(sessenta mil e noventa e um reais e vinte e um centavos). Prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 18/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### 6-ACÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- 2009.0001.3408-7

Requerente: Daniella Coelho Alencar  
 Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
 Requerido(a): CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 1- ACÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.6838-9

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-TO 157.875

Requerido(a): Jamila da Silva Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para comprovar a mora da ré no prazo de quinze dias, sob pena de extinção.

**2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7826-3**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Arlindo Fogaça de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão por 15 dias a contar desta intimação.

**3-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2009.0002.3445-6**

Requerente: Ervecina Teixeira Gama

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Marlene Jorge Vischi e Tarcizio de Souza Goiabeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25 que informa que citou apenas a primeira requerida e que o senhor Tarcizio não reside mais naquele local.

**4- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 1094/90**

Exequente: Pneuço

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Auto Posto Capivara Ltda.

Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em dez dias, sob pena de arquivamento e extinção.

**5- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.071/00**

Requerente: Ademilson Fonseca Dias e Rui Carlos dos Santos

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2.039

Requerido: Cristóvão Alves de Souza e Elma Carla Bernardes Ribeiro

Advogado(a): 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerida: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para cumprir o despacho de fls. 374 e para acrescentar ainda 10% referente aos honorários de advogado os quais fixo para esta fase de cumprimento de sentença.

**6- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0004.8653-6**

Requerente: Aida Margarete Perretti

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerida(a): Cellins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 50/80, no prazo de 10(dez) dias.

**7- AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA- 2008.0001.7219-3**

Requerente: Acácio Alves Pereira

Advogado(a): Marcelo Elias da Costa OAB-GO 18.548

Requerido(a): Wilton Gonçalves Borges e Célia Maria Barroso Borges

Advogado(a): Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO 3403-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, dar andamento ao feito.

**8- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0003.8228-7**

Exequente: Agnaldo Botelho Rocha e Sérgio Valente

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Executado: Guimaraes e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a avaliação dos bens penhorados e intimação da requerida, a fim de verificarmos eventual saldo, devendo o autor, ainda apresentar nova conta da dívida.

**9- AÇÃO: EXECUÇÃO – 1019/90**

Exequente: Adubos Trevo S/A Grupo Luxma

Advogado(a): Ana Clara Victor da Paixão OAB-GO 10.805

Executado: Lady Fiebig Taube e Arnaldo Luiz Taube

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.444/06**

Exequente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio

Advogado: Gildo Raimundo de Freitas OAB-TO 22.146

Executado: Gerência Pedro de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão por 90(noventa) dias, conforme despacho de fls. 108.

**11- AÇÃO: MONITÓRIA – 5.226/00**

Requerente: Ciran Fagundes Barbosa

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Manoel Aires Dantas Filho e outra

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a publicação do edital de fls. 55, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**12- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.653/07**

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado(a): José Antônio Moreira OAB-SP 62.724

Executado: José Umberto de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar certidões atualizadas dos imóveis indicados em fls. 31.

**13-AÇÃO: MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO – 4.233/98**

Exequente: Gurupi Veículos Ltda.

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380

Executados(a): Omar Wahbe

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o pedido de reiteração da consulta ao Bacen Jud foi indeferido por não demonstrar nada que modificasse a situação anterior.

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 065/09**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**1. AUTOS NO: 2009.0003.2072-7/0**

Ação: Busca Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4156

Requerido: Francisco Antônio de A. Barbosa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 24 verso.

**2. AUTOS NO: 2009.0004.0323-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Marcos Mendes Nogueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 25.

**3. AUTOS NO: 2009.0001.7846-7/0**

Ação: Indenização por Danos...

Requerente: Francisco Veronese Filho

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO n.º 2601

Requerido: Indiana Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 46/100.

**4. AUTOS NO: 2009.0004.0296-0/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Droga Lider Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO n.º 3082

Requerido: Betania Cascão Leão Barreto

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 28 verso.

**5. AUTOS NO: 2009.0004.0328-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Kamilla Mendes de Souza Belizário

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 26.

**6. AUTOS NO: 2009.0004.2951-6/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

Requerido: Ilcinei Bezerra Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 27 verso.

**7. AUTOS NO: 2007.0009.0602-4/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Maria Neusa Sousa Santos

Advogado(a): Paula Pignatari Rosas MeninOAB-TO n.º

Requerido: Luiza Pinto da Silva e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 27

**8. AUTOS NO: 2009.0002.9003-8/0**

Ação: Indenização

Requerente: Maria Sueli Cardoso

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Raimunda Carvalho Abreu Rodrigues e outros

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 20/72.

**9. AUTOS NO: 2.617/06**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Pneuço – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Charles Liao da Costa Milhomens e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias na Carta Precatória autos n.º 2008.0008.7580-1 na Comarca de Figueirópolis – TO, referente ao auto de penhora e laudo de avaliação juntada na referida Carta Precatória.

**10. AUTOS NO: 2009.0002.9039-9/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Título...

Requerente: Resultado Comércio de Peças Ltda  
 Advogado(a): Marcos Antônio R. Gonçalves OAB-GO n.º 19.401  
 Requerido: Océlio José Maia - ME  
 Advogado(a): Wellington Paulo T. de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls.68/79.

**11. AUTOS NO: 2008.0004.2753-1/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Tiago Lopes Naves  
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964  
 Requerido: Geraldo Torres Lasmar  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 32.

**12. AUTOS NO: 2.027/03**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Severino Andrade  
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO n.º 1385  
 Requerido: Geraldo Cordeiro da Silva  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o auto de avaliação e certidão de avaliação juntado às fls.77/84.

**13. AUTOS NO: 2008.0006.3035-3/0**

Ação: Indenizatória  
 Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho  
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536  
 Requerido: Posto do Belga  
 Advogado(a): Hélio França de Almeida OAB-GO n.º 8.512  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 41/94.

**14. AUTOS NO: 2009.0004.8652-8**

Ação: Indenização  
 Requerente: Roniclay Alves de Moraes  
 Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB-GO n.º 17.752  
 Requerido: Mário César de Paiva e outros  
 Advogado(a): Flávio Rodovalho OAB-GO n.º 14.068  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 34/75.

**15. AUTOS NO: 2008.0000.8461-8/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Daniel Cândido  
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047  
 Requerido: Banco IBI – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Fabiano Correia OAB-SP n.º 203.370  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias promover o pagamento do remanescente da condenação que importa em R\$ 492,63 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no art. 475-J do CPC.

**16. AUTOS NO: 2009.0001.8969-8/0**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Requerente: Eli Campelo de Gouveia  
 Advogado(a): Pedro Carneiro OAB-TO n.º 499  
 Requerido: Wilson Ferreira da Silva e outro  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 83.

**DESPACHOS:****17. AUTOS NO: 2009.0001.3444-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Augusto César Santos de Souza OAB-RJ n.º 129.041  
 Requerido: Adelmimar Gomes de Azevedo  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Sobre certidão do oficial de justiça fls. 25, verso, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**18. AUTOS NO: 2007.0006.1410-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB-TO n.º 3068  
 Requerido: Jeferson Nunes de Souza  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 17/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**19. AUTOS NO: 2.297/04**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
 Requerido: Hermiton Ribeiro dos Santos e outros  
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Intime o exequente a informar em 10 (dez) dias se há interesse em adjudicar o bem ou vendê-lo via particular. Gurupi, 15/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**20. AUTOS NO: 2008.0005.9017-3/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Feira do Livro Papelaria Ltda  
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964  
 Requerido: Banco Safra S/A  
 Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado(a): Dearley Kuhn OAB-TO n.º 530

Fábio Lacaz Vieira OAB-SP n.º 256.912  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 09/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**21. AUTOS NO: 2.199/04**

Ação: Rescisão Contratual...  
 Requerente: Gama & Gama Ltda  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
 Requerido: Cerâmica Santa Terezinha S/A  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Ante o efeito infringente dos Embargos diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**22. AUTOS NO: 2008.0006.2973-8/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Daniel Sousa Pedrosa  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128  
 Requerido: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – O valor dos honorários periciais nada tem haver com o valor da demanda, está diretamente ligado, obviamente, ao serviço a ser realizado. No caso serão periciados ao todo 86 (oitenta e seis) dias assinatura, o valor proposto pelo perito e suficiente para o trabalho a ser realizado. Indefiro pedido de fls. 120, intime o Embargante a recolher os honorários periciais em 10 (dez) dias pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 09/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**23. AUTOS NO: 2.267/04**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: João Josué Batista Neto e s/m  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37  
 Requerido: Severino Andrade  
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO n.º 1385  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – O valor da causa nos embargos à execução deve corresponder ao objeto perseguido pelo embargante. In casu, pretendem os embargantes a nulidade do título executivo que embasa a execução a que se referem os embargos. Sendo assim, intemem-se os embargantes para, no prazo de dez dias e sob pena de extinção, emendar o valor dado à causa, devendo o mesmo corresponder ao valor do título que busca anular, procedendo à devida complementação do preparo no mesmo prazo e pena acima mencionados. Cumpra-se. Gurupi, 23/11/08 – Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito”.

**24. AUTOS NO: 2009.0005.9164-0/0**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Requerente: Mário César de Paiva e outros  
 Advogado(a): Flávio Rodovalho OAB-GO n.º 14.068  
 Requerido: Roniclay Alves de Moraes  
 Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB-GO n.º 17.752  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Recebo a exceção e determino a suspensão do processo principal, proceda anotação naqueles autos. Intime o excepto a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**25. AUTOS NO: 2.126/03**

Ação: Execução  
 Requerente: Nivaldo Alves da Silva  
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO n.º 1.380  
 Requerido: Nádia Feliciano  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Intime a exequente a juntar aos autos duas publicações da citação em jornal de circulação local, prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 16/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**26. AUTOS NO: 2.836/06**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: José Duarte Neto  
 Advogado(a): causa própria  
 Requerido: Cassilene Fernandes da Silva  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – O esposo da requerida não faz parte do feito a sentença não alcançou não pode figurar no cumprimento da sentença. Para evitar diligências inúteis, considerando a possibilidade da motocicleta indicada a penhora ser alienada, intime o exequente a juntar prontuário da mesma nos autos em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 13/05/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**27. AUTOS NO: 2.852/06**

Ação: Resolução Contratual...  
 Requerente: José Duarte Neto  
 Advogado(a): causa própria  
 Requerido: Cassilene Fernandes da Silva  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – ...Não havendo pagamento nem indicação de bens, intime o autor a indicar bens penhoráveis em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/05/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**28. AUTOS NO: 2008.0006.7328-1/0**

Ação: Resolução Contratual...  
 Requerente: James Branco da Silveira  
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536  
 Requerido: Marcos Antônio de Lima e outro  
 Advogado(a): Thiago Marçal F. Borges OAB-GO n.º 27.777  
 INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Sobre informação da Receita Federal diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**29. AUTOS NO: 2009.0005.3404-2/0**

Ação: Execução de Contrato de Compra e Venda  
 Requerente: Joselito Cardeal Neves  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468  
 Requerido: Rul Patrício da Silva

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A natureza do contrato e os valores postos em discussão não indicam a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a efetuar o preparo em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**30. AUTOS NO: 2008.0001.7987-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Juliano Marcos Facioli

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Raimundo Pereira

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O nome do executado, Raimundo Pereira, e por demais comum entre os brasileiros, uma busca na Receita Federal sem informar seu CPF com certeza vai localizar muitos milhões com o mesmo nome, o que inviabiliza qualquer busca a respeito. Desta forma, intime o exequente autor a indicar o CPF da executado, para viabilizar a busca solicitada, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 22/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**31. AUTOS NO: 2009.0000.7678-8/0**

Ação: Monitoria

Requerente: White Niquel Gases Industriais Ltda

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510

Requerido: Rogério José Schuch Duarte

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O devedor não pagou nem propôs embargos, constituído de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102, a, b e c do CPC). Prossiga na forma do cumprimento de sentença. Intime a autora a juntar memória atualizada do cálculo e indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**32. AUTOS NO: 1.916/02**

Ação: Indenização (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Valdesson Toribio Galvão e s/m

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

Requerido: Gilson Mota da Silva

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a emenda o pedido de acordo com o disposto no artigo 475 "j" do C.P.C, bem cõo juntar memória do cálculo especificada. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**33. AUTOS NO: 2.809/06**

Ação: Declaratória (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Roniere Gomes Carvalho

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO n.º 2046

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2040

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a exceção de pré-executividade dita a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 15/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**34. AUTOS NO: 2008.0004.0227-0/0**

Ação: Monitoria (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Juliano Marinho Scotta

Advogado(a): em causa própria

Requerido: Zaira Salete Oliboni

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A busca no sistema BACENJUD nada encontrou nas contas do devedor. Intime a autora a indicar bens penhoráveis em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**35. AUTOS NO: 2008.0004.2729-9/0**

Ação: Execução

Requerente: Precisa Eletros Ltda

Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO n.º 2724

Requerido: Lucas de Brito Terra

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**36. AUTOS NO: 2007.0004.5929-0/0**

Ação: Cautelar de Exibição

Requerente: Paulo Brito Aguiar

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2680

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 09/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**37. AUTOS NO: 2008.0009.3973-7**

Ação: Indenização

Requerente: Iranda Ribeiro Lisboa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

Requerido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Advogado(a): Rafael Fernandes Maciel OAB-GO n.º 20.005

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/09, às 14 h. Intime. Gurupi, 30/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**38. AUTOS NO: 2007.0010.4070-5/0**

Ação: Execução

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO n.º 3725

Requerido: Suellen Costa Aguiar

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD, diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**39. AUTOS NO: 2008.0008.8155-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Lívian Inácio de Lima

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO n.º 1103

Requerido: Aldo Jerônimo Longui

Imobiliária Boa Sorte Representações Ltda

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Redesigno audiência preliminar para o dia 16/09/09, às 14 horas. Gurupi, 30/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**40. AUTOS NO: 2009.0005.9073-2/0**

Ação: Execução Provisória

Requerente: Ricardo Lira de Rezende Neves e outra

Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO n.º

Requerido: Paulino Eduardo Fernandes Pinto Coelho

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O levantamento solicitado somente se faz possível mediante caução idônea. Intime o exequente a prestá-la em 10 (dez) dias. Gurupi, 22/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**41. AUTOS NO: 2.512/05**

Ação: Cobrança

Requerente: Ricardo Firmino Alves - ME

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42

Requerido: Amarildo Martins Mariano

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes para as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**42. AUTOS NO: 2007.0010.7082-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Frank Machado de Pádua

Advogado(a): Oberlandio da Silva Nazeozeno OAB-GO n.º 11.329

Requerido: Ricardo Lemos Abrão

Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO n.º 976

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Reitere intimação as partes para promoverem o protocolo das Cartas Precatórias no juízo deprecado em 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da inquirição das testemunhas. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**43. AUTOS NO: 2008.0001.7178-2/0**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Walter Joaquim de Souza

Advogado(a): Raimundo Rocha Medrado OAB-GO n.º 4243

Requerido: Ricardo Lemos Abrão

Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO n.º 976

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a apresentarem as alegações finais em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**44. AUTOS NO: 1.057/99**

Ação: Execução

Requerente: Soverana Veiculos Ltda

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54-B

Requerido: Adalto João Assis da Silva

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Não foi possível fazer busca no BACENJUD, uma vez que o CNPJ do devedor pelo sistema é inválido. Intime o executado a indicar especificadamente bens a serem penhorados. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 15/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**45. AUTOS NO: 2.581/06**

Ação: Indenização por Ato Ilícito Danos...

Requerente: Alvercira Ricardino Neves

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83

Requerido: Dásio Divino de Carvalho e outros

Advogado(a): Jorge Barros Filhos OAB-TO n.º 1.490

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A sentença foi, digo o acordo de fls. 279/281 foi homologado ainda em 13/05/09, fls. 291. Assim, intime o requerido a efetuar o pagamento do valor remanescente anunciado às fls. 287/291. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 25/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**46. AUTOS NO: 2009.0005.4495-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência...

Requerente: Wania Pereira da Silva

Advogado(a): Rodrigo Lorenconi OAB-TO n.º 4.255

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a autora a emendar a inicial para incluir no pedido a declaração de inexistência do débito, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**47. AUTOS NO: 2009.0001.9495-0/0**

Ação: Indenização por Danos...

Requerente: Tales Cyriaco Moraes

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3929

Requerido: Brasil Telecom

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – As razões do Agravo não nos conduz a um juízo de retratação. Aguarde solicitação de informações. Intime o autor a falar da contestação e documentos, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 26/06/09 - Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**DECISÃO:**

**48. AUTOS NO: 2009.0002.1169-3/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

Requerido: Anália Mascena Reis Abelha

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ...Isto posto, autorizo o pagamento dos valores de acordo com a renegociação em juízo até a presente data. Intime a requerida a efetuar o depósito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com o depósito autorizo a liberação do veículo para a mesma mediante termo de fiel depositária e suspendo o cumprimento da liminar de fls. 25/26. Intime. Gurupi-TO, 22/06/09 – Edimar de Paula".

**49. AUTOS NO: 2.714/06**



Ação: Reparação de Danos Material e Moral

Requerente: Renner Soares Nunes

Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB-GO n.º 17.752

Requerido: Banco Bradesco e Banco Itaú S/A

Advogado(a): Leonardo Guimarães Vilela OAB-DF n.º 15.811

Lucianne Cortes R. Santos OAB-TO n.º 2.337-A

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – A decisão integrativa de fls. 141 foi muito clara, pois a ação foi julgada improcedente o pedido, cabe ao autor requerente suportar o ônus de sucumbência e o início do dispositivo, julgou improcedente o pedido em relação ao banco Itaú e ao mesmo tempo o condeno na sucumbência. Deve o autor, portanto, suportar a sucumbência a qual foi condenado em relação ao banco Itaú na forma já decidida, pois quanto a este o pedido foi julgado improcedente. Somente o Banco Bradesco foi condenado, por isso, haver expressa condenação na sucumbência em relação ao autor. Indefero o pedido de reconsideração de fls. 145/146. Intime. Gurupi-TO, 09/06/09 – Edimar de Paula".

## **2ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS N.º 1.834/06**

Natureza: Ação Penal

Acusados: Gilvan Rodrigues Costa Júnior e Wilson Viana Amaral

Advogados: MARCELO PEREIRA LOPES e MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

Intimação/Despacho:

Diga a defesa do acusado Gilvan Rodrigues Costa Júnior, no prazo de três dias, sobre a certidão de fl. 1384. Diga a defesa do acusado Wilson Viana Amaral, no prazo de três dias, sobre a certidão de fl. 1420 e despacho de fl. 1421. Intimem-se. Gpi, 26/06/2009. Joana Augusta Elias da Silva.

### **APOSTILA**

#### **AUTOS N.º 1.934/07**

Natureza: Ação Penal

Acusado: Elson Vieira da Silva e Geovani Muniz de Carvalho

Advogado: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO

Intimação/Despacho:

"...Abra-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, para a produção dos memoriais no que se refere ao acusado Geovani Muniz de Carvalho..."

### **APOSTILA**

#### **AUTOS N.º 1.760/06**

Natureza: Marcelo Pires Coelho

Acusado: Marcelo Pires Coelho

Advogado: JORGE BARROS

Intimação/Produção de Contra-Razões:

"...Ao Apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões do recurso..."

### **APOSTILA**

#### **AUTOS N.º 2007.0004.2311-2/0**

Natureza: Ação Penal

Acusado: James Dean da Silva Santana

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2708-B

Intimação/Despacho:

Os debates orais foram substituídos por memoriais, concedendo-se o prazo sucessivo de cinco dias para as partes produzirem os memoriais.

### **APOSTILA**

#### **AUTOS N.º 2008.0005.2850-8/0**

Natureza: Ação Penal

Acusado: Elizair Quirino Maciel

Advogado: FLÁSIO VIEIRA

Intimação/Despacho:

Os debates orais foram substituídos por memoriais, concedendo-se o prazo de sucessivo de cinco dias para as partes produzirem os memoriais.

## **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores dos requeridos, Dr. Tayrone de Melo e Dr. José Balduino de Souza Décio, intimados da audiência designada para o dia 08 de julho de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 9.866/01**

Ação: Declaratória de Nulidade de Documentos.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda, Rádio Araguaia Ltda, Rádio Som de Gurupi Ltda, Rádio Padre Luso Ltda, Rádio Som Juventude Ltda, Televisão Tocantins Ltda.

Advogado(a): Dr. Tayrone de Melo e Dr. José Balduino de Souza Décio.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cis... 1 – Designo o ato de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/07/09, às 14:00hs. Int; 2 – Rol testemunhal no prazo legal. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

## **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0005.3470-0**

Ação : EXECUÇÃO

Comarca de Origem :PALMAS-TO

Vara de Origem:2ª VARA CIVEL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2004.0001.1200-7

Requerente : PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Requerido/Réu :JOSÉ MANOEL COELHO VILHENA

Finalidade:PENHORA E AVALIAÇÃO

Advogado:EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, OAB/TO Nº1242-A

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 16-06-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0005.0283-3**

Ação : REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Comarca de Origem :PEIXE-TO

Vara de Origem:VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2007.0005.1431-2

Requerente : AUGUSTO DE CARLI E OLMA TEREZINHA PICOLOTTO DE CARLI

Requerido/Réu :RAIMUNDO PINTO DE CERQUEIRA E OUTROS

Finalidade:INQUIRÇÃO

Advogado:VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI, OAB/TO Nº2052

DESPACHO:"1-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo das locomoções devidas. 2-Pautando-se pelo princípio da celeridade, junto com a intimação forneça-se o valor da diligência e número da conta do FGL Oficiais de Justiça. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 05-06-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Valor :R\$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais)

Agência :0794-3

Conta Corrente :9.306-8

Banco :Banco do Brasil S/A

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0005.3490-5**

Ação : EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.43.00.002153-4

Requerente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : ELIETE SOARES DA SILVA ROCHA E OUTRO

Finalidade:CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1981-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 16-06-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## **Juizado Especial Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3726-5**

Autos n.º : 10.345/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VALMOR CORREA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado :DIEGO BARBOSA ARAUJO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado :DAILSON MARTINS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5474-6**

Autos n.º : 10.469/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: WENDELL RIBEIRO DA COSTA

Advogado : DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Reclamado : BMZ COUROS LTDA.

Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB SP 155.238

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente a se manifestar sobre a petição de fls. 74/75, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi-TO, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5084-0**

Autos n.º : 10.036/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: TARCIZO DE SOUZA GOIABEIRA

Advogado : DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225, DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA OAB TO 54

Reclamado : VIVO S.A.

Advogado : DR. MARCELO TOLEDO OAB TO Nº 2.512-A, OSCAR L. DE MORAIS OAB DF 4300 e outros

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 122/124, no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9873-4**

Autos n.º : 10.700/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: CLAUDIA RODRIGUES MACEDO CARNEIRO

Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Reclamado : VIVO S.A.

Advogado : DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB TO Nº 2.512-A, OSCAR L. DE MORAIS OAB DF 4300 e outros

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Defiro, em parte, o pedido da parte autora, pois a multa de 20% (vinte por cento) foi fixada sobre a obrigação de pagar, e não sobre a obrigação de fazer. Intime-se a reclamada para que proceda a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em 03 (três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Gurupi-TO, 06/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1370-6**

Autos n.º : 10.907/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JESU BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "... Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para suspensão da decisão. Devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 15/06/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6326-0**

Autos n.º : 10.584/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

EXECUTADO: JOSÉ FÉLIX DIAS DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 36, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2639-3**

Autos n.º : 10.613/08

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: VALDEMAR TORIBIO DE MATOS

ADVOGADO : SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória e faça-se a desconstituição da penhora dos bens que porventura tiverem sido penhorados. Gurupi, 15/06/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3025-0**

Autos n.º : 10.818/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: SEBASTIÃO DA FONSECA

ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

EXECUTADO: MARIA JOSELIA EVANGELISTA ROCHA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Numerem-se a partir das fls. 11 dos autos. Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem, bem como a se manifestar sobre a petição de fls. 11/12. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 15/06/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9900-5**

Autos n.º : 10.753/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : ALESSANDRO DOURADO CABRAL

Advogado : JAQUELINE SOARES BARROS BITTAR – OAB/2786

Primeira Reclamada : BRASIL TELECOM S/A

Advogado : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245

Segunda Reclamada: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogado : ROSELI LEME FREITAS – OAB/SP – 134.800

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...POR TODO O EXPOSTO E COM FULCRO NO ART. 52, IX, B, DA LEI 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO EXCESSO DE EXECUÇÃO PARA DETERMINAR QUE SEJA LIBERADO ALVARÁ JUDICIAL À EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 325,47 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE REAIS). E JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS NO TOCANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA E DANO MORAL E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A LIBERAÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 2.751,45 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) AO EMBARGADO. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3011-0**

Autos n.º : 10.804/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

EXECUTADO: DEUSLILIAN MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 16, bem como para indicar bens do executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3712-5**

Autos n.º : 11.332/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MOTA XAVIER

Advogado : DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB TO 3700, DR. AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB TO 02-A

Reclamado : TIM CELULAR

Advogado : WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se a exequente a comparecer em cartório para receber e informar bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2955-3**

Autos n.º : 10.781/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: AMADO BORGES MACHADO FILHO

Advogado : DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamado : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " ... Após, intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi-TO, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5533-5**

Autos n.º : 10.499/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: JOSÉ NASCIMENTO TELES

Advogado : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 25468

Reclamado : BANCO PANAMERICANO

Advogado : DRª ANNETTE DIANE RIVEIROS LIMA OAB TO 3066

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " ... Indefiro o pedido, uma vez que o acordo já foi homologado pr sentença e se constituiu em título executivo judicial. O descumprimento do acordo ensejará eventual execução e não sua declaração de nulidade. Intime-se. Gurupi-TO, 18/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1400-1**

Autos n.º : 10.956/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: RONEY GOMES DE CARVALHO

Advogado : DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046

Reclamado : INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LOSANGO

Advogado : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Expeça-se alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o autor para comparecer em cartório para receber o alvará e

após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi-TO, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2946-4**

Autos n.º : 10.765/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: BONFIM LOUÇA DA TRINDADE JÚNIOR

Advogado : FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamado : MAQUICILAN LEÃO XAVIER

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente sobre o ofício juntado às fls. 23 e documentos às fls. 24/31, para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 7.047/04

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BENEDITO MESSIAS O FILHO

ADVOGADO : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB SP 155.238

EXECUTADO: MARCIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro a penhora do maquinário, uma vez que tal penhora impossibilitaria a executada de exercer a sua atividade profissional. Outrossim, há penhora às fls. 16 e 55, suficientes para garantir parcialmente a execução. Intime-se o exequente para indicar outro bem da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, para garantia do valor remanescente da execução. Em pauta datas para alienação judicial do bem. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.591/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ELENILDES NUNES LIRA.

ADVOGADO : DRª MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS

EXECUTADO: MELLO CELULAR CIA LTDA, MULTI COMÉRCIO DE CELULAR LTDA, TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES LTDA E GRADIENTE ELETRÔNICA.

ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2.601, VINICYUS BARRETO CORDEIRO OAB TO 2515, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2.246, SAMYA NARA ROCHA MENDES OAB TO 2619

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Deixo de homologar o acordo de fls. 182/183, uma vez que o advogado da segunda executada não apresentou procuração com poderes específicos para transigir. Defiro o pedido de atualização do cálculo, sobre o saldo remanescente, em relação a terceira reclamada. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 9.004/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

EXEQUENTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA .

ADVOGADO : DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

EXECUTADO: GUIMARÃES E MIRANDA LTDA

ADVOGADO: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor da decisão a seguir transcrito: " Isto posto, com fulcro no art. 592, II, do CPC, INDEFIRO. O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA GUIMARÃES E MIRANDA LTDA (MÓVEIS BANDEIRA). Intime-se o exequente da decisão. Gurupi, 18/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.250/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PAULO ROBERTO STIVAL

ADVOGADO : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

EXECUTADO: CÁSSIOS VEÍCULOS E WESLEY DE ABREU SILVA

ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente sobre a petição de fls. 170, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 6.849/03

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: NELCINDO JOÃO CALLAI.

ADVOGADO : DRª LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB GO

EXECUTADO: EDSON VIEIRA CÂNDIDO.

ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2.039

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Nesta data recebi informação da Receita Federal de

que não há declaração do executado, conforme ofício anexo. Intime-se o exequente sobre este despacho e para informar bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2587-7**

Autos n.º : 10.645/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: CARMELIA AIRES DA SILVA

ADVOGADO : DRª ODETE MIOTTI FORNARI

EXECUTADO: CARMELIA AIRES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB SP 98.709

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fls. 169. Intime-se o executado para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.0920-5**

Autos n.º : 11.354/09

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: RONICLAY ALVES DE MORAIS

ADVOGADO : DRª ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB 19.133.

EXECUTADO: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO – LOJA 425)

ADVOGADO: DR. IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO OAB PE 19.595.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor da descisão a seguir transcrita: " Indefiro o pedido de reconsideração da multa arbitrada em desfavor da reclamada, petição de fls. 47/48, uma vez que esta não comprovou a sua impossibilidade de cumprir com a obrigação em sede de tutela antecipada. Ademais, o autor junta email às fls. 56/57, com a mesma data da petição da reclamada, ou seja, 15/06/2009, onde consta a oferta do produto em que esta diz não estar disponível em seu estoque. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 22/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2629-6**

Autos n.º : 10.599/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TALES CYRÍACO MORAIS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

EXECUTADO: VALMIR FERREIRA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3708-7**

Autos n.º : 10.328/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JOÃO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO : DRª MARIA VALDENICE MONTEIRO OAB TO 705

EXECUTADO: LUIZ FEITOSA ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: LUCIANO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro o pedido de certidão de dívida na presente fase processual, vez que somente poderá ser emitida depois de cessadas as possibilidades de localizar bens e extinto o feito. Intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.152/05

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ANÁLIA CARNEIRO DA SILVA GOMES

ADVOGADO : DRª ODETE MIOTTI FORNARI

EXECUTADO: GILDEON SOARES CARVALHO.

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA AQUINO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro o pedido feito pela parte exequente, uma vez que a execução é contra a pessoa física e não contra a pessoa jurídica. Intime-se para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 5.027/00

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ALICE RODRIGUES DUARTE

ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 1648

EXECUTADO: HERMILTON R. DOS SANTOS

ADVOGADO: DRª LUCIANNE DE O. CÔRTE R. DOS SANTOS OAB GO 20599

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente para indicar outro bem penhorável do executado para reforço da penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.658/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: WESLEY DE ABREU SILVA

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB SP 155.238.

EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327-B, ADRIANO MURIZ REBELLO OAB PR 24730

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " ... Pelo descumprimento do despacho de fls. 129, elevo a multa diária anteriormente fixada, fls. 121, para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser convertida em proveito da parte exequente. Intimem-se as partes. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 7.924/05

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

ADVOGADO : AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55261

EXECUTADO: GILMARQUES CERQUEIRA DIAS e GILMARQUES CERQUEIRA DIAS JÚNIOR.

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a exequente sob a certidão de fls. 76, bem como para manifestar se concorda com o pagamento da dívida parcelado conforme proposto pelo executado. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 6.324/02

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DRª LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380

EXECUTADO: FERRO VELHO GOIANO

ADVOGADO: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente sobre penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.117/05

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: SEBASTIÃO BATISTA DE MOURA

ADVOGADO : DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964

EXECUTADO: CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.

ADVOGADO: DR. ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB TO 1985-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Pelo descumprimento do despacho de fls. 146, elevo a multa diária anteriormente fixada em R\$ 10,00 (dez reais), fls. 116, para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser convertida em proveito da parte exequente. Intimem-se as partes. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.542/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VINÍCIUS SALVADOR COELHO

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2.766

EXECUTADO: MÓVEIS BANDEIRA

ADVOGADO: DR. MLTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

intimar o advogado Telio Leao Ayres, OAB-TO 139-B, da designação de audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa do denunciado Amitas Tavares de Sales, no processo nº 2009.0003.0681-7 ( tendo como antiga numeração 204/2000), para o dia 05/08/09, às 14 horas, no mesmo ato será realizado novo interrogatório do mencionado acusado, tendo em vista as recentes alterações no processo penal brasileiro. Itacajá-TO; 29 de junho de 2009. Dr Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito desta Comarca.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação do advogado Francisco Jose Sousa Borges OAB-TO 413-A, da designação de audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa do denunciado Amitas Tavares de Sale, no processo 200.0003.0681-7 (numeração antiga 204/2000), para o dia 05/08/09, às 14h, no mesmo ato sera realizado novo interrogatório do denunciado Edson Ferreira Feitosa, tendo em vista as recentes alterações no processo penal brasileiro. Itacajá-TO; 29 de junho de 2009. Dr Arióstenis Guimaraes Veira, Juiz de Direito desta Comarca.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação do advogado Ivanez Ribeiro Campos OAB-TO 122-B, da designação de audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa do denunciado Amitas Tavares de Sale, no processo 2009.0003.0681-7 (numeração antiga 204/2000), para o dia 05/08/09, às 14h, no mesmo ato sera realizado novo interrogatório do denunciado Jose Idelfonso da Silva, tendo em vista as recentes alterações no processo penal brasileiro. Itacajá-TO; 29 de junho de 2009. Dr Arióstenis Guimaraes Veira, Juiz de Direito desta Comarca.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação do advogado Lucas Martins Pereira OAB-TO 1.732-A, da designação de audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa do denunciado Amitas Tavares de Sale, no processo 200.0003.0681-7 (numeração antiga 204/2000), para o dia 05/08/09, às 14h, no mesmo ato sera realizado novo interrogatório do denunciado Alcide Pereira dos Santos, tendo em vista as recentes alterações no processo penal brasileiro. Itacajá-TO; 29 de junho de 2009. Dr Arióstenis Guimaraes Veira, Juiz de Direito desta Comarca.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

intimar o advogado Dr. Antonio Carneiro Correia - OAB-TO 1.841-TO, do despacho que solicita a manifestação das partes sobre os documentos carreados aos autos, especialmente o laudo pericial. No processo nº 2007.0006.1226-4, tendo como denunciado Antonio Joaquim da Paixão. Itacajá-TO; 29 de junho de 2009. Dr Arióstenis Guimaraes Veira, Juiz de Direito desta Comarca.

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2008.0006.6926-8**

Requerente: Maria Pereira da Silva

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido:Sebastião Junior da Silva

Advogado: Wisner Araujo de Almeida, OABGO 16128

DESPACHO: (...) Manifeste0se a parte autora acerca da preliminar suscitada na contestação de fls 129/167, bem como sobre os documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias Artigo 327 c/c o artigo 398 ambos do codigo de Processo Civil. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0784-4**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA/TO

Advogado(a):LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG OAB/TO Nº 1824

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a medida liminar concedida e regularmente cumprida à fl. 15. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º, do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Itacajá, 29 de junho de 2009.

Arióstenis Guimarães Vieira

Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0610-4 (Nº 1352/04)**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(a):ALUISIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO Nº 6.952

REQUERIDO: ANTÔNIO DE SOUZA BARBOSA

DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 34/38, advertindo-a de que sua inércia será entendida como desistência tácita do feito. Itacajá (TO), 11 de novembro de 2008. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2009.0003.0783-6**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): EDILAINE DE CASTRO VAZ OAB/TO Nº 2.346-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA

SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo no termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 29 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0779-8**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S/A

Advogado(a): ALUISIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 6.952

REQUERIDO: BENISSANDRA INÁCIO DIAMANTINO

DESPACHO: Intime-se o autor para promover o andamento do feito, manifestando-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Itacajá/TO, 29 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0608-2 (Nº 808/00)**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S.C LTDA

Advogado(a): GLAUBER COSTA PONTES OAB/GO Nº 18.772

REQUERIDO : MARIA JOSÉ ALVES DIAS

DESPACHO: Com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil, DECLARO A REVELIA da requerida, uma vez que, embora citada, não contestou a ação. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da não-localização do veículo objeto do presente litígio, conforme certidão de fl. 56/v. Itacajá/TO, 06 de março de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta.

## MIRACEMA

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

**AUTOS Nº: 5089/09 (2009.0005.4371-8)**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio  
Requerente: Alexandra Silva Cerqueira de Barba  
Requerido: Milton Morais Guedes

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. Milton Morais Guedes, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, filho de Gabriel Pereira Guedes e Maria de Lourdes Morais Guedes, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Cite-se e intime-se o requerido, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2009. (29/06/09), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3503/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.9526-9/0

Requerente: JOSÉ MARQUES MATIAS  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
Fica o Executado intimado da penhora de fls. 87/91, no valor de R\$ - 4.024,00. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 29 de junho de 2009.

#### 02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA – AUTOS: 3542/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5679-3/0

Requerente: DARCY DE SOUSA MUNIZ  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto  
Fica o Executado intimado da penhora de fls. 100/103, no valor de R\$ - 4.916,61. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 29 de junho de 2009.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO – AUTOS: 2085/2006

Autor: MÂNOEL MARTINS DE SOUSA  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
Vítima: JAUSILEIA RODRIGUES BARBOSA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Considerando-se que, a querelada cumpriu as condições impostas, bem como expirou o prazo de dois (2) anos, sem que a suspensão tenha sido revogada, acatando a manifestação do Ministério Público, declaro a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 89. § 5º, da Lei nº 9099/95 e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. Cientifique-se o(a) representante do Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê às baixas necessárias e arquivem-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 25 de maio de 2009.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição e Curatela, de nº 4.123/2005, onde figura como requerente EDSON DOURADO MOREIRA e interditanda MARIA ISaura DA SILVA DOURADO, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 22/12/1954, na cidade de Miracema-TO, filha de Clementino de Souza Dourado e Maria Alves Dourado, residente e domiciliada na Rua Capitão Georgino, s/n, Barrolândia/TO, foi proferido a sentença no seguinte teor: "(...) Ate o exposto, declaro interditada civilmente a senhora MARIA IZAURA DA SILVA DOURADO para que produza todos os seus efeitos desde logo. Nomeio como curador da interditada o senhor EDSON DOURADO MOREIRA, qualificado na exordial, que deverá assumir a responsabilidade civil pelos atos da interditada, entre outros conforme a lei civil. Oficie –se

por precatória o juiz da cidade de Monte Santo para exarar o cumpra-se, com fins de averbar a nova situação no cartório de registro civil do referido município. Saem as partes intimadas. Miranorte-TO, 15/06/2009. As. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e nove(30/6/2009). Eu, Escrevente judicial, digitei o presente edital. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

### Diligência do Juízo

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição e Curatela, de nº 4084/05, onde figura como requerente MARCELO MARTINS CARVALHO e interditanda KATYUSCA MARTINS VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 23/02/1984, na cidade de Miracema-TO, filha de Ronaldo Espíndola Vieira e Raimunda Martins Carvalho, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Barrolândia/TO, foi proferido a sentença no seguinte teor: "(...) Ate o exposto, declaro interditada civilmente a senhora KATYUSCA MARTINS VIEIRA para que produza todos os seus efeitos desde logo. Nomeio como curador da interditada o senhor MARCELO MARTINS CARVALHO, qualificado acima que deverá assumir a responsabilidade civil pelos atos da interditada, entre outros conforme a lei civil, devendo prestar compromisso em até 5 dias, nos moldes do art. 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Barrolândia. Miranorte-TO, 15/06/2009. As. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e nove(30/6/2009). Eu, Escrevente judicial, digitei o presente edital. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS DE AÇÃO PENAL N 489/97

ACUSADO: EDMILSON CÂNDIDO DE SOUZA E LEOMAR CÂNDIDO DE SOUZA  
VÍTIMA:DORIVAN PEREIRA HORTEGAL  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES OAB-TO 1746

Finalidade: Intimar o advogado acima para que apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário de julgamento nos autos supra citados em tramitação nesta comarca.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS: 2009.0004.4495-7/0

AÇÃO: Popular  
REQUERENTE: Justiniano da Silva Carneiro e outros  
ADVOGADO(A): Dr. Antonio Viana Bezerra  
REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Natividade/To e outro  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente de todo o teor da DECISÃO: "...Conforme certidão de fls. 140, os presentes autos encontram-se em péssimo estado de conservação, visto que a escrivania cível alagou em razão das chuvas. Assim, boa parte das peças que compõem os autos encontra-se borrada, mormente a petição inicial, que está legível. Desta forma, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, se possível, substituí-la no prazo de 15 dias, viabilizando, assim, a análise global da presente pretensão e eventual decisão judicial. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

#### AUTOS: 1038/2003

AÇÃO: Popular  
REQUERENTE: Leopoldino Nunes Gomes e outros  
ADVOGADO(A): Dr. Antonio Viana Bezerra  
REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Natividade/To e outros  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da parte conclusiva da DECISÃO "... Diante tal conjectura, intímim-se pessoalmente os autores para manifestarem interesse na continuidade do feito, sendo certo que a oportunidade para a apresentação de réplica encontra-se preclusa. Após, voltem-me os autos conclusos". Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

#### AUTOS: 2008.0005.0193-6

AÇÃO: Revisão de Alimentos  
REQUERENTE: Heferson Suarte Lopes  
ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537  
REQUERIDO: Luiz Augusto de Paiva Lopes Suarte  
INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do Requerente à comparecer na audiência para oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, designada para o dia 07 de julho de 2009 às 17 horas, no Edifício do Fórum de Natividade/TO.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**  
**BOLETIM Nº 63/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO... – 2007.0004.7956-8/0**

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184/ Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112

Requerido: Eulália Barbosa da Silva Borges

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 171 a 179, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO... – 2007.0004.8012-4/0**

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: Eulália Barbosa da Silva Borges

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fls.114 em razão do Banco embargante não ter sido intimado da sentença de fls. 145/147 proferido nos autos de embargos nº 2007.0004.7956-8/0. Intime-se o Banco do Brasil acerca da sentença, desamparando este autos dos demais. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO... – 2007.0004.8012-4/0**

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: Eulália Barbosa da Silva Borges

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, sua ação não merece prosperar porque é deserta e deveria tomar o rumo do artigo 257 do CPC. Não é possível, porém, porque já houve a triangulação e, satisfeita a relação processual, houve impugnação de embargos. Rejeito-a, pois, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, pela ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, e condeno-o ao ônus da sucumbência especialmente os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dada a causa principal, que é o valor do prêmio cobrado na execução corrigidos a partir da data do pedido de pagamento constante às folhas 11 dos autos... Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0006.8353-0/0**

Requerente: Dagoberto Araújo Aleleuia

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638

Requerido: Opção Modas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, em consequência, condeno a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da sentença (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros de 1% a.m., a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Expeça-se ofício ao SERASA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a baixa da restrição existente em nome da parte autora, pelo que ora se discute. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO... – 2008.0000.9286-6/0**

Requerente: Maria Marite Benedetti

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701/ Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes, posto que deverá constar no dispositivo a suspensão da condenação em honorários advocatícios em razão do deferimento anterior da assistência judiciária. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: "Pelo que foi exposto, ACOLHO a preliminar de intempestividade e, com fundamento no artigo 739, I, do Código de Processo Civil, REJEITO os EMBARGOS manejados, Como consequência, determino o prosseguimento da execução manejada pelo embargado. Condeno a EMBARGANTE ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50". Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: DEPÓSITO... – 2008.0004.1493-6/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Benair Pereira de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 12/08/2009, às 13:30 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controversos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso.

Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0007.4082-5/0**

Requerente: Iloir Martins de Souza

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Itaú Card

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 109/110, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 109/110 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Efetuado o depósito do valor acordado, expeça-se alvará em nome da parte autora, para levantamento da referida quantia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2008.0008.1608-2/0**

Requerente: Raimundo Nonato Cardoso Lima

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: Renato Brito Aires

Advogado: Adelmo Aires Júnior – OAB/TO 1164-B

Requerido: A União (Fazenda Nacional)

Advogado: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que as partes são residentes no município de Ponte Alta do Tocantins, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar os autos em epígrafe. Remetam-se os autos para a Comarca de Ponte Alta do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: DESPEJO... – 2008.0008.6385-4/0**

Requerente: Olinda Maria Carvalho de Nogueira

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Zilla Miranda Moraes

Advogado: não constituído

Requerido: Glauber Henrique Marciel Carneiro de Assumpção

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo juntada aos autos. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de convencionar a suspensão do processo, conforme prevê o inciso II, do art. 265 do CPC. Celebrado acordo, o descumprimento do mesmo abre ensejo a execução da sentença que o homologou, não havendo que se falar na retomada do processo de conhecimento. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 50/51 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes. Defiro o pedido de fls. 38 e determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0008.6692-6/0**

Requerente: Tatiana Cursino de Oliveira

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: Luana Coelho Galvão

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais interposta por TATIANA CURSINO DE OLIVEIRA, em desfavor de LUANA COELHO GALVÃO, ambos devidamente qualificados na inicial, alegando que fora ofendida e humilhada pela requerida com ataques verbais que geraram uma dor profunda e irreparável e que lesou de forma incontestável seu patrimônio moral. Antes mesmo que a requerida fosse citada, a parte autora requereu a desistência da ação e o consequente arquivamento dos autos (folha 24). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0000.1061-2/0**

Requerente: Trigo e Cia Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: AML Faria (Vó Chiquinha)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais), devidamente corrigida desde a citação, referente aos boletos bancários constantes na inicial. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0001.4835-5/0**



Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156  
 Requerido: Luiz Carlos da Silva Guimarães  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES, ambos devidamente qualificados na inicial. A apreciação da Liminar fora postergada para depois da manifestação da parte contrária (folhas 32), o bem não fora apreendido e nem o requerido citado, em razão de não terem sido encontrados no endereço declinado na inicial. Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 35). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

### **13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0001.8835-7/0**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785  
 Requerido: Sandra Ferreira Dorneles  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de SANDRA FERREIRA DORNELES, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 34 dos autos, o requerente formulou pedido de extinção do feito em razão da atualização do contrato. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

### **14 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0005.9839-3/0**

Requerente: Cleuber James Lustosa Nogueira  
 Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323  
 Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro a A.J.G. Intime o autor a emendar a inicial, para fazer constar sua qualificação completa e justificar a hipossuficiência, no prazo de 05 dias. Advirto que a só ausência de obrigação de cumprimento da obrigação não enseja danos morais. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

### **15 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0005.9986-1/0**

Requerente: Maxsander Ferreira Leite  
 Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos os autos. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor discute contrato de valor expressivo, além de estar sendo patrocinado por advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### **16 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5131-6/0**

Requerente: Gaspar Alves Carvalho  
 Advogado: Antônio Pinto de Sousa – OAB/TO 95  
 Requerido: Sebastiana Araújo Carvalho  
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em Cartório a fim de pegar o edital de praça para publicação, bem como para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 200-verso. Palmas-TO, 29 de junho de 2009.

### **17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.6247-4/0**

Requerente: Rafael Bujark da Silva, Daniel Bujark da Silva, Nuclei Moura da Silva  
 Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388  
 Requerido: Handisa Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta de honorários periciais, digam os exequentes, no prazo legal. Palmas-TO, 30 de junho de 2009.

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

#### **1. AUTOS NO: 2009.0001.4341-8**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Soraia Cardoso Marques e outro  
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Prouença e outros  
 Requerido: Jovalino Alves Cardoso e outra  
 Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

#### **2. AUTOS NO: 2009.0001.4352-3**

Ação: Reintegração de posse  
 Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes e Dr. José Martins

Requerido: Dorivania Sardinha Benedito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 43.

#### **3. AUTOS NO: 2009.0001.4606-9**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Lucimar Lourdes de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

#### **4. AUTOS NO: 2009.0001.4833-9**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza e Dr. Paulo Henrique Ferreira  
 Requerido: Edilson Pereira Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39.

#### **5. AUTOS NO: 2009.0001.5109-7**

Ação: Declaratória  
 Requerente: José Francisco de Souza  
 Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior  
 Requerido: Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

#### **6. AUTOS NO: 2008.0005.5631-5**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio S/C Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Alessandra Maria Margarita La Regina, Dr. Alberto Branco Júnior, Dra. Vanessa Romani Prado

Requerido: Itamar Coelho da Mota Souza

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Central de Conciliações neste Fórum para audiência de conciliação no dia 01 de setembro de 2009 às 14 horas e 45 minutos.

#### **7. AUTOS NO: 2008.0001.5960-0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Damaso Paulino  
 Advogado(a): Dr. Luiz Fernando Romano Modolo  
 Requerido: Itelvino Pisoni e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40.

#### **8. AUTOS NO: 2008.0003.6062-3**

Ação: Reintegração  
 Requerente: Dibens Leasing S/A  
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika M. Amaral Brito  
 Requerido: Fernando Alves da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 102.

#### **9. AUTOS NO: 2008.0004.6543-3**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Luzenira Pereira de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 75-v.

#### **10. AUTOS NO: 2009.0004.6750-7**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Neumar Gomes Santana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46.

#### **11. AUTOS NO: 2009.0000.7090-9**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado: Teresinha Maria Benediti Mirovski

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### **12. AUTOS NO: 2008.0004.7231-6**

Ação: Reintegração de posse  
 Requerente: Volkswagens Leasing S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michele Ltda.-ME  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

**13. AUTOS NO: 2008.0010.7272-9**

Ação: Monitória

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra M. A. Nascimento

Requerido: Luiz Carlos Farias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

**14. AUTOS NO: 2009.0000.7313-4**

Ação: Embargos de terceiros

Embargante: Domingos Batista Nunes e outra

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Embargado: Zenilson Ernesto Ribeiro e outro

Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**15. AUTOS NO: 2009.0003.7425-8**

Ação: Cautelar

Requerente: José Francisco de Souza

Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior

Requerido: Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**16. AUTOS NO: 2009.0003.8451-2**

Ação: Monitória

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.

Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino e Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Paulo César da Costa Gonçalves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

**17. AUTOS NO: 2009.0003.8464-4**

Ação: Indenização

Requerente: Flávia Vinhal Lagares

Advogado(a): Dr. Ivahir Rodrigues Marques Júnior

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Crédito Ltda.

Advogado(a): Dra. Annette Riveros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**18. AUTOS NO: 2008.0010.8665-7**

Ação: Revisão

Requerente: Pet Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda.

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Patrícia Ayres de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**19. AUTOS NO: 2005.0001.9178-9**

Ação: Execução

Exequente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Marcos Leite de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

**20. AUTOS NO: 2009.0002.9408-4**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Espólio de Antônio Manoel Domingues Filho

Advogado(a): Dra. Bibiane Borges da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**21. AUTOS NO: 2009.0002.9409-2**

Ação: Reparação

Requerente: Antônio Carlos Oliveira Santana

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Itapeva

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**22. AUTOS NO: 2009.0002.9545-2**

Ação: Monitória

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado(a): Dr. Graziela Tavares de Souza Reis e Dra. Márcia Ayres da Silva

Requerido: Geovanna Modas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

**23. AUTOS NO: 2009.0002.9577-3**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Uenderson Martinho Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39.

**24. AUTOS NO: 2009.0000.9612-6**

Ação: Execução

Exequente: Banco Matone S/A

Advogado(a): Dr. Fábio Gil Santiago

Executado: José Humberto Almeida de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 33-v.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**25. AUTOS NO: 2007.0010.4629-0**

Ação: Reparação

Requerente: Zilmondes Ferreira Feitosa

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). (...)

**26. AUTOS NO: 2009.0001.4696-4**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Kamilla Alcântara

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do réu nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...)

**27. AUTOS NO: 2009.0002.4736-1**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Construtora Village Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até o integral cumprimento do acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls. 37/38). (...)

**28. AUTOS NO: 2007.0005.4911-6**

Ação: Execução

Exequente: Vale e Vale Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra M. A. Nascimento

Executado: Construtora Águias Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**29. AUTOS NO: 2008.0010.4923-9**

Ação: Indenização

Requerente: Luzenir Valadares Teixeira Correia

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes e Dr. Paulo Humberto de Oliveira

Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 73/74) Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**30. AUTOS NO: 2009.0001.4974-2**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Edivaldo de Jesus Dagrava

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00

(quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...).

**31. AUTOS NO: 2007.0009.5002-3**

Ação: Ordinária

Requerente: Gurupi Editoriais e Papéis Ltda.

Advogado(a): Dr. Diogo Viana Barbosa

Requerido: Basa – Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, parcialmente, os pedidos, para condenar o banco requerido: a) a restituir, ao autor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor de R\$19.726,23 (dezenove mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), corrigido monetariamente pelo índice previsto contratualmente e acrescido de juros moratórios no importe de 1%(um por cento) ao mês, até o limite do valor do crédito; b) por danos morais no valor que arbitro, com base no princípio da razoabilidade em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Determino ainda que a correção monetária e juros moratórios retroagirão à data do evento danoso, ou seja, desde o dia em que os valores ficaram indisponíveis para o autor. CONDENO, ainda, o banco-requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, levando em consideração a compensação a que alude o art. 21, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor global da condenação.

**32. AUTOS NO: 2009.0001.5055-4**

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Beatriz Militão Olinda Gagliardi e Ricardo Gagliardi

Advogado(a): Dr. Sílvio Alves Nascimento

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se os autores para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**33. AUTOS NO: 2009.0001.5101-1**

Ação: Execução

Exequente: Irmãos Meurer Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra M. A. Nascimento

Executado: Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. (BOB'S)

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a aceitação da proposta de parcelamento pela parte exequente (fls. 36), SUSPENDO todos os atos executivos, com base no § 1º, art. 745-A do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes Alvarás judiciais de levantamento das quantias depositadas às fls. 31 e 34, bem como autorizo desde já, o levantamento dos demais depósitos à medida que forem respectivamente depositados pelo requerido.

**34. AUTOS NO: 2009.0005.5122-2**

Ação: Embargos do devedor

Embargante: Wanderley Sobral Xavier da Silva

Advogado(a): defensor público

Embargado: Jean Carlos Dellastorre

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

**35. AUTOS NO: 2009.0005.5207-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus

Advogado(a): Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante e Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior

Requerido: José Ribamar Pires Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

**36. AUTOS NO: 2007.0010.5254-1**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Marques, Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte e outros

Requerido: Edjane Vieira Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contidos nos autos da ação revisional de contrato bancário n.º 2007.0006.2056-2, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos.

**37. AUTOS NO: 2008.0010.5435-6**

Ação: Cobrança

Requerente: MGA Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Geraldo da Luz Xavier

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor MGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. para condenar o réu GERALDO DA LUZ XAVIER a pagar a importância de R\$28.488,50 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e

oito reais e cinquenta centavos), acrescida de correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE), bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...)

**38. AUTOS NO: 2008.0001.6312-7**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Enos Lima Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial, em mãos do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...).

**39. AUTOS NO: 2009.0000.6367-8**

Ação: Reparação

Requerente: José Oleide dos Santos Sousa

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 90) Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**40. AUTOS NO: 2009.0002.6396-0**

Ação: Execução

Exequente: Whalleff de Jesus Lopes Alves e outra

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Prouença

Executado: COCAR – Comunidade Carnavalesca de Palmas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Após, archive-se com as anotações de estilo.

**41. AUTOS NO: 2009.0000.6400-3**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Sandoval Vieira Labre

Advogado(a): Dr. Sandro Rogério Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...)

**42. AUTOS NO: 2007.0003.6494-9**

Ação: Previdenciária

Requerente: Paulo Afonso Carvalho Ribeiro

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): procurador federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). (...)

**43. AUTOS NO: 2009.0002.6611-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Alexandra M. Soares Lustosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...)

**44. AUTOS NO: 2007.0007.6617-6**

Ação: Declaratória

Requerente: Construtora Delta Júnior Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior

Requerido: Madereira e Prem. Martins e Silva Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos

que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição pro cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

**45. AUTOS NO: 2009.0000.6641-3**

Ação: Anulatória

Requerente: Maria das Graças de Jesus da Silva Pereira

Advogado(a): Dr. Ademir Teodoro Oliveira

Requerido: Lázaro Bastos Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em caso excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder ta desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**46. AUTOS NO: 2008.0006.6708-7**

Ação: Execução de honorários

Exeqüente: Estrela &amp; Brasileiro Advogados Associados S/C

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Executado: João Raymundo Costa Filho

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**47. AUTOS NO: 2008.0006.6760-5**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Antônio Viana Pinheiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**48. AUTOS NO: 2008.0000.6777-2**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Carlos Alberto Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**49. AUTOS NO: 2008.0008.6782-5**

Ação: Monitoria

Requerente: André Ricardo Downar

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Sebastião Alves Taveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**50. AUTOS NO: 2009.0002.6787-7**

Ação: Monitoria

Requerente: Saneatins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dra. Maria das Dores Costa Reis

Requerido: Zilmar Antônio Drumond

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 42, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. (...)

**51. AUTOS NO: 2006.0002.5093-7**

Ação: Cancelamento de protesto

Requerente: S. de Paula e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido: Gran Lotoy Com. e Confeccões Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder ta desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**52. AUTOS NO: 2005.0001.6875-2**

Ação: Indenização

Requerente: Edson Rodrigues dos Reis

Advogado(a): Dr. Juvenal Klayber Coelho e Dr. Leandro Finelli

Requerido: Fábio Martins de Santana

Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airtton A. Schütz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intemem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

**53. AUTOS NO: 2008.0000.7007-2**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Elias de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**54. AUTOS NO: 2008.0004.7224-3**

Ação: Cobrança

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado(a): Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente, Dr. Cabral Santos Gonçalves, Dr. Ivan Lourenço Diogo e Dr. Raul Caldas

Requerido: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

**55. AUTOS NO: 2006.0006.7274-2**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Mairon Gomes Moreira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Klébio Barbosa Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Rescisão Contratual em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

**56. AUTOS NO: 2009.0005.7298-0**

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Hermógenes Silva dos Santos da Costa

Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra

Requerido: Samom Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

**57. AUTOS NO: 2005.0001.7348-9**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Fonseca e Dias Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Requerido: Janice Flávia Vital Miranda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da autora para: a) decretar a resolução do contrato firmado entre as partes cujo objeto era a aquisição da motocicleta descrita na inicial; b) determinar à parte autora que restitua a requerida a importância de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) paga pela motocicleta para que não enseje locupletamento ilícito, visto que a requerente não comprovou nos autos as perdas e danos sofridos em razão da deterioração ou mau uso do bem pela requerida; c) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...) Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão n.º 3293/2003, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos.

**58. AUTOS NO: 2008.0009.7673-0**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Carlos Alberto Gomes Amorim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**59. AUTOS NO: 2007.0004.7977-0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Eslei Lopes Chaves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente

demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**60. AUTOS NO: 2008.0002.7997-4**

Ação: Reparação

Requerente: Luzenira Pereira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Cetelem Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Embora tenha a autora requerido o julgamento antecipado da lide, verifico que na contestação a demandada alega que fez a inscrição porque teria havido uma compra fraudulenta feita em nome da autora no site Submarino. (...) Destarte, intime-se a autora para que forneça meios para que se proceda a citação do site submarino, que deverá ser citado para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

**61. AUTOS NO: 2009.0003.8297-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Euzeni Pedrosa Grimm

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: As partes vieram aos autos informar que chegaram a um acordo (fls. 36/37). Feito sob o pálio da justiça gratuita. Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Cumpridas as formalidades legais archive-se, dando-se as baixas de mister.

**62. AUTOS NO: 2004.0000.8329-5**

Ação: Cautelar

Requerente: Antônio José de Toledo Leme

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme

Requerido: Jalapão Motors Ltda.

Advogado(a): curador especial

Requerido: MMC Automotores do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, PRONUNCIO a decadência do direito à cautela do autor, nos termos do art. 808, I do CPC, determinando a cessação da eficácia da medida cautelar concedida às fls. 17/18, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Levantem-se as eventuais constringências. (...)

**63. AUTOS NO: 2006.0007.8345-5**

Ação: Ordinária

Requerente: Reneclêir José Duarte

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Agropesca Palmas Comércio Varejista Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para declarar inexistente o débito por parte do requerente de R\$12.416,24 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) e, consequentemente, cancelar o protesto de apontamento 391310 decorrente dessa obrigação inexistente entre as partes. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo 5% (cinco por cento) para cada requerido. (...)

**64. AUTOS NO: 2009.0003.8533-0**

Ação: Cautelar

Requerente: Vitalde Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Aloisio Alencar Bolwerk

Requerido: Edileuza Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

**65. AUTOS NO: 2009.0005.8541-0**

Ação: Revisional

Requerente: Sylvio de Paula Cerra Sena

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dra. Kênia Mara Ferreira Matos e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco ABN Amro S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome do autor não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

**66. AUTOS NO: 2008.0008.9340-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado(a): Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante

Requerido: Wanessa do Espírito Santo de Aguiar Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**67. AUTOS NO: 2008.0007.9391-0**

Ação: Execução

Exequente: Luiz Diniz Sobrinho

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Executado: Maurício Vaz dos Reis Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em caso excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder ta desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**68. AUTOS NO: 2008.0009.9429-0**

Ação: Indenização

Requerente: João Carlos Machado de Sousa

Advogado(a): Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: Saneatins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dra. Maria das Dores Costa Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

**69. AUTOS NO: 2009.0000.9477-8**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: David Bezerra Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

**70. AUTOS NO: 2008.0007.9539-5**

Ação: Cautelar

Requerente: Ferpam Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra M. A. Nascimento

Requerido: Paulino e Neves Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 43, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesma seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**71. AUTOS NO: 2009.0000.9598-7**

Ação: Indenização

Requerente: Fabrício Cardoso Oliveira Povoá

Advogado(a): Dr. Cláudio Albuquerque

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, determino que se remetam os presentes autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional, haja vista que a execução do ônus sucumbenciais ficou sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

**72. AUTOS NO: 2005.0000.9706-5**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Comercial de Alimentos Tocantins Ltda.

Advogado(a): Dr. Ronaldo Euripedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**73. AUTOS Nº: 2005.0003.9898-7**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci, Dra. Maria Lucília Gomes, Dra. Deise Maria dos Reis Silvério e outros  
 Requerido: Edivânia Carneiro de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e Dr. Josué Alencar Amorim  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA FIAT, MODELO PÁLIO ELX, COR CINZA, PLACA HRR 0804, CHASSI 9BD178232W0778236, em mãos do demandante. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...).

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 039/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 1062/02 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELLI E MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 REQUERIDO(A): OSVALDO PIMENTA LIMA E VANDERLI TRINDADE LIMA  
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**2. AUTOS Nº: 2009.0001.4666-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO(A): ELISANDRA FERREIRA DOS SANTOS MENEZES  
 ADVOGADO(A): JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.1.4666-2 Lavre-se acima o termo de conclusão. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 51, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Consorcio Nacional Honda Ltda, contra Elisandra Ferreira dos Santos Menezes. Expeça-se o mandado de restituição da motocicleta marca Honda, modelo CG Titan Esporte ESD, ano?modelo 2006, cor Preta, chassi 9c2kc08606r812532, que está sob guarda do depositário fiel Sr. Fabiano Pio da Silva, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**3. AUTOS Nº: 2005.0000.4370-4 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: FATIMA ELIZABETH DA SILVA ORTIZ  
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO: FABRICIO BARROS AKITAYA OAB-TO 1827  
 REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597  
 INTIMAÇÃO: "Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, da juntada dos documentos de fls. 89/90".

**4. AUTOS Nº: 2008.0003.9479-0 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: DHIEINIFER PATIELLE DA SILVA QUEIROZ  
 ADVOGADO(A): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
 REQUERIDO(A): EXPRESSO MIRACEMA LTDA E SULINA SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FABIO WAZILEWSKI  
 INTIMAÇÃO: " Despacho de fls. 59: Processo nº 2008.3.9479-0 Fls. 58: Acolho as ponderações do Ministério Público. Destarte, nos termos do artigo 13, 1ª parte, do Código de Processo civil, suspendo o curso do processo determinando que a requerente regularize sua situação processual fazendo juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais ( da menor e de sua representante), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir na sanção prevista no artigo 13, 2ª parte e inciso I e artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Seja intimada a requerente. Após, conclusos imediatamente. Int. Palmas, 06 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**5. AUTOS Nº: 2008.0010.3684-6 AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: WALDOMIRO PUPULIM (ATACADÃO DOS PENEUS)  
 ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 REQUERIDO(A): TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS  
 INTIMAÇÃO: " Proc. 2008.10.3684-6 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**6. AUTOS Nº: 2006.0001.7153-0 AÇÃO EXECUÇÃO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER  
 REQUERIDO(A): HERMINIO CARLOS BRANDÃO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**7. AUTOS Nº: 2008.0004.2564-4 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA, ALEXANDRE IUNES MACHADO EMEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES  
 REQUERIDO(A): MERIVALDA MEDEIROS NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória".

**8. AUTOS Nº: 2005.0003.4537-9 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
 ADVOGADO(A): HELIO MIRANDA OAB/TO 360-A  
 1º REQUERIDO(A): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS  
 ADVOGADO (A): RONALDO TOVANI  
 2º REQUERIDO (A): MARIA COTINHA BEZERRA  
 ADVOGADO(A): LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2005.0003.4537-9 Os requerentes postularam produção de prova oral e documental apenas, entretanto os requeridos ventilaram pretensões probatórias também na seara técnica aduzindo pedido de Cunha genérico neste sentido. Atento a estas circunstâncias, aplicando o disposto no artigo 331, 3º do Código de Processo civil, determinou-se que fosse delimitada a área de inserção da prova técnica alvitrada. Quedaram-se silentes as partes. Declaro, pois, precluso o direito à prova pericial mencionada genericamente pelos requeridos nas suas defesas. Subsiste o direito à prova pericial mencionada genericamente pelos requeridos nas suas defesas. Subsiste o direito à prova oral mediante tomada de depoimentos pessoais e ouvida de testemunhas. Com vistas à produção da prova oral, diligenciando em ambos os pólos da demanda figuram autoridades titulares das prerrogativas mencionadas no artigo 411 do código de Processo civil combinado com o artigo 333, inciso I da Lei Complementar 35 de 14 de março de 1979 e com o artigo 40, inciso I da Lei 8.625 de 12 de fevereiro de 1993. Assim expeçam-se ofícios às partes solicitando o agendamento de data, horário e local para serem ouvidos em depoimento pessoal. Por oportuno sejam cientificadas as partes através de seus procuradores acerca do material (mídia) apresentado pela emissora de televisão em face da requisição de fls. 358, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias iguais e subsequentes para cada uma delas, iniciando-se pelos requerentes. Int. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**9. AUTOS Nº: 2009.0005.4022-0 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SILVINO DA COSTA  
 ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 REQUERIDO(A): AYMORE FINANCIAMENTOS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo civil). Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 15 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**10. AUTOS Nº: 2009.0005.1167-0 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA CARVALHO  
 ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 15 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**11. AUTOS Nº: 2009.0001.4857-6 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LIDIANE NEVES PEREIRA  
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
 REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 15 de junho de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**12. AUTOS Nº: 2009.0004.9469-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LAZARO FERRAZ CAMPOS  
 ADVOGADO(A): JOCIONE DA SILVA MOURA E HAYNNER ASEVEDO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora apenas a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 08 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**13. AUTOS Nº: 803/02 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
 ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 REQUERIDO(A): MARIA ROSA DE CASTRO  
 ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 803/02 Fls. 44, defiro: Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado (fls. 30). Sobre ela, manifestem-se o exequente e os herdeiros da executada que deverão ser intimados através do advogado constituído a fls. 37/42. Paralelamente, o exequente deverá esclarecer, à luz dos artigos 685-A e 685-C, do Código de Processo Civil, se efetivamente pretende a alienação do bem penhorado em hasta pública. Int. Palmas, 25.08.08. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**14. AUTOS Nº: 803/02 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
 ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 REQUERIDO(A): MARIA ROSA DE CASTRO



ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**15. AUTOS Nº: 2008.0002.7916-8 AÇÃO DEPÓSITO**

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E ALEXANDRE IUNES MACHADO  
REQUERIDO(A): THIAGO FONSECA DUARTE  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**16. AUTOS Nº: 2009.0004.2800-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA  
REQUERIDO(A): EURIPEDES EVANGELISTA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR  
INTIMAÇÃO: "(...) Após o cumprimento, manifeste-se a instituição requerente, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos depósitos de fls. 29 e 41. (...)".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerente(a) JOÃO DA CRUZ LIMA QUEIROZ para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2008.0002.8886-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.836,45 (Treze mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco cen-tavos).  
REQUERENTE(S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
REQUERIDO(S): JOÃO DA CRUZ LIMA QUEIROZ  
FINALIDADE: INTIMAR: JOÃO DA CRUZ LIMA QUEIROZ, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2008.2.8886-8. Expeça-se edital de citação com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Int. Palmas, 10 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 30 de junho de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA O Requerido AYMORE FINANCIAMENTOS para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2009.0005.4022-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
VALOR DA CAUSA: R\$ 6.416,20 (Seis mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos)  
REQUERENTE(S): SILVINO DA COSTA  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
REQUERIDO(S): AYMORE FINANCIAMENTOS  
FINALIDADE: CITAR: AYMORE FINANCIAMENTOS em endereço incerto, para nos ter-mos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.

DESPACHO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 15 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de junho de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2007.0006.9438-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO PALMEIRA DE SOUZA

Advogado: SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES

Requerido: VIVO TELEGOIAS CÉLULAR

Advogado: ANDERSON BEZERRA E GUSTAVO SOUTO

INTIMAÇÃO: " (...) Compulsando os autos, observo que a intimação constante de fls. 106 não apontou o nome dos advogados da requerida, que constam do segundo parágrafo das fls. 81, razão pela qual redesigno audiência de conciliação para o dia 14 de julho de 2009, as 14:30 horas. A escrivania deverá intimar os ilustres advogados da requerida acerca da redesignação da audiência de conciliação para um possível acordo entre as partes e não havendo, será o feito sentenciado em audiência. (...)".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

**AUTOS: 2008.0009.2386-5**

Réu: Marques Henrique Brito de Sousa

Advogado: Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Dra. Lycia Cristina Smith Veloso

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes, em especial os advogados do réu o Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e a Dra. Lycia Cristina Smith Veloso, da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2008.0009.2386-5, seguindo trecho: "[...] Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, pelo manifesto "animus necandi", tenho por imperativo a obediência ao art. 413 do Código de Processo Penal. Via de consequência, acolho a denúncia e PRONUNCIO o acusado MARQUES HENRIQUE BRITO DE SOUSA, determinando seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do art. 121, caput, c.c art. 14, II, todos do Código Penal[...]" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de junho de 2009. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.0405-6, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ CLEITNO COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 15/03/1969, natural de Independência - CE, filho de Pedro Costa Neto e de Maria Alba Célia Costa Bem, residia na QNW 09, It 17, Jardim Aurenny IV, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I (motivo torpe), c/c art. 14, II, do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 29 de junho de 2009. Eu, Francisco Gilmaro B. Lima, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Juiz de Direito. Gil de Araújo Corrêa.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2008.0003.9496-0, que a Justiça Pública move em desfavor de AILTON ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, com 34 anos à época do fato, natural de Jacobina-BA, filho de Maria Rosa Alves de Souza e de João Mariano de Souza, residia na 407 Norte, Al 10, It 39, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, IV, in fine, do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 29 de junho de 2009. Eu, Francisco Gilmaro B. Lima, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Juiz de Direito. Gil de Araújo Corrêa.

**4ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.7213-0**

Pedido de Liberdade Provisória

Autor: Ministério Público

Réus: JAIR PEREIRA EVANGELISTA CARNEIRO

Advogados: DRA. CARLA ANDREA DA GAMA, OAB-TO 3909

INTIMAÇÃO/ DECISÃO :

{...} No presente caso, os elementos indiciários são contundentes, seja em virtude do modo em que a droga foi apreendida e se encontrava, seja pela ação de inteligência policial. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar a manutenção da segregação para a garantia da ordem pública.

Desta forma, com fundamento no artigo 312 do CPP, INDEFIRO o pedido, mantendo a prisão do acusado JAIR PEREIRA EVANGELISTA CARNEIRO. Intimem-se. Palmas-TO, 25 DE JUNHO DE 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires- Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.6728-1**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MARCOS SILVA DE SOUSA

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO 195-B

INTIMAÇÃO : Sirvo-me do presente para intimá-la da data para qual foi redesignada a audiência, 07 de julho de 2009, às 15:00 horas. Karla Francischini, Escrivã Judicial

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 2009.0001.4329-9**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DOURIVAN SANTOS PEREIRA

Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-GO23433

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar para determinar ao requerido, ESTADO DO TOCANTINS, que acresça à nota do requerente DOURIVAN SANTOS PEREIRA, os pontos concernentes às questões de nº 05, 11 e 12, do exame intelectual da Seleção Para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins (CHC/2088), procedendo à reclassificação e, caso o mesmo figure dentro do número de vagas disponíveis, disponibilize sua participação na inspeção de saúde física, possibilitando a participação do mesmo nas posteriores etapas do certame, inclusive com a inclusão de seu nome no rol de candidatos convocados para a efetivação da matrícula no referido curso, até o julgamento final da lide principal. Intime-se o Estado requerido para que, feita a reclassificação do requerente, forneça no prazo de 5 (cinco) dias a relação dos candidatos considerados aptos, que porventura sejam alcançados pelos efeitos da presente medida, para que possam integrar a lide na condição de litisconsortes passivos necessários. Expeça-se o competente mandado, através do qual se providenciará, ainda, a citação do Estado requerido para contestar, caso queira, no prazo e com as advertências de lei. Fundamentado no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, c/c art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerente. Intimem-se e CUMPRASE. Palmas, em 03 de junho de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0005.1662-1**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS DENILSON QUEVEDO MORAES

Adv.: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB-TO 3018

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS-TO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Por todo o exposto, e por todo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Notifiquem-se as autoridades inquinadas coatoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações devidas, nos termos do art. 7º, da Lei 1.533/51. Intimem-se. Palmas, em 2 de junho de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2005.0001.5644-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JEREMIAS MONSUETH ALVES

Adv.: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB-TO 2481-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando preenchidos os requisitos legais, acolho o pedido inicial para reconhecer e declarar, como de fato reconheço e declaro o direito do autor, JEREMIAS MONSUETH ALVES, em ser promovido ao posto imediatamente superior ao de Sub Tenente da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com subsídios calculados sobre a respectiva remuneração, a partir da data em que foi publicada a Portaria nº 163/PM/1/EM, qual seja, 14 de novembro de 2000, o que ora faço para que produza os efeitos jurídicos necessários, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condono o Estado Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Após o decurso do prazo para interposição do recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.8266-8**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SINDARE – SINDICATO DOS AUTIDORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, tratando-se de competência absoluta, podendo ser conhecida de ofício pelo julgador, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, declinando-a em favor do Juízo da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas, o que ora faço para tornar sem efeitos a decisão liminar proferida às fls. 52/54 dos presentes autos, em razão da prevenção daquele juízo, para onde determino desde já a remessa dos autos após as devidas baixas e anotações de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 2 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2007.0006.8351-3**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MAURICIO CASTRO PÓVOA

Adv.: VICTOR LEITON SOLIZ – OAB/GO 4.770

Despacho: Sobre o cálculo, manifestem-se as partes, em dez (10) dias. I. Pls., 29.5.9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2005.0000.8315-3**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA E ELISABETE DE FÁTIMA CALVO MANZANO

Adv.: FLAVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3965-B

Requerido: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES

Adv.: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido: GABRIEL TADEU DE ARAGÃO

Adv.: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: JORGE LUIZ MATEU

Adv.: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES

Adv.: LUIS ANTONIO MONTEIRO MAIA

Requerido: CARTÓRIO DO 1º E 2º OFÍCIO DE NOTAS DE FÁTIMA - TO

Adv.: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATEIROS - TO

Adv.: NAZARIO SABINO CARVALHO – DEF. PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "Compulsando os autos, constato que a representação processual dos requerido, ANTONIO RODRIGUES LOPES E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATEIROS – TO, está defeituosa, pelo que, determino a intimação de ambos, via postal com AR e pelo Diário da Justiça, para que em dez dias promovam a regularização, sob as penas da lei. Constatei, ainda, que os requeridos GABRIEL TADEU DE ARAGÃO E JORGE LUIZ MATEUS, não foram citados, conforme se vê das certidões de fls. 69 e 70. Constatei, por último, que os autores não se manifestaram sobre o pedido formulado pelos terceiros interessados (vide fls. 165/170). Assim, determino a intimação dos autores para, em dez (10) dias, postularem o que for de direito, quanto aos réus ainda não citados, bem como, no mesmo prazo, se manifestarem sobre as contestações apresentadas pelos demais requeridos e, em especial, quanto ao pedido formulado pelos terceiros interessados. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem as respostas, abra-se vistas dos autos ao digno representante do Ministério Público para a sua necessária intervenção, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.4904-1**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DEUSENIR PEREIRA DA SILVA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689 e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito – respondendo".

**AUTOS: 2009.0001.2603-3**

Ação: COMINATÓRIA c/c COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB-TO-1931 e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Palmas, em 19 de fevereiro de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito – respondendo".

**AUTOS: 2005.0001.4326-1**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: MARCIA ALVES DE AGUIAR

Adv.: JAIR ALCANTARA PANIAGO – OAB-TO 102

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Litisconsorte: RENATO LUIZ DOS SANTOS PEDRO

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Decisão: "(...) Não havendo outras preliminares e não vislumbrando nulidades a serem proclamadas, declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova testemunhal, de modo a elucidar os fatos alegados na inicial e nas contestações, pelo que entendo prudente autorizar a produção da citada prova, designando o dia 22 de julho de 2009, às 15h30min para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a escritania providenciar a intimação/requisição das testemunhas arroladas pela requerente. Defiro, ainda, a produção de prova documental, devendo as partes caso entendam necessárias, juntá-las com observância do insculpido no art. 396 do CPC. Indefero a produção de prova pericial, porque a prova é impertinente para o fim pretendido. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverão incidir a produção de prova oral, a alegada alienação do imóvel à autora. Comprove o patrono da autora que a notificou da renúncia do mandato (art. 45 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Restando comprovada a notificação da renúncia do mandato, intime-se a autora, pessoalmente, para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, com a sua extinção sem julgamento do mérito (art. 13, I, do CPC). Dou o feito por saneado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0003.1252-0**

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: MÁRCIA ALVES AGUIAR

Adv.: JAIR ALCANTARA PANIAGO – OAB-TO 102

Requerido: RENATO LUIZ DOS SANTOS PEDRO

Adv.:

Decisão: "(...) Ante o exposto, fundamentado nas disposições do art. 798 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo o pedido liminar, o que ora faço para determinar à Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, que restabeleça o serviço de fornecimento de água à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reversível em favor da autora, até o julgamento final da lide. Expeça a escritania o respectivo mandado para cumprimento imediato do que restou decidido. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0000.9424-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUZ D'ALMA BELEM MARANHÃO

Adv.: KATIA BOTELHO AZEVEDO – OAB-TO 3950

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pela requerente, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juiza de Direito – em substituição automática".

**AUTOS: 2009.0004.9089-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SILVIO ANTONIO DA SILVEIRA MAIA

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB-TO 1931

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal e ausentes os pressupostos de lei, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0004.1997-9**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ETADO DO TOCANTINS

Adv.: DOMINDOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260

Impugnado: PEDRO ADROALDO DA SILVA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413

Despacho: "Apense-se aos autos nº 2009.0002.4721-3/0. Ouça-se o impugnado no prazo legal. I. Pls. 27-5-9.(As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0004.9135-1**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA

Adv.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar aos requeridos, MUNICÍPIO DE PALMAS e o ESTADO DO TOCANTINS, que no prazo de 72 (setenta e duas horas) forneça ao autor, NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA, o medicamento "SPIRIVA 30CAP", conforme requerido na exordial, na

razão de 50% (cinquenta por cento) para cada requerido, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, também para cada requerido. (...) Dê ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2004.0001.0359-8**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LEILIOMAR ALVES MENDES

Adv.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB-TO 210

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Intime-se as partes para dizer se ainda pretendem produzir outras provas em audiência, em dez (10) dias. Caso não hajam, que apresentem suas alegações finais escritas, no mesmo prazo. I. Pls., 19-06-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA, autuada sob o n.º 2004.0000.3800-1, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do REQUERIDO, SIMÃO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 731.566 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.425.621-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação bem como, para, querendo, Contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos três dias do mês de junho de 2009, na Escritania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira, Escrivã, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito -

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA, autuada sob o n.º 2004.0000.3802-8, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do REQUERIDO, SIMÃO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 731.566 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.425.621-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação bem como, para, querendo, Contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos três dias do mês de junho de 2009, na Escritania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira, Escrivã, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito -

**AUTOS: 2008.0010.1138-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ZILDA DE LIMA AZEVEDO

Adv.: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB-TO 3595

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**AUTOS: 2008.0010.1045-6**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA LUIZA RIBEIRO DAS NEVES SOUZA

Requerente: EDILZA BATISTA RIBEIRO

Adv.: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB-TO 3412, ALINE FONSECA COSTA – OAB-TO 4251, MARCO TULIO ALVIM COSTA – OAB-TO 4252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**AUTOS: 2008.0010.1041-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA NARIMAN DIAS DA SILVA COELHO

Adv.: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB-TO 3412, MARCO TULIO ALVIM COSTA – OAB-TO 4252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0003.2282-9**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB-TO 2001, AILTON ALVES FERNANDES – OAB-TO 16854, LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB-TO 16802

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".**AUTOS: 2008.0010.6354-1**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB-TO 2001, AILTON ALVES FERNANDES – OAB-TO 16854, LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB-TO 16802

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".**AUTOS: 2008.0010.0972-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALUANÇA DO BRASIL

Adv.: NILTON VALIM LODI – OAB-TO 2184

Requerido: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - FUNDES

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".**AUTOS: 2009.0001.2546-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET

Adv.: CARLSO ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".**AUTOS: 2008.0009.9481-9**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Adv.: FRANCIÉLLY BARBOSA DE OLIVEIRA – OAB-GO 25588

Decisão: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

**AUTOS: 612/99**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: ELINE SILVA DE ALMEIDA – OAB-TO 1784, RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR – OAB-TO348-A, TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA – OAB-TO 615-A, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB-TO 209, RAIMUNDO CLÁUDIO BATISTA – OAB-TO1457, HERTON ESTEVAO MOTA BRITO

Requerido: EXPANSÃO JURÍDICA ADVOCACIA E EMP. IMOBILIÁRIA LTDA

Adv.: TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY - OAB-TO 1428

Requerido: LOURIVAL DA ROSA CORREA

Adv.: LAURENCIO MARTINS – OAB-TO 173-B

Despacho: "Recebo o apelo, em seus efeitos legais, porque próprio e tempestivo. Intime-se a parte recorrida para responder no prazo legal. Após, colha-se a intervenção ministerial. I. Pls., 12-6-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1101/00**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: JOÃO APARECIDO BAZOLLI – ESCRITÓRIO MODELO DA JUSTIÇA ESTADUAL - UFT

Despacho: "Intime-se a parte autora para dizer, em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento da lide. Pls., 8-6-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0002.6545-9**

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Adv.: ELTIER JUNIOR POSTAL – OAB-TO 4091

Requerido:

Adv.:

Despacho: "Entendo necessária a realização de audiência de justificação prévia do alegado, consoante pronunciamento ministerial de fls. 26, para a qual designo o dia 23 de 07 de 2009, às 15:30 horas. Providenciem-se as devidas intimações para a efetiva realização do ato. Intime-se e cumpra-se. Palmas em 22 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0003.9065-8**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: MARCELI TAVARES DO NASCIMENTO, NILZA PEREIRA DANTAS TAVARES

Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB-TO 2583, ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB-TO 2295 B - CURADORES

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0002.0513-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: DENIS DE CAMPOS BERNARDES, TEREZINHA DE FÁTIMA PIMENTA BERNARDES

Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB-TO 2583, ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB-TO 2295 B - CURADORES

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0003.6407-6**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: HEISHENHOWER GIUDICI PAGANO

Adv.: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB-TO 491

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em DEZ (10) DIAS. Após o que, colha-se a intervenção ministerial, no prazo de lei. I. Pls., 22-6-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".**AUTOS: 2008.0009.2379-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Adv.: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB-TO 3412, ALINE FONSECA COSTA – OAB-TO 4251, MARCO TULIO ALVIM COSTA – OAB-TO 4252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em DEZ (10) DIAS. Após o que, colha-se a intervenção ministerial, no prazo de lei. I. Pls., 22-6-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".**AUTOS: 2008.0007.3251-2**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MILTON FRAAGTTO GOMES LUZ

Adv.:

Decisão: "Defiro o pedido de fls. 50. cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2008.0005.3840-6**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA

Adv.: PATRÍCIA SAUGO – OAB-PR 29816

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0002.9391-0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

Adv.: KELLY CRISTINA DE JESUS – OAB-RJ 76242

Requerido: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 350/354, por se tratar de garantia do juízo. Intime-se a autora para cumprir a decisão de fls. 326/328, em dez (10) dias, sob pena de revogação da liminar. Pls., 19-6-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".**AUTOS: 2009.0000.0631-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JEFFERSON DIAS DE LIMA

Adv.: VALDIRAM C.M DA ROCHA SILVA – OAB-TO 1871

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0005.3961-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Adv.: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB-TO 1334, ONILDA DAS

GRAÇAS SEVERINO – OAB-TO 4133

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0005.6508-3**

Ação: DEPÓSITO

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SOUZA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

Adv.:

Despacho: "Sobre a certidão do oficial de justiça "Ad hoc" às fls. 32, manifeste-se o Requerente, em cinco dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2008.0003.2386-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

Requerente: MARCO AONTÔNIO PIETSCH CUNHA

Requerente: MILSON RIBEIRO VILELA

Adv.: DIOGO VIANA BARBOSA – OAB-TO 2809

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, determino seja a petição de fls. 99/103 autuada em apenso, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 44/57, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de junho de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0004.6881-5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALDEMAR PINTO FERREIRA

Adv.: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB-TO 606, SEBASTIÃO VIEIRA MACHADO – OAB-TO 1745

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Recebo a inicial, com a emenda de fls. 129/130. (...) embora regularmente intimado, o Estado do Tocantins deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar, consoante certidão de fls. 133, de onde se deduz que o mesmo ratificou os termos da contestação anteriormente apresentada. Assim, considerando que a parte autora já se pronunciou quanto à contestação e aos documentos de fls., 86/124, determino a intimação as partes para, no prazo de três dias, especificarem as provas a serem produzidas, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.2017-9**

Ação: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: BANCO PINE S.A.

Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO 753, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR – OAB-SP 188846

Requerido: SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCONTO

Adv.:

Despacho: "Nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja retificado o pólo passivo da demanda, conquanto a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONTO não possui personalidade jurídica própria, e, ainda, para que proceda a regularização de sua representação processual, uma vez que já expirado o prazo previsto na procuração de fls. 18. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de junho 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.3693-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO RAMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLO - 3685

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de junho de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

**AUTOS: 2009.0005.7507-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SHARLYS DIVINO DE SOUZA TAVARES E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de junho de 2009. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito – Em substituição automática".

**AUTOS: 2009.0005.7505-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELMA TAVARES DOS ANJOS E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de junho de 2009. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito – Em substituição automática".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO do Espólio de FRANCISCO HUGO CORREA CAMPOS, representado por sua inventariante MARCIA CAMARGO DE ANDRADE SO CAMPOS, brasileira, portadora da CIRG nº 8.524.902-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 065.848.618-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte requerente nos autos de nº 122/99, ação de reparação de danos, movida em desfavor do Estado do Tocantins, em trâmite perante este Juízo, para, que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (24/06/09). Eu, Márcia Maria Gomes da Silva, Escrevente Judicial, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.6757-8**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOÃO VIRGINIO RIBEIRO

Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB-TO 2001

Requerido: CONFEDERAÇÃO DAS UNIMED CENTRO OESTE E TOCANTINS

Adv.: ADONIS KOOP – OAB-TO 2176

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.3828-3**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO VIRGINIO RIBEIRO

Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB-TO 2001

Requerido: CONFEDERAÇÃO DAS UNIMED CENTRO OESTE E TOCANTINS

Adv.: ADONIS KOOP – OAB-TO 2176

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

**AUTOS: 627/99**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: H.R.A. – CONSTRUTORA LTDA

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls. 24-6-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.7457-5**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES SANTANA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:

Despacho: "Intime-se o autor para emendar a inicial, uma vez que o requerido não tem personalidade jurídica própria, a teor do que dispõe o artigo 12, I, do Código de Processo Civil. Prazo de dez (10) dias. Pls., 23-6-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0003.1058-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

Adv.: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB-TO 2300

Impetrado: ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZA COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Decisão: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar, determinando o regular prosseguimento do feito. Estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade inquinada coatora, abra-se vista ao Ministério Público para sua imprescindível intervenção,

no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 180/99**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CASA DO PADEIRO

Adv.: ALMIR FERREIRA DE MORAES – OAB-TO 325-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: “(...) Com efeito, tendo a parte autora se quedado inerte, deixando de requerer o regular andamento do feito, embora regularmente intimada, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame de mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo a verba honorária, em favor do advogado do requerido, em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido. PRI cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 642/99**

Ação: CAUTELAR EXIBITÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SILVA

Adv.: JOÃO MARIA FERNANDES AMARAL – OAB-TO 1572, POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO

Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) Com efeito, tendo a parte autora se quedado inerte, deixando de requerer o regular andamento do feito, embora regularmente intimada, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame de mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo a verba honorária, em favor do advogado do requerido, em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido. PRI cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0000.7026-07**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JULIERME WANDERLEY

Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-TO 23433

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 24-6-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0001.8852-7**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JULIERME WANDERLEY

Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-TO 23433

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em dez (10) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0002.0338-0**

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: JULIERME WANDERLEY

Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-TO 23433

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação interposta pelo Estado do Tocantins, mantendo o benefício da gratuidade deferido ao impugnado. Custas pelo impugnante. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0003.7427-4**

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: JULIERME WANDERLEY

Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-TO 23433

Despacho: “Ouça-se o impugnado, em dez (10) dias. I. Pls., 9-6-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2005.0001.1328-1**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS 32 LTDA

Adv.: ARTHUR OSCAR TOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AUTOS: 2005.0001.1893-3**

Ação: CAUTELAR

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS 32 LTDA

Adv.: ARTHUR OSCAR TOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) Estando assim, fica prejudicado este feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, razão pela qual, extingo a ação sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento. (...). Palmas, em 22 de março de 2007. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.6152-2**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: CLEOMENES SILVA SOUZA – OAB-TO 3155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB-TO 2438, KEILA MUNIZ BARROS – OAB-TO 909

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0010.3672-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: CLEOMENES SILVA SOUZA – OAB-TO 3155, PEDRO LUIZ BOSSA – OAB-TO 3455

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB-TO 2438, KEILA MUNIZ BARROS – OAB-TO 909

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0001.4697-2**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: CLEOMENES SILVA SOUZA – OAB-TO 3155, PEDRO LUIZ BOSSA – OAB-TO 3455

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação interposta pelo Estado do Tocantins, mantendo o benefício da gratuidade deferido à impugnada. Custas pelo impugnante. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”.

**AUTOS: 1512/01**

Ação: ASNULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: VILMA FRANÇA ALMEIDA

Adv.: GUSTAVO JAIE PERPÉTUO COELHO

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinto o feito, sem o exame de mérito, com amparo no artigo 267, incisos I, II e § 11º, do Código de Processo Civil, e, de consequência, condeno-a ao pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0005.3963-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO RAMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Palmas, em 09 de junho de 2009. (As) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito – EM Substituição Automática”.

**AUTOS: 2008.000063234-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IEDA MARIA PEREIRA CHAVES

Adv.: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB-TO 1483

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TO

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS que proceda a análise das contas referentes à gestão do Município de Bandeirante do Tocantins no exercício de 2008, não obstante a ausência da assinatura e certificação digital, excluindo o nome do requerente dos cadastros restritivos, até o julgamento final do mérito, se por outro motivo não estiver inscrito. Expeça a escrivania o competente mandado para cumprimento imediato do que restou decidido. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação dos requeridos, Estado do Tocantins e Josafá Pereira de Sousa, para que, caso queiram, contestem a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de maio de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0001.9769-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JANER MARIA SOARES PACHECO GOUVEIA, RENNATHA VITHORIA SOARES PACHECO GOUVEIRA

Ministério Público: PROMOTOR CÉSAR ROBERTO SINOMI DE FREITAS

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 6º, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, e acolhendo o parecer ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, mantendo, em consequência, a medida liminar, para o efeito de determinar ao Município de Palmas que providencie o fornecimento a cada uma das impetrantes, de uma bomba de infusão de insulina "ACCU-CHEK SPIRIT", bem como de seus respectivos insumos, quais sejam, "Set de infusão Accu-Check TenderLink - 12 conjuntos/mês"; "Set de cartucho plástico 3.15 mL - 03 caixas/mês"; "Pacote de serviços (pilha, adaptador e tampa) - 03 pacotes/mês"; "Frascos de insulina novorapid - 03 frascos de 10 mL/mês"; "fitas para aparelho monitorização glicêmica domiciliar Accu-Check Performa - 240 fitas/mês - 6 a 8 testes/dia"; e "lancetas Accu-Check MultiClix para caneta do aparelho de monitoramento glicêmico domiciliar - 240 lancetas/mês", nos termos dos laudos médicos de fls. 183/186. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 12, § único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se, Registre-se Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2007.0008.0759-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROBERTO PEREIRA XAVIER

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 6º, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, e acolhendo o parecer ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, mantendo, em consequência, a medida liminar, para o efeito de determinar ao Município de Palmas que providencie o fornecimento ao impetrante Roberto Pereira Xavier, da medicação "Tamsulon 0,4 mg, Balcor 30 mg, Aradois 50 mg, Bioflavin 80 mg, Clebrate 100 mg e Espinheira Santa 380 mg". Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 12, § único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se, Registre-se Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0005.7484-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALCEIR DA SILVA AMORIM

Adv.: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA – OAB-TO 4042

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que assegure ao requerente ALCEIR DA SILVA AMORIM, o direito de ser nomeado e empossado no cargo de papiloscopista da polícia civil na regional de Araguaína, assegurando-lhe, ainda, os direitos decorrentes do cargo, até o julgamento final do mérito. Expeça a escrivania o competente mandado para cumprimento imediato do que restou decidido. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado do Tocantins para que, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de junho de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2008.0009.0772-0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL

Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO – OAB-TO 3920

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do posicionamento jurisprudencial acima explicitado e pelas razões antes descritas, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e declaro a nulidade das questões de n. 05, 12, 34 e 36 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, o que ora faço para determinar ao requerido, o ESTADO DO TOCANTINS, que acresça à nota da requerente LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL os pontos concernentes às questões retro mencionadas, procedendo à reclassificação da requerente, caso a mesma figure dentro do número de vagas disponíveis, disponibilizando sua participação em inspeção de saúde física e, caso seja a mesma considerada apta, que seja seu nome inscrito no rol de candidatos convocados para a efetivação da matrícula no referido curso. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do Art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 3 de junho de 2.009."

**AUTOS: 2008.0011.2187-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVIÇOS LTDA-ME

Adv.: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB-TO 3085, ANDREY DE S. PEREIRA

– OAB-TO 4275

Impetrado: SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do art. 6º, da Lei nº 1.533/51, e do art 258 e seguintes do Código de Processo Civil, hei por bem em reconsiderar, como de fato reconsidero a decisão proferida à fls. 29/30 dos presentes autos, o que ora faço para receber a inicial, determinando seu regular processamento. Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquirida coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos dos incisos I e

II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. Palmas, em 07 de janeiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P"

**AUTOS: 2009.0005.8876-2**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: RAIMUNDO BEZERRA CARVALHO E OUTROS

Adv.: ANENOR FERREIRA SILVA – OAB-TO 3177

Requerido: CARLOS ROBERTO DE LIMA, ALAN KARDEC EPOLINÁRIO DE ALMEIDA E OUTROS

Adv.:

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, hei por bem em conceder, como de fato concedo a liminar para determinar a expedição do competente mandado proibitório contra os requeridos, para que se abstenham da prática de atos característicos de turbacão da posse dos autores no imóvel descrito na inicial, para cumprimento imediato, advertindo os requeridos que o descumprimento da presente ordem implicará em crime de desobediência. Autorizo o emprego da força pública, se necessário. (...) Dê-se ciência ao Ministério Público para as providências que lhe competir, porquanto os atos noticiados podem constituir, em tese, fatos típicos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos."

**AUTOS: 118/99**

Ação: ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA

Requerente: MÁRCIA DELLA GIUSTINA

Adv.: VALDENOR PEREIRA NOLETO – OAB-TO 60, ADEODATO JOSÉ ALBERTO TAVARES – OAB-PR 12502]

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CODETINS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para, em dez (10) dias, informar se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Pls., 24-6-9. (As) ) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0002.0301-1**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: FELISMINA MARIA MEDEIROS GOMES

Adv.: FLÁVIO FARIA LEÃO – OAB-TO 3965-B, DANIEL DOS SANTOS BORGES

– OAB-TO 2238, JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB-TO 3252

Requerido:

Adv.:

Despacho: "Ante o parecer ministerial, designo audiência de justificação para o dia 28/07/2009, às 15:30 horas, devendo a escrivania providenciar a intimação da parte requerente, testemunhas e ilustre representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 12 de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MOISES MOREIRA DIAS, brasileiro, tapeceiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Suprimento de Consentimento Paterno para Autorização Judicial de Viagem Internacional e Emissão de Passaporte nº 3444/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, proposta pelos as crianças R.D.L. nascida aos 22/10/2000, do sexo feminino e P.D.L., nascida aos 03/07/2002, do sexo masculino, representados pela genitora R.P.L., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são filhos de R.P.L. e MOISES MOREIRA DIAS, sendo que este se encontra em lugar incerto e não sabido. Alegam, ainda, que os pais se separaram há 06 anos e após a separação os requerentes passaram a morar com a avó materna, a qual se tornou responsável pelos mesmos. Aduzem que no ano de 2004 a genitora dos mesmos mudou-se para Portugal, permanecendo os requerentes sob os cuidados da avó. Ocorre que os requerentes e a genitora dos mesmos estão com propósito de morarem juntos em Portugal, razão pela qual procuraram, junto com sua genitora, a Polícia Federal a fim de tirarem os passaportes e não conseguiram, sob a alegação que somente os pais biológicos juntos poderiam requerer tais documentos. Declaram que necessitam de autorização judicial, tanto para emissão do passaporte quanto para poderem empreender a viagem. Requerem: seja emitida, liminarmente, a Autorização Judicial para emissões do passaporte e viagem ao exterior; seja citado por edital o pai biológico; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de junho de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

**Juizado Especial Cível Central****EDITAL DE INCINERAÇÃO**

O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, nos termos do Provimento nº 36/2002-CGJ/TO e artigo 1215 do CPC, FAZ SABER que serão eliminados, por incineração, os processos findos constantes da relação em anexo, arquivados há mais de 02 anos, contados do trânsito em julgado da sentença, acerca do que terão as partes interessadas o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, para, querendo, requererem, às suas expensas, o desentranhamento de documentos que foram juntados aos mesmos ou a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou qualquer outro sistema disponível, ou apresentarem reclamações ou solicitações referentes ao























Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/07/2009, às 13:30 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória expedida à Comarca de Gurupi-TO

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### **01-AUTOS Nº 2009.0005.1830-6**

Natureza: CP

Acusados: Matheus Mathias Farjado Júnior e outro

Advogado: Dr Marcus Vinicius Sayeg-OAP-SP- 51.082

Despacho: Designo audiência para o dia 06/08/2009, às 17:00 horas.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO (TRINTA DIAS)**

(CPC, ARTS. 942 E 232, IV)

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2009.0000.5354-0/0; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinário; Autor/Requerente: RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA DE SOUZA; Adv. do autor: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB-TO 1.214 Requeridos/réus: LUIZ ROBERTO SENA REBOUÇAS e LUIZ GUILHERME SENA REBOUÇAS. Confinantes: Hélio Ferreira Braga, Edmundo Aucélio de Oliveira sua esposa Irene Tizo de Oliveira, Gildázio Oliveira do Rosário, Osvaldo Alves Pereira e Paulo César Martins. Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Adv. dos requeridos: N i h i l; Curador nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Dr. Jefferson José Arbo Pavlack. CITANDO(S): OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS, AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, arts. 942 e 232, IV). OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos, aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, cujas cópias da petição inicial, documentos, emenda a inicial e despacho, que constam nos referidos autos acima descritos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES: de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confissão, na forma dos artigos 285, 297 e 319, ambos do CPC). IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terreno rural, constituído pelo lote nº 217, do Loteamento Marianópolis, Gleba 4, 2ª Etapa, com área de 210.89.04 ha (duzentos e dez hectares, oitenta e nove ares e quatro centiares), de propriedade dos requeridos: Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena Rebouças. Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Marianópolis TO, no livro 2 D - Registro Geral, às fls nº 170, da Matrícula nº 1056, feita em 02 de março de 2.006. Com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: lotes nºs 178, 179, 189 e 215; Ao Leste, lotes nºs 215 e 216, Ao Sul Corrego Borá, lotes nºs 216, 218 e 219. Ao Oeste: Corrego Borá, lotes nºs 218 e 219. Elementos do perímetro: do marco 75-2 ao marco 87- 2 com a distância 769,13 metros e azimutes 52°56'47", acompanhada caminho, do marco 87-2 ao marco 88-2 com distância 1.375,04 metros e azimutes 153°36'45", acompanha caminho, do marco 88-2, ao marco 73-2, com distância de 1.700,30 metros e azimutes 212°37'27", acompanha caminho, do marco 73-2 ao marco 74-2 com distância 688,33 metros – córrego Borá, do marco 74-2 ao marco 75- 2 com distância 1.679,15 metros e azimute 3º 06' 38" atravessa caminho. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins fone/fax (63)-3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO VIA DIÁRIO – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO – TO.

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01) AUTOS: 2009.0003.7695-1 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: KESIANE CENA PIMENTA SANTOS

Advogado (a): Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB-TO 854B

Requerida (o): JANES VIANA DOS SANTOS

Advogado (a): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB-TO 2.549

Fica o advogado do requerente intimado da contestação do requerido, fls.26/38. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 29 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo:

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO– AUTOS Nº 2008.0000.3611-7**

Requerente ..... : Marciel Gonçalves Marques

Advogada.....: Dra Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB-TO 3798

Requerido.....: Lojas Renner s.a.

Advogada.....: Dra. Denise C. S. Knewitz – OAB-TO 3158

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro inexistentes o débito referente ao título 489271316, e a inscrição do nome do autor no cadastro do SPC, conforme consta à fl. 11 dos autos, determinando a ré que promova o imediato cancelamento da dívida em seu banco de dados. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao órgão de proteção ao crédito para o cancelamento da restrição junto ao seu banco de dados. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS NO 2445/06**

ACUSADO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADA: DRA. KELLEN CRISTINA SOARES PEDREIRA DOVALE - OAB/TO 1678

Fica intimada a advogada de defesa, DRA. KELLEN CRISTINA SOARES PEDREIRA DO VALE, a comparecer, perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 7-7-2009, às 14h30min.

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **AUTOS Nº 2008.0005.4287-0**

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por idade Rural

REQUERENTE: Maria Da Abadia da Silva

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 13:30 HS. Tudo conforme despacho de fls. 64 e certidão de fls. 65, conforme transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 16/4/2009. As. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 63, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 05 de agosto de 2009, às 13:30 horas. Taguatinga - TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

#### **AUTOS Nº 2007.0003.7613-0**

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por idade Rural

REQUERENTE: Ernesto Costa Torres

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 14:00 HS. Tudo conforme despacho de fls. 28 e certidão de fls. 29, conforme transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto. As. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 28, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 05 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Taguatinga - TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

#### **AUTOS Nº 2007.0009.8802-0**

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Rita Regina dos Santos

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Fávoro

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 14:30 HS. Tudo conforme despacho de fls. 47 e certidão de fls. 48, conforme transcritos: "Vistos, etc. Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 26 de março de 2009. As. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 47, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 05 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

#### **AUTOS Nº 2007.0009.8809-8**

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Manoel Braz de Oliveira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Fávoro

REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 15:00 HS. Tudo conforme despacho de fls. 36 e certidão de fls. 37, conforme transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 16 de setembro de 2008. As. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 37, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 05 de agosto de 2009, às 15:00 horas.



Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2007.0003.9030-3**

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por idade Rural  
REQUERENTE: Ana Gomes Urcino  
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Denilton Leal Carvalho  
OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 15:30 HS. Tudo conforme despacho de fls. 73 e certidão de fls. 74, conforme transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. As. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 74, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 05 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. ( As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2007.0003.7605-0**

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por idade Rural  
REQUERENTE: Brasilina Marta da Cunha  
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
REQUERIDO: INSS  
OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 16:00 HS. Tudo conforme despacho de fls. 35 e certidão de fls. 36, conforme transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. As. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 35, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 05 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2007.0003.7623-8**

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por idade Rural  
REQUERENTE: João Leandro da Silva  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
REQUERIDO: INSS  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 16:30 HS. Tudo conforme despacho de fls. 35 e certidão de fls. 36, conforme transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. As. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 35, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 05 de agosto de 2009, às 16:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2007.0009.8799-7**

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural  
REQUERENTE: Ivanildes Alves Ferreira  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favoro  
REQUERIDO: INSS  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 17:00 HS. Tudo conforme despacho de fls. 31 e certidão de fls. 32, conforme transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 28 de agosto de 2008. As. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 31, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 05 de agosto de 2009, às 17:00 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. (As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.0011.0444-2**

AÇÃO: Reivindicatória de aposentadoria por Idade Rural  
REQUERENTE: Valmir Neri Rocha  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Barbara Nascimento de Melo  
OBJETO: Intimação da sentença de fls. 52/53: Compulsando o processo, verifica-se que este foi autuado no dia 16/12/1008, ao passo que o outro, de número 2008.0000.3811-0/0, em 11/01/2008, ou seja, antes. Diante desse fato, o ajuizamento desta ação implica na repetição do pedido anteriormente formulado e, como tal, gera litispendência que, por sua vez, determina a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos da lei processual civil. Ante o exposto, em face da comprovada litispendência, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. P.R.I. Passado em julgado. Arquive-se. Taguatinga-TO, 29 de junho de 2009.( As). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0010.2668-9**

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural  
REQUERENTE: Valmir Neri Rocha  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favoro  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira  
OBJETO: Intimação da sentença de fls. 48/49: Compulsando o processo, verifica-se que este foi autuado no dia 19/11/2008, e distribuído ao 2º Cartório Cível, ao passo que o outro, de número 2007.0010.0403-2/0, em 21/11/2007, e remetido ao

1º Cartório Cível, ou seja, antes. Diante desse fato, o ajuizamento desta ação implica na repetição do pedido anteriormente formulado e, como tal, gera litispendência que, por sua vez, determina a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos da lei processual civil. Ante o exposto, em face da comprovada litispendência, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. P.R.I. Passado em julgado. Arquive-se. Taguatinga-TO, 29 de junho de 2009. (As). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.1902-4**

Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Morais e Materiais  
Requerente: Georgiana Gomes da Silva  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
Requerido: Banco Ibi S/A Banco Múltiplo  
Advogado: Eriene Francisco Vasconcelos Abreu  
Intimação: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora "on-line". Tocantinópolis, 29 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0009.2702-0**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas Pagas e Danos Morais  
Requerente: Odoquex Matos da Silva  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
Requerido: Banco Pine S/A  
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior  
Despacho: Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. Ademais, o valor da condenação R\$ 1.982,80, não compromete as finanças da requerida por se tratar esta de instituição financeira. De-se vista ao apelado, para contra razões. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.2061-8**

Ação: De Indenização por Danos Morais  
Requerente: Rosa Maria Costa Amorim  
Advogado: Amadeus pereira da Silva  
Faustino Costa Amorim  
Requerido: Claro  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues  
Intimação: Intime-se o devedor para fazer o depósito na conta da requerente CPF 748.184.221-34 em 05 (cinco) dias sob pena de multa já estabelecida. Tocantinópolis, 29 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0003.0302-6**

Ação: De Indenização por Danos Morais  
Requerente: Rosa Maria Costa Amorim  
Advogado: Amadeus pereira da Silva  
Faustino Costa Amorim  
Requerido: Credi 21 Participações Ltda (Lojas Marisa)  
Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva  
Intimação: O devedor devidamente intimado para pagar quedou se inerte, assim outra solução não resta que não a penhora "on-line". Defiro. Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0001.3775-8**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
Requerente: João Haroldo Gomes de Almeida  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
Requerido: Tim Celular S/A  
Despacho: Diga o autor sobre o petítório retro em 05 (cinco) dias. . Tocantinópolis, 29 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0009.5563-5**

Ação: MONITORIA  
REQUERENTE: POSTO DE MOLAS DESAFIO  
Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO.  
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificado a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se.Intimem-se."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORIA INTERNA  
LUCILENE APARECIDA DA SILVA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)